

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 103

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 6 DE MAIO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMARIO

Actos no Poder Executivo:

Decreto n. 5.933, que concede autorização á «Société Industrielle et Agricole au Brésil» para funcionar na Republica.

Decreto n. 5.903, que classifica em tres classes as escolas de aprendizes marinhaes e separa os respectivos comandos das capitancias dos portos.

Decreto n. 6.004, que classifica as capitancias dos portos em tres ordens.

Decreto n. 6.005, que manda observar nas capitancias dos portos disposições do regulamento da Escola Naval.

Ministerio da Marinha—Decreto de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decreto de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulo—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas da Associação dos Funcionarios Publicos Civis e da Empresa de Aguas Mineraes de Caxambu—Extracto dos Estatutos da Sociedade de Soccorros «Beneficente dos Estados Unidos do Brazil»—Estatutos do Instituto Historico e Geographico Brasileiro—Balanço do London and Brazilian Bank, limited.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.933—DE 18 DE ABRIL DE 1906

Concede autorização á «Société Industrielle et Agricole au Brésil» para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Société Industrielle et Agricole au Brésil», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á «Société Industrielle et Agricole au Brésil» para funcionar na Republica, com

os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.933, desta data

I

A «Société Industrielle et Agricole au Brésil» é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional, que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$00) a cinco contos de réis (5:000\$00) e, na reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — Lauro Severiano Müller.

En abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento, escripto no idioma francez, assim de traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

No anno de mil novecentos e cinco, aos quatorze de dezembro, perante nós, Auguste Scheyven, tabellião, na residencia de Bruxellas, compareceram:

1.º La Banque D'Outre-Mer (Companhia Internacional de Commercio e Industrial), sociedade anonyma, estabelecida em Bruxellas, Rue de Namur, n. 48, representada neste acto pelos senhores Alexandre Delecommune, residente em Bruxellas, Avenue Louise, n. 210, e Emile Francqui, residente em Ixelles, rue de Turin, n. 28, administradores da dita sociedade anonyma;

2.º O Sr. Léon Favresse, proprietario, residente em Bruxellas, rue de Buisson, n. 6;

3.º O Sr. coronel Albert Thys, administrador delegado do Banque d'Outre-Mer, residente em Saint-Gilles-lez-Bruxelles, Chaussée de Charleroi, n. 24;

4.º O Sr. Hippolyte Lippens, senador, residente em Gand, Quai-au-Ble n. 13, representado neste acto pelo Sr. Emile Francqui, já nomeado, nos termos de uma procuração particular em data de 13 de dezembro mez corrente;

5.º O Sr. Fernand Leruitte, capitão commandante do regimento dos carabineiros, residente em Schaerbeek, Chaussée de Haecht, n. 143;

6.º O Sr. Omer Saey, agente de cambio, residente em Courtrai, rua Saint Georges n. 5;

7.º O Sr. Alfred Kraglinger, proprietário, residente em Berchem-lez-Anvers, Avenue de Mérode, n. 2, representada neste acto pelo Sr. Emile Francqui, prenomeado, nos termos de uma procuração particular com data de 4 de dezembro, mez corrente;

8.º O Sr. Constant Van Stappen, agente de cambio, residente em Antuerpia, rue Saint Paul, n. 23, representado neste acto pelo Sr. Emile Francqui, prenomeado, nos termos de uma procuração particular com data de 5 do corrente mez de dezembro;

9.º O Sr. Victor Van Achter, proprietário, residente em Hennuyères-gare;

10.º O Sr. Albert Van Schelle, criador, residente em Bruxellas, Place de Brouckère, n. 40;

11.º O Sr. François Van Dionant, capitão de reserva, residente em Etterbeek, Chaussée Saint Pierre, n. 369.

As procurações supra mencionadas ficarão annexas ao presente instrumento, juntamente com o qual serão ellas levadas às formalidades de registro.

Os citados comparecentes nos pediram que procedessemos a lavrar nos seguintes termos os estatutos de uma sociedade anonyma:

TITULO I

DE O INAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma, sob a denominação de *Société Industrielle et Agricole au Brésil*.

Art. 2.º A séde social da sociedade será estabelecida em Bruxellas, comprehendendo este termo todas as communes da agglomeração bruxelleza.

A sociedade pôde estabelecer, por deliberação do conselho de administração, sédes administrativas, succursaes, agencias e escriptorios na Belgica e no estrangeiro.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto quaesquer operações agricolas, industriaes, commerciaes e de mineração no Brazil ou em outros paizes.

Para os fins acima, ella pôde especialmente:

1.º, adquirir, alienar, permutar, tomar e dar, de arrendamento, emphyteuse ou concessão, quaesquer especies de terras ou de aguas, fazendas, estabelecimentos, usinas, afim de valorizalas e dellas tirar proveito, directa ou indirectamente;

2.º, crear toda sorte de estabelecimentos agricolas, industriaes, commerciaes ou de mineração;

3.º, interessar-se pelos meios convenientes em quaesquer emprezas ou sociedades que tenham fins similares ou connexos ao seu, associar-se ou fazer fusão com as mesmas;

4.º, accessoriamente fazer toda e qualquer operação que possa ser util ou necessaria para os fins que tem em vista;

5.º, especialmente entregar-se á criação, ao fabrico e ao commercio de conservas alimentares, ao cultivo do algodoeiro e da borracha, e bem assim á venda dos respectivos productos; arrendar ou adquirir a fazenda de Descalvados e as demais propriedades e concessões da *Compagnie des Produits Cibiis*.

Art. 4.º A sociedade é constituida pelo prazo de 30 annos, a contar de 14 de dezembro de 1905. Poderá ser esse prazo prorogado successivamente ou a sociedade dissolvida antecipadamente.

Poderá assumir compromissos por prazo mais longo que o da sua duração.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL, «APPORTS» (BENS TRAZIDOS Á SOCIEDADE), ACÇÕES, OBRIGAÇÕES

Art. 5.º O capital social fica estipulado em 3.000.000 de francos, e representado por 12.000 acções privilegiadas de primeira categoria, de 250 francos cada uma.

Além destas, ficam creadas, para representar os *apports* mencionados no artigo setimo, oitocentas e trinta e sete acções privilegiadas de segunda categoria 6.139 acções de prioridade e 1.151 acções de dividendo.

Os titulos destas tres categorias ultimas não teem designação de valor, e teem direito ás vantagens estipuladas nos arts. 34, 40 e 44 abaixo.

O conselho de administração fica desde já autorizado afim de remunerar os *apports* subsequentes, feitos em obrigações, em acções de prioridade e em acções de dividendo da *Compagnie des Produits Cibiis*, a elevar de uma ou varias vezes, e 7.243

o numero das secções privilegiadas de segunda categoria, a 19.961 o numero das acções de prioridade e a 14.000 o das acções de dividendo.

Art. 6.º O *Banque d'Outre Mer* declara trazer á sociedade ora constituida o seu credito hypothecario representando um capital de 1.500.000 francos em principal, contra a *Compagnie des Produits Cibiis*, sociedade anonyma, cuja séde é em Bruxellas. Este credito é garantido por uma inscripção hypothecaria de primeira hypotheca, lavrada no cartorio das hypothecas do Rio de Janeiro, livro 702, fls. 79 v., sobre:

1.º, a fazenda de Descalvados, situada no Estado de Matto Grosso, comarca de São Luiz de Cáceres, limitada ao norte pelo rio Jaurú, a léste pelo rio Paraguay, ao sul pela lagoa Oberaba, a oeste pelo rio Curiche Grande, fronteira da Bolivia, formando assim uma península, com uma superficie minima de 300 leguas quadradas, de cinco kilometros cada uma; todos os rebanhos de gado ou outros e bem assim todas as installações, edificios, armazens, minas, machinismos e todas as bem-feitorias feitas na fazenda;

2.º, um sobrado, sito á rua do Porto, em Corumbá, Estado de Matto Grosso, com as respectivas dependencias e armazens. Como remuneração de seu *apport*, serão attribuidas ao *Banque d'Outre-Mer* 6.000 acções privilegiadas de primeira categoria, ao portador, integralizadas, de 250.000 francos cada uma, as quaes, a contar desta data, teem direito ao dividendo previsto no 3.º item do art. 40.

As 6.000 acções privilegiadas de primeira categoria restantes são subscriptas pelos comparecentes nas seguintes proporções:

Como fundadores:

	Acções
O <i>Banque d'Outre-Mer</i> , por si e por um grupo pelo qual responde.....	1.555
O Sr. Favresse, por si e por um grupo pelo qual responde.....	4.000

Como subscriptores:

O Sr. coronel Albert Thys.....	50
O Sr. Hippolyte Lippens.....	50
O Sr. capitão-commandante Fernand Leruitte.....	10
O Sr. Omer Saey.....	10
O Sr. Alfred Kraglinger.....	50
O Sr. Constant Van Stappen.....	15
O Sr. Victor Van Achter.....	10
O Sr. Albert Van Schelle.....	50
O Sr. François Van Dionant.....	200

Total..... 6.000

E sobre cada uma dessas acções foi feita neste acto, em presença do tabellião e das testemunhas abaixo assignadas por conta e a beneficio da sociedade, uma entrada de 20 %, ou seja um total de 300.000 francos, que se acham desde já á disposição da sociedade.

Os restantes 80 % a pagar serão pagos nas épocas que o conselho de administração determinar.

O accionista que depois de um aviso prévio de 15 dias, feito em carta registrada, ficar em atrazo na satisfação desta obrigação, pagará á sociedade juros calculados á razão de 5 % ao anno, a contar do dia em que era exigível a entrada.

O conselho de administração poderá, além disso, depois de ficar sem resposta de um segundo aviso feito, por espaço de um mez, declarar prescripto o direito do accionista e mandar vender os seus titulos em bolsa, por intermedio de um agente de cambio, sem prejuizo do direito de lhe reclamar o saldo devido, assim como as perdas e danos eventuaes.

Cada accionista poderá integralizar os seus titulos por antecipação e terá direito de receber sobre esta entrada antecipada o juro de tres por cento, conforme fica estipulado no item segundo do art. 40.

Art. 7.º O *Banque d'Outre-Mer* declara outrossim, por si e por um grupo pelo qual responde, trazer á sociedade ora constituida:

1.º, 837 obrigações da *Compagnie des Produits Cibiis*, em remuneração das quaes lhe são attribuidas 837 acções privilegiadas de segunda categoria, da sociedade ora constituida;

2.º, 6.139 acções de prioridade da *Compagnie des Produits Cibiis*, em remuneração das quaes lhe são attribuidas 6.139 acções de prioridade da sociedade ora constituida;

3.º, 1.151 acções de dividendo da *Compagnie des Produits Cibiis*, em remuneração das quaes lhe são attribuidas 1.151 acções de dividendo da sociedade ora constituida.

Traz ainda á sociedade, a titulo gracioso e sem remuneração, um projecto de convenção com a *Compagnie des Produits Cibiis*, relativa ao arrendamento das propriedades e concessões desta ultima e ao uso de sua marca de fabrica.

O conselho de administração tem autoridade para permutar título por título, as acções a crear em virtude do artigo cinco, parágrafo quatro, com as obrigações e acções da *Compagnie des Produits Cibles*, a saber:

Uma acção privilegiada de segunda categoria desta sociedade, com uma obrigação da *Compagnie des Produits Cibles*;
uma acção de prioridade contra uma acção de prioridade da *Compagnie des Produits Cibles*;
uma acção de dividendo contra uma acção de dividendo da *Compagnie des Produits Cibles*.

A sociedade ora constituída terá a propriedade e o gozo do credito e dos valores a ella trazidos — conforme fica dito no artigo sexto e no artigo setimo, numero primeiro, segundo e terceiro dos estatutos, a contar desta data; fica expressamente subrogada em todo. os direitos sem restricção nem reserva daquelles que trouxeram os bens (*des apports*); ficarão a seu cargo todos os direitos e despesas de mutação e de transferencia correspondentes a esse *apport*.

O *apport* é effectuado pelos *apporteurs* sem outra garantia além da existencia do credito e dos valores trazidos.

Art. 8.º O capital social poderá ser augmentado ou reduzido de uma ou varias vezes por decisão da assembleia geral.

No acto de ser feito qualquer augmento de capital, a não ser por meio de fusão, o conselho de administração determinará as condições, a taxa de emissão e bem assim os direitos de preferença que julgar opportuno conceder ás acções ou a uma ou outra categoria de acções.

Independente das disposições do artigo quinto, ultima alinea, a assembleia geral, deliberando, segundo as prescripções dos paragraphos tres, quatro e cinco do artigo cincoenta e nove da lei de dezoito de maio de mil oitocentos e setenta e tres, vinte e dous de maio de mil oitocentos e oitenta e seis, poderá augmentar o numero das acções de cada uma das quatro categorias nas seguintes condições:

1.º, quanto ás acções privilegiadas de primeira categoria, a assembleia deverá reunir, ao menos, tres quartas partes da totalidade das acções privilegiadas de primeira e segunda categorias e a metade, ao menos, das acções de prioridade e de dividendo.

Não sendo cumprida esta condição, será necessaria nova convocação e a segunda assembleia deliberará validamente, qualquer que seja a importancia do capital representado.

Não será validamente tomada decisão alguma sobre este objecto si não o for por tres quartas partes dos votos da totalidade das acções privilegiadas com as quaes se votou, de um lado; e de outro, por tres quartas partes dos votos da totalidade das acções de prioridade e de dividendo com as quaes se votou;

2.º, quanto ás acções privilegiadas de segunda categoria e ás acções de prioridade, basta a maioria ordinaria;

3.º, quanto ás acções de dividendo, a assembleia deverá reunir, ao menos, tres quartas partes das acções de dividendo e a metade, ao menos, da totalidade das acções privilegiadas e das acções de prioridade.

Não sendo cumprida esta condição, será necessaria nova convocação e a segunda assembleia deliberará validamente qualquer que seja a importancia do capital representado.

Não será validamente tomada decisão alguma sobre este objecto si não o for por tres quartas partes dos votos das acções de dividendo com as quaes se votou, de um lado, e de outro, por tres quartas partes dos votos da totalidade das acções privilegiadas e de prioridade com as quaes se votou.

Art. 9.º As acções privilegiadas de primeira categoria ficarão nominativas até a sua completa integralização. Uma vez integralizadas, poderão ellas ser transformadas em acções ao portador.

As demais acções serão creadas já ao portador.

Art. 10. Qualquer accionista só será passivel da perda da importancia de suas acções.

Art. 11. Os herdeiros, representantes de direitos de um accionista ou credor deste, não podem, sob pretexto algum, provocar nem a apposição de sellos sobre os bens e valores da sociedade, nem a liquidação e partilha dos fundossociaes.

Para exercer os seus direitos deverão elles reportar-se aos inventarios e balanços sociaes e ás deliberações da assembleia geral.

Art. 12. A sociedade só reconhece, quer para o exercicio dos direitos a exercer contra ella, quer para o exercicio do direito de voto nas assembleas gerais e dos direitos concedidos aos accionistas, um unico proprietario para cada acção.

Si houver diversos co-proprietarios de uma acção, a sociedade tem o direito de suspender o exercicio dos direitos a ella inherentes até que seja designada uma unica pessoa como sendo, perante a sociedade, proprietaria da acção.

Art. 13. A sociedade pôde em qualquer tempo emitir obrigações, conforme decisão da assembleia geral. O conselho de administração determinará o typo, as condições de emissão, a taxa do juro, o modo e a época do reembolso das obrigações.

A sociedade não pôde fazer hypotheca a não ser mediante decisão da assembleia geral.

As decisões da assembleia geral que deliberar sobre esses objectos serão tomadas por maioria ordinaria.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO, DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A sociedade é administrada por um conselho de cinco administradores, no minimo, e de nove administradores no maximo, associados ou não, nomeados por seis annos, no maximo, pela assembleia geral dos accionistas e em qualquer tempo revogaveis pela mesma.

Serão renovaveis por turnos determinados por sorteio. São reelegiveis.

O mandato do primeiro conselho de administração expirará no dia seguinte á assembleia geral ordinaria de 1909.

Nesta data o conselho será renovado por inteiro e a rotação, prevista na segunda alinea do presente artigo, será posta em vigor.

Si na primeira assembleia geral e, de futuro, em uma assembleia geral annual, a assembleia não conferir todos os mandatos de administrador previstos nos estatutos, ella poderá autorizar o conselho de administração, de accordo com o conselho fiscal — *Collège des Commissaires* — a conferir esses mandatos, conformando-se com as prescripções do art. 45, da lei de 18 de maio de 1873 — 22 de maio de 1886.

Art. 15. Caso fique vago um cargo de administrador, em consequencia de fallecimento, demissão, ou outro motivo, os membros restantes do conselho de administração e o conselho fiscal reunidos em conselho geral, poderão providenciar para a substituição provisoria, até a proxima assembleia geral, que fará a substituição definitiva.

Qualquer administrador designado nas condições supra, e nomeado sómente pelo tempo que faltar para completar o mandato do administrador por elle substituido.

Art. 16. O conselho de administração elege, dentre os seus membros, um presidente e um vice-presidente. Determina os respectivos poderes. Pôde, já delegar a gestão diaria da sociedade e um ou mais administradores delegados encarregados igualmente de executar as decisões do conselho, já confiar a direcção do conjunto ou de qualquer parte ou ramo especial dos negocios sociaes a um ou mais directores escolhidos no seu seio ou fora d'elle, associados ou não, já delegar poderes especiaes determinados a qualquer mandatario.

O conselho fixará os poderes e a remuneração de uns e de outros.

Art. 17. A sociedade poderá ser representada em paiz estrangeiro quer por um de seus administradores, quer por um director, quer por uma outra pessoa especialmente designada para esse fim pelo conselho de administração.

Este delegado será encarregado, sob a direcção e fiscalização do conselho de administração, de representar os interesses da sociedade perante as autoridades do paiz estrangeiro e de executar todas as decisões do conselho de administração, cujo effeito se deva produzir nesse paiz. O delegado será munido de uma procuração ou delegação, constatando que elle é o agente responsavel da sociedade nesse paiz.

Art. 18. O conselho de administração se reunirá mediante convocação e será presidido pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu vice-presidente ou pelo membro mais idoso, todas as vezes que o interesse da sociedade o exigir o sempre que dous administradores, no minimo, o exigirem.

As reuniões terão lugar no sitio indicado nas convocações.

Art. 19. O conselho de administração só pôde deliberar e estatuir validamente com a metade de seus membros, no minimo, presentes ou representados.

Qualquer administrador impedido ou ausente pôde, por carta ou telegramma, dar a um de seus collegas do conselho poderes para representalo e nas reuniões do conselho e nellas votar em seu lugar e vez.

O mandante será, neste caso, reputado presente; todavia, delegado algum poderá representar por esta forma mais de um administrador.

Qualquer administrador poderá igualmente, mas só no caso em que a metade dos membros do conselho de administração, no minimo, esteja presente ou representada, manifestar as suas opiniões e formular o seu voto por meio de correspondencia postal ou telegraphica.

As resoluções do conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos. Em caso de empate o voto da pessoa que presidir á reunião prepondera.

Art. 20. As deliberações do conselho de administração serão constatadas por actas assignadas pelos membros que estiverem presentes á deliberação e á votação, assignando os delegados além disso pelos administradores impedidos ou ausentes, que representarem. Estas actas serão inscriptas em um registro especial.

As delegações, bem assim como os avisos e votos dados por carta e por telegramma; serão annexados á mesma. As cópias ou extractos, que deverão ser produzidos em juízo ou fóra d'elle, serão assignados pelo presidente ou por dous membros do conselho.

Art. 21. O conselho de administração fica investido dos poderes mais amplos para a administração da sociedade. A elle competem todos os actos que não forem reservados expressamente pela lei ou pelos presentes estatutos á assemblea geral.

Tem especialmente poderes para decidir, por autoridade propria, todas as operações comprehendidas nos termos do art. 3º anteriormente exarado, nos fins sociais, assim como todos os *apports*, cessões-subscrições, *commandita*, associação, participação ou intervenção financeira, relativas ás ditas operações.

Pode, entre outras attribuições, receber quaesquer quantias, adquirir, alienar e permutar bens, moveis e immoveis, adquirir ou ceder concessões de qualquer natureza, dar de arrendamento ou locação, contrahir empréstimos, fazer empréstimos, aceitar quaesquer hypothecas e outras garantias, renunciar á direitos reaes, privilegios e acções resolutorias, abrir mão, antes ou depois de pagamento, de quaesquer inscrições privilegiadas, ou hypothecarias, transcrições, penhoras, embargos e outros impedimentos, dispensar de quaesquer inscrições *ex-officio*, tratar, demandar como autor ou réo, transigir e fazer composição; a enumeração procedente é enunciativa e não limitativa.

O conselho de administração nomeia e revoga, igualmente, todos os agentes da sociedade, determina suas attribuições, fixa os seus ordenados e emolumentos, assim como suas fianças, si houver.

Art. 22. As operações da sociedade serão fiscalizadas por um conselho composto de dous ou tres membros, associados ou não, nomeados por seis annos, no maximo, pela assemblea geral de accionistas e revogaveis, a todo o tempo, por ella.

Serão renovados em virtude de turno determinado por sorteio. Serão reelegiveis.

Ficam nomeados fiscaes pela primeira vez os Srs. Georges Schoenfeld, advogado, na Côte de Appellation de Bruxellas, residente em Saint-Gilles, rue de la Bonté, n. 7; Omer Saey, agente de cambio, residente em Courtrai, e Victor Van Achter, proprietario, residente em Hennuyères.

Seu mandato expirará no dia seguinte ao da reunião da assemblea geral ordinaria de 1909.

Art. 23. A missão e os poderes dos fiscaes serão os conferidos nos arts. 55 e 56, da lei de 18 de maio de 1873 e 22 de maio de 1886.

Art. 24. Para o devido desempenho de seu mandato, cada administrador dará em hypotheca privilegiada 50 acções privilegiadas de primeira ou de segunda categoria, e cada fiscal 10 acções privilegiadas de primeira ou de segunda categoria.

Logo que a metade das acções privilegiadas de primeira categoria for reembolsada, as supraditas cauções poderão ser constituidas ou completadas por um numero duplo de acções de prioridade. Só poderá ser dada quitação desta caução aos administradores e aos fiscaes mediante decisão tomada pelo conselho de administração e approvada pela conselho fiscal depois de haver sido approvado regularmente pela assemblea geral o balanço do exercicio do periodo durante o qual houverem terminado as suas respectivas funções.

Art. 25. A assemblea geral poderá, além dos emolumentos determinados no artigo quarenta, ulteriormente exarado no presente, conceder uma indemnização fixa aos administradores e aos fiscaes, indemnização que será levada á conta de despesas geraes.

Em caso algum, a remuneração total de um fiscal poderá ser superior a um terço da de um administrador.

O conselho fica autorizado igualmente a conceder aos administradores e fiscaes encarregados de funções ou de missões especiaes, indemnizações que deverão ser retiradas da verba de despesas geraes.

Art. 26. As acções judiciais em que a sociedade for autora ou ré, serão seguidas em nome da sociedade pelo conselho de administração, sendo os procedimentos e as diligencias a cargo

do presidente ou do administrador delegado da mesma. Nos paizes em que a sociedade tiver um representante official as acções serão seguidas por elle ou contra elle.

Art. 27. Quaesquer actos obrigando a sociedade, os poderes e procurações, na falta de uma delegação conferida por deliberação especial do conselho de administração, serão validamente assignados por dous administradores.

Os actos relativos á execução das resoluções do conselho de administração aos quaes prestar o seu concurso um funcionario publico ou um official de ministerio, e specialmente escripturas de venda, de compra ou de permuta de immoveis, as escripturas de constituição ou de aceitação de hypothecas ou de baixa das mesmas, com ou sem pagamento, sob renuncia de quaesquer direitos reaes, privilegios e acções resolutorias, serão validamente assignados por dous administradores, que não terão de justificar perante terceiros decisão previa do conselho.

O administrador ou o director encarregado da gestão diaria dos negocios sociais assignará todas as contas e actas e escripturas de compra, venda ou permuta de bens moveis, recibos de deposito, *warrants*, effeitos de commercio, cheques e ordens creadas pela sociedade, endossos e recibos de titulos, correspondencia corrente, recibos e em geral todas as peças e actos relativos á gestão diaria.

TITULO IV

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 28. A assemblea geral compor-se-ha de todos os proprietarios de acções.

Art. 29. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha de pleno direito na quarta terça-feira de outubro, e, pela primeira vez, em 1907, ás 11 horas da manhã, em Bruxellas ou nos seus arrabaldes, ou no lugar indicado nos avisos de convocação. Si este dia for feriado, a assemblea realizará-se no dia seguinte. A assemblea geral pode ser convocada extraordinariamente tantas vezes quantas o interesse social o exigir.

As assembleas geraes extraordinarias realizar-se-hão igualmente em Bruxellas ou nos seus arrabaldes, no lugar indicado nos avisos de convocação.

Art. 30. A assemblea geral, quer ordinaria, quer extraordinaria, reunir-se-ha sob a convocação do conselho de administração ou do conselho fiscal; deverá ser convocada mediante pedido escripto de accionistas, representando um quinto do capital social. As convocações devem ser feitas na Belgica segundo as formas e nos prazos exigidos pelo art. 60 da lei relativa ás sociedades. Ellas deverão, além disso, ser feitas nos paizes estrangeiros dentro dos prazos e na forma que forem estabelecidos pelo decreto de reconhecimento da sociedade nesses paizes, si for necessario. As convocações de assemblea geral ordinaria devem mencionar obrigatoriamente, dentro dos objectos em ordem do dia, a discussão dos relatorios do conselho de administração e do conselho fiscal, a discussão e adopção do balanço e da conta de lucros e perdas, reeleição ou substituição dos administradores e dos fiscaes retirantes.

Qualquer assemblea geral só poderá deliberar sobre os objectos que constituirão a ordem do dia. Esta deverá conter qualquer proposta que possa haver sido feita pelos accionistas, representando collectivamente a decima parte, no minimo, do capital social, comtanto que tenha sido communicada ao conselho de administração 30 dias, pelo menos, antes da assemblea.

Art. 31. Para assistir á assemblea geral, é necessario que os proprietarios de titulos ao portador tenham depositado os seus titulos cinco dias, no minimo, antes da data fixada para a assemblea, na sede social, ou nos logares designados nos avisos de convocação. Serão admittidos nas assembleas geraes, sem outra formalidade, os accionistas inscriptos nos registros dos titulos nominativos cinco dias antes da data da assemblea.

Os certificados de deposito dos titulos ao portador deverão ser produzidos antes de se abrir a sessão.

Art. 32. Qualquer proprietario de acções pode fazer-se representar na assemblea geral por mandatario especial.

O conselho de administração poderá estabelecer a forma das procurações e exigir que estas sejam depositadas na sede social tres dias, no minimo, antes da assemblea.

Os menores, as senhoras casadas, os interdictos, as corporações e estabelecimentos publicos serão representados por seus mandatarios ou por seu órgãos legaes.

Os co-proprietários, os usufructuarios e nús-proprietários, os credores e devedores por caução deverão respectivamente se fazer representar por uma só e mesma pessoa.

Art. 33. Qualquer assembléa geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, ou, na falta deste, pelo vice-presidente; em falta de ambos por um administrador.

Os outros membros presentes do conselho de administração completarão a mesa. O presidente designará o secretario e dous escrutadores, escolhidos dentre os maiores accionistas presentes que acceitarem.

Art. 34. Qualquer proprietario de acção tem o direito de votar nas assembléas geraes. Cada acção privilegiada de primeira ou de segunda categoria dá direito a quatro votos; cada acção de prioridade ou de dividendo, a um voto.

Art. 35. Salvo os casos previstos no art. 8º e no art. 36, as decisões serão tomadas qualquer que seja o numero de acções reunidas na assembléa, pela maioria absoluta dos votos presentes ou representados. As votações para nomeações e revogações serão feitas por meio de escrutinio secreto. No caso de nomeação, si nenhum candidato reunir a maioria absoluta, proceder-se-ha a escrutinio entre os candidatos mais votados. Em caso de empate na votação deste escrutinio, será eleito o mais velho dos candidatos.

Art. 36. Por derogação do artigo precedente e salvo as disposições especiaes do artigo 72 da lei de 18 de maio de 1873, e de 22 de maio de 1886, e do art. 8º dos presentes estatutos, logo que a assembléa geral tiver de decidir :

1º, sobre uma modificação nos estatutos;

2º, sobre augmento do capital ou fusão da sociedade com outra sociedade, — só poderá deliberar e estatuir validamente nas seguintes condições :

a) as convocações deverão inserir este objecto em ordem do dia;

b) a assembléa deverá reunir ao menos a metade da totalidade das acções privilegiadas, de um lado, e a metade da totalidade das acções de prioridade e do dividendo, de outro lado. Si esta ultima condição não for preenchida, tornar-se-ha necessaria uma nova convocação e a nova assembléa deliberará validamente, seja qual for a proporção dos titulos reunidos.

A decisão em um ou outro dos casos previstos acima só será validamente tomada si obtiver a adhesão de tres quartas partes das acções privilegiadas em sua totalidade, de um lado, e tres quartas partes da totalidade das acções de prioridade e de dividendo, de outro lado.

Art. 37. As actas das assembléas geraes serão assignadas pelo presidente, pelos outros membros da mesa, pelo secretario e pelos dous escrutadores.

As cópias ou extractos que deverão ser produzidos em juizo ou fóra d'elle serão assignados pelo presidente do conselho de administração ou por dous administradores.

TITULO V

BALANÇO — PARTILHA — RESERVA

Art. 38. No dia 1 de março de cada anno, e, pela primeira vez, no dia 1º de março de 1907, fechar-se-ha a escripta da sociedade, o conselho de administração procederá a inventario, a balanço e a conta dos lucros e perdas na conformidade da lei.

O mesmo far-se-ha relativamente a estes documentos nos prazos legais, quanto ás medidas de inspecção e de comunicação que prescrevem os arts. 62, § 4º, e 63 da lei de 18 de maio de 1873—22 de maio de 1886.

O conselho de administração tem a mais absoluta liberdade para avaliar os creditos e outros valores que constituem o activo social.

Estabelecerá estas avaliações do activo do modo que julgar mais util para garantir a boa gestão dos negocios, a estabilidade e o futuro da sociedade; especialmente não será obrigado a reportar-se ás cotações de Bolsa para a estimativa dos valores em carteira, valores que avaliará livremente.

Art. 39. A assembléa geral ordinaria estatue no tocante á adopção do balanço e da conta de lucros e perdas na conformidade do art. 64 da lei e das disposições do titulo IV dos presentes estatutos.

Art. 40. O excedente favoravel do balanço, feita a deducção das despesas geraes, gastos sociais e amortizações necessarias, constituirá o lucro liquido.

Deste lucro reservar-se-ha em primeiro lugar :

1º, cinco por cento para a reserva legal. Esta retirada deixará de ser obrigatória logo que a reserva tiver attingido a um decimo do capital social;

2º, a quantia necessaria para pagar um juro de tres por cento ao anno, *pro rata temporis*, sobre os pagamentos antecipados (art. 6º);

3º, a quantia necessaria para pagar um dividendo de cinco por cento annual, *pro rata temporis*, sobre a quantia chamada e paga sobre as acções privilegiadas de primeira categoria e para garantir o reembolso de cada um destes titulos a 325 francos por sorteio em 50 annos e segundo o quadro de amortização feito para esse fim e annexo ao presente.

No caso de insufficiencia durante um ou mais exercicios, a quantia que faltar será retirada dos lucros dos exercicios seguintes e applicada em primeiro logar ao pagamento dos dividendos atrasados e em seguida para pôr em dia a amortização.

Nenhuma das retiradas abaixo mencionadas poderá ter logar antes que o serviço de juros e de amortização das acções privilegiadas de primeira categoria tenha ficado em dia.

4º, do restante destina-se:

a) um dividendo de 25 francos a cada uma das acções privilegiadas de segunda categoria em circulação.

No caso de insufficiencia, os dividendos atrasados deverão ser recuperados dos lucros dos exercicios seguintes; nenhuma das retiradas abaixo poderá ser effectuada por antecipação.

b) um dividendo de 15 francos a cada uma das acções de prioridade.

5º, do excedente destina-se:

Cinco por cento para o conselho de administração e para o conselho fiscal, que repartirão entre elles conforme convenções particulares;

Dez por cento applicaveis á amortização das acções privilegiadas de segunda categoria, quer por meio de compra em bolsa, abaixo de 515 francos, quer a 515 francos por sorteio;

Vinte por cento a repartir a titulo de 2º dividendo entre as acções de prioridade;

Sessenta e cinco por cento a distribuir a titulo de dividendo entre as acções de dividendo.

Em qualquer tempo a assembléa geral terá o direito de decidir o reembolso antecipado das acções privilegiadas de primeira categoria, e depois das acções privilegiadas de segunda categoria, mediante nova compra em bolsa ou por meio do sorteio. Em qualquer caso as quantias provenientes da realização de uma parte das fazendas e não reempregadas nos negocios deverão ser affectadas a essa amortização.

Art. 41. O pagamento dos dividendos e o reembolso das acções serão feitos annualmente nas épocas e nos logares designados pelo conselho de administração.

Art. 42. O conselho de administração regula, na forma mais conveniente aos interesses da sociedade, o emprego do fundo de reserva e dos fundos de previsão.

TITULO VI

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 43. Em caso de dissolução, seja qual for a causa e a época, a assembléa geral dos accionistas designará o liquidante ou liquidantes, determinará os seus poderes e fixará o modo de liquidação, na conformidade dos arts. 112 e seguintes da lei de 18 de maio de 1873—22 de maio de 1886.

Art. 44. Em todos os casos de dissolução, si as acções não se acharem todas com as entradas feitas em igual proporção, os liquidantes, antes de procederem a qualquer partilha, deverão levar em conta essa diversidade de situação e restabelecer o equilibrio, collocando todas as acções em um pé de igualdade absoluta, já fazendo chamadas de fundos complementares sobre os titulos insufficientemente liberados, já por meio de reembolsos antecipados, em beneficio dos titulos liberados em uma proporção superior.

Depois de apuradas todas as dividas e encargos para com terceiros, despesas de liquidação e dividendos devidos ou vencidos sobre as acções privilegiadas de primeira categoria, o activo será empregado na ordem seguinte:

a) para reembolsar 325 francos cada uma, as acções privilegiadas de primeira categoria;

b) para pagar os dividendos devidos ou vencidos sobre as acções privilegiadas de segunda categoria;

c) para reembolsar com 515 francos cada uma, as acções privilegiadas de segunda categoria;

d) para reembolsar com 500 francos cada uma, as acções de prioridade.

O saldo será repartido em proporções iguaes entre todas as acções de dividendo.

TITULO VII

ELEIÇÃO DE DOMICILIO

Art. 45. Para o cumprimento dos presentes estatutos, cada associado, administrador e fiscal elego, pelo presente, seu co-

micilio no hotel de Ville de Bruxellas, onde lhe poderão ser validamente feitas quaesquer communicações, intimações, assignações e citações.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 46. Qualquer assembleia geral que terá lugar independentemente de convocação ou do ordem do dia, prévia, imediatamente depois da constituição da sociedade, designa o numero primitivo de administradores, nomeal-os-lha pela primeira vez e deliberará sobre o projecto do arrendamento que deve ser contractado entre a sociedade ora constituída e a *Compagnie des Produits Cibles*, o bem assim sobre a autorização a conferir ao conselho de administração para assignar o contracto de arrendamento, segundo essa minuta. Poderá estatuir, dentro dos limites dos estatutos, sobre qualquer outro assumpto.

Do que foi lavrado um instrumento feito e passado em Bruxellas, em presença de Edouard Ecrevisse, residente em Uccle, e Renier Franssen, residente em Schaerbeek, testemunhas da lei.

Feita a leitura, os comparecentes assignaram com as testemunhas e connosco, o tabellião.

(Seguem-se as assignaturas.)

Registrado em Bruxellas, aos 21 de dezembro de 1905, vol. 1.931, fls. 49, registro 3. Onze folhas, nove chamadas. Recebido sete francos.—O recebedor, *Rostenne*.

ANNEXOS

1) O abaixo assignado, Hippolyte Lippens, senador, residente em Gand, Quai au Blé, n. 13, dá poderes ao Sr. Emile Francqui, administrador da Banque d'Outre-Mer, residente em Ixelles, rue de Turin 28, afim de representá-lo na constituição da sociedade anonyma *Société Industrielle et Agricole au Brésil* a estabelecer-se em Bruxellas; combinar os estatutos e o capital social da referida sociedade; subscrever 50 acções privilegiadas de primeira categoria, de 250 francos cada uma; effectuar entradas, contrahir quaesquer compromissos, tomar parte na assembleia geral extraordinaria dos accionistas que se realizará immediatamente depois da constituição da sociedade, dar o seu voto com respeito a quaesquer assumptos em ordem do dia, nomear fiscaes e administradores.

Para os fins acima, passar e assignar quaesquer instrumentos e escripturas, eleger domicílio, substabelecer e em geral fazer o que necessario for, prometendo ratificar.

Dada em Gand, aos 13 de dezembro de 1905.

Vale por procuração, *H. Lippens*.

Registrada uma folha sem chamada, em Bruxellas (Est.), aos 21 de dezembro de 1905, volume 204, folhas 19, registro 2. Recebidos 2 fr. e 40 c.—O recebedor, *Rostenne*.

2. O abaixo assignado, A. Kreglinger, particular, avenue de Mérode, n. 2, Berchem-lez-Anvers, dá poderes ao Sr. Emile Francqui, administrador da Banque d'Outre-Mer, residente em Ixelles, rue de Turin, n. 28, para o fim de representá-lo na constituição da *Société Anonyme Industrielle et Agricole au Brésil*, a estabelecer-se em Bruxellas; combinar os estatutos e o capital social da referida sociedade, subscrever 50 acções de 250 francos cada uma; effectuar quaesquer entradas, contrahir compromissos; tomar parte na assembleia geral extraordinaria dos accionistas que deverá realizar-se immediatamente depois da constituição da sociedade; dar o seu voto sobre qualquer assumpto em ordem do dia, nomear fiscaes e administradores.

Para os fins acima, passar e assignar quaesquer instrumentos e escripturas, eleger domicílio, substabelecer e, em geral, fazer o que necessario for, prometendo ratificar.

Dada em Antuerpia, aos 4 de dezembro de 1905.

Vale por procuração, *A. Kreglinger*.

Registrada uma folha sem chamada em Bruxellas (Est.), aos 21 de dezembro de 1905, volume 204, folhas 19, registro 3. Recebi 2 fr. 40c.—O recebedor, *Rostenne*.

3º) O abaixo assignado, Constant Van Stappen, agente do cambio, 23, rue Saint Paul, Antuerpia, dá poderes ao Sr. Emile Francqui, administrador da Banque d'Outre-Mer, em Ixelles, para o fim de representá-lo na constituição da *Société Anonyme Industrielle et Agricole au Brésil*, a estabelecer-se em Bruxellas; combinar os estatutos e o capital social da mesma sociedade; subscrever 15 acções de 250 francos privilegiadas, de primeira categoria; effectuar quaesquer entradas, contrahir quaesquer compromissos; tomar parte na assembleia geral extraordinaria dos accionistas que terá lugar immediatamente depois da constituição da sociedade; dar o seu voto sobre quaesquer assumptos em ordem do dia; nomear quaesquer fiscaes e administradores.

Para os fins acima, passar e assignar quaesquer instrumentos e escripturas, eleger domicílio, substabelecer, e, em geral fazer o que necessario for, prometendo ratificar.

Dada em Antuerpia, aos 5 do dezembro de 1905.

Vale por procuração.—*C. Van Stappen*.

Registrada uma folha sem chamada, em Bruxellas (Est.), aos 21 de dezembro de 1905, volume 204, folhas 19, registro 4. Recebi 2 fr. 40c.—O recebedor, *Rostenne*.

Tabella da amortização em 50 annos, de 3.000.000 (tres milhões) de francos, divididos em 12.000 (doze mil) acções privilegiadas de primeira categoria, de 250 (duzentos e cincoenta) francos, rendendo 5% (cinco por cento) ao anno, e reembolsaveis a 325 francos

Annos	Titulos em circulação	Quantias destinadas para juro	Numero de titulos a amortizar	Quantias destinadas para amortização
1907	12.000	150.000,—	82	26.650,—
1908	11.918	148.975,—	86	27.950,—
1909	11.832	147.900,—	88	28.600,—
1910	11.741	145.800,—	93	30.225,—
1911	11.651	145.637,50	96	31.200,—
1912	11.555	141.437,50	99	32.175,—
1913	11.453	143.200,—	103	33.175,—
1914	11.353	141.912,50	103	35.100,—
1915	11.245	140.562,50	111	36.075,—
1916	11.134	139.175,—	116	37.700,—
1917	11.018	137.725,—	120	39.000,—
1918	10.898	136.225,—	125	40.625,—
1919	10.773	134.663,50	130	42.250,—
1920	10.643	133.037,50	134	43.550,—
1921	10.509	131.342,50	140	45.500,—
1922	10.369	129.612,50	145	47.125,—
1923	10.221	127.800,—	151	49.075,—
1924	10.073	125.912,50	157	51.025,—
1925	9.916	123.950,—	162	52.650,—
1926	9.754	121.925,—	169	54.925,—
1927	9.585	119.812,50	175	56.875,—
1928	9.410	117.625,—	182	59.150,—
1929	9.228	115.350,—	189	61.425,—
1930	9.039	112.987,50	197	64.025,—
1931	8.842	110.525,—	204	66.500,—
1932	8.638	107.975,—	211	68.575,—
1933	8.427	105.337,50	220	71.500,—
1934	8.207	102.587,50	229	74.425,—
1935	7.978	99.725,—	237	77.025,—
1936	7.741	96.762,50	246	79.950,—
1937	7.495	93.687,50	256	83.200,—
1938	7.233	90.487,50	265	86.125,—
1939	6.974	87.175,—	276	89.700,—
1940	6.698	83.725,—	286	92.950,—
1941	6.412	80.150,—	298	96.850,—
1942	6.111	76.425,—	308	100.100,—
1943	5.803	72.575,—	321	104.325,—
1944	5.485	68.532,50	333	108.225,—
1945	5.152	64.400,—	346	112.450,—
1946	4.803	60.075,—	359	116.675,—
1947	4.447	55.587,50	373	121.225,—
1948	4.074	50.925,—	387	125.775,—
1949	3.687	46.037,50	403	130.975,—
1950	3.284	41.050,—	417	135.525,—
1951	2.867	35.837,50	434	141.050,—
1952	2.433	30.412,50	450	146.250,—
1953	1.983	24.787,50	468	152.100,—
1954	1.515	18.937,50	483	157.950,—
1955	1.029	12.862,50	504	163.800,—
1956	525	6.562,50	525	170.625,—
		4.939.812,50	12.000	3.900.000,—

Rubricado para ficar na acta de constituição da *Société Industrielle et Agricole au Brésil*, sociedade anonyma em Bruxellas, lavrado por Majtre Scheyven, tabellião em Bruxellas, aos 14 de dezembro de 1905.—(Seguem-se as rubricas).

Registrado : uma folha sem chamada, em Bruxellas (Est.) aos 21 de dezembro de 1905, volume 204, fls. 19, registro 5. Recebi dous francos e 40 centimos.—O recebedor, *Rostenne*.

Por cópia conforme.—*Auguste Scheyven*. Estava o carimbo do mesmo tabellião Auguste Scheyven—Bruxellas.

Visto por nós, presidente do Tribunal de Primeira Instancia, com sede em Bruxellas, para legalização da assignatura do Sr. Scheyven, tabellião em Bruxellas. Bruxellas, aos 16 de janeiro de 1906.—*T. Dequesne*. Estava a chancella do Tribunal de Primeira Instancia.

Visto no Ministerio da Justiça, para legalização da assignatura do Sr. Dequesne, qualificado acima. Bruxellas, aos 17 de janeiro de 1906.—*De la Montagne*, chefe de repartição, delegado. Estava a chancella do Ministerio da Justiça, de Bruxellas.

Visto para legalização da assignatura do Sr. de la Montagne, apposta á presente. Bruxellas, aos 17 de janeiro de 1906.—Por delegação do Ministro dos Negocios Estrangeiros, o chefe de repartição, delegado, *Cox*. Estava a chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, em Bruxellas.

Reconheço verdadeira a assignatura infra do Sr. Alohonze Cox, chefe de secretaria, delegado, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, e para constar onde convier, a pedido do notário Scheyven, desta cidade, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste vice-consulado da Republica

dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas, aos 18 de janeiro de 1906.—O vice-consul, *R. da Trindade*. Chancella do referido vice-consulado inutilizando uma estampilha do sello consular, do valor de 5\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. R. da Trindade, vice-consul em Bruxellas. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906.—Pelo director geral, *Alexandrina de Oliveira*. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal, tres estampilhas federaes valendo collectivamente 6\$300.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de fevereiro de 1906.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 6.003 — DE 2 DE MAIO DE 1906

Classifica em tres classes as escolas de aprendizes marinheiros e separa os respectivos commandos das capitancias dos portos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que a lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, estabelece tres classes do escolas de aprendizes marinheiros;

Considerando que, é vedado pelo dispositivo do art. 76 da mesma lei que qualquer official possa desempenhar mais de um cargo;

Resolve separar os commandos de taes estabelecimentos de ensino da direcção das capitancias e classificar as ditas escolas do modo abaixo indicado:

De 1ª classe

Rio de Janeiro.
Ceará.
Bahia.
Pernambuco.

De 2ª classe

Alagoas.
Santa Catharina.
Sergipe.
Parahyba.
Rio Grande do Sul.

De 3ª classe

Maranhão.
Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 6.004 — DE 2 DE MAIO DE 1906

Classifica as capitancias dos portos da Republica em tres ordens

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, para a percepção da gratificação de função, a lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, divide as capitancias dos portos em tres ordens;

Considerando que tal divisão deve ser feita de accordo com a renda annual dessas repartições:

Resolve classificar as alludidas capitancias do modo seguinte:

De 1ª ordem

Rio de Janeiro.
Maranhão.
Pará.
Pernambuco.
Bahia.
Rio Grande do Sul.

De 2ª ordem

Amazonas.
Espírito Santo.
S. Paulo.
Santa Catharina.

De 3ª ordem

Piauí.
Ceará.
Rio Grande do Norte.
Parahyba.
Alagoas.
Sergipe.
Paraná.
Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 6.005 — DE 2 DE MAIO DE 1906

Manda observar nas capitancias dos portos, menos a do Pará, as disposições do regulamento da Escola Naval quanto aos exames de 4º machinista da marinha mercante, o revoga os arts. 432 a 439 do decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que as disposições do regulamento das capitancias dos portos relativas ás provas de habilitação para exame de 4º machinista da marinha mercante differem inteiramente das exigencias do regulamento da Escola Naval sobre o mesmo assumpto;

Considerando que, em virtude dessa divergencia, taes exames, nos Estados, salvo o do Pará, onde ha lei especial, não offerecem as mesmas garantias que os prestados nesta Capital, quanto ás habilitações dos machinistas;

E considerando, finalmente, que é de toda a conveniencia fazer cessar semelhante disparidade:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 48, § 1º, da Constituição Federal, mandar observar, em todas as capitancias dos portos, menos a do Estado do Pará, as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1903, na parte referente ao alludido exame e ás cartas dos machinistas, ficando revogados os preceitos que se contem nos arts. 432 a 439 do decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 2 do corrente mez, foram promovidos, no corpo de commissarios da armada, a 2ª tenentes commissarios, os sub-commissarios Octavio Pinto da Luz e Pedro Barbosa da Fonseca.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente :

Concedeu-se, de accordo com o disposto no art. 31 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901, e no art. 286 do regulamento que baixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1890, ao professor da extincta Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre tenente-coronel do corpo de engenheiros Francisco Emilio Julien, o acrescimo de 5% sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo pelo referido regulamento, acrescimo que se lhe ha abonado a contar de 17 de novembro de 1903, visto haver na vespéra desse dia, completado 10 annos de serviço no magisterio.

Foi nomeado o general de brigada graduado Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado para interinamente exercer o commando do 7º districto militar.

Mandou se reverter á 1ª classe do exercito o capitão medico de 4ª classe Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, visto ter sido em nova inspecção a que se submetteu julgado prompto para o serviço do mesmo exercito.

Foi transferido, na arma de artilharia, do cargo de ajudante do 5º batalhão para a 3ª bateria do 1º o capitão Antonio Jacy Mon-

teiro; da 3ª bateria do 1º batalhão para a 4ª do 6º, o capitão Jesé Luiz Fabricio Junior, o da 4ª bateria do 6º batalhão para o cargo de ajudante do 5º, o capitão Heitor Coelho Borges.

Foi reformado o tenente-coronel medico de 2ª classe graduado do exercito Dr. Agripino Ribeiro Pontes, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de maio de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para assignarem os respectivos compromissos e entrarem no exercicio de seus postos, ao tenente-coronel Manoel Martins Cotta, commandante do 438º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Alvinópolis, no Estado de Minas Geraes, e ao capitão do mesmo batalhão Antonio de Campos Portella.

—Foi devolvida ao governador do Estado do Amazonas, afim de ser pelo juizo deprecante dirigida directamente ao deprecado, a precatoria que acompanhou o officio n.º 10, de 19 de maio ultimo, expedida pelo juizo municipal do commercio da capital do mesmo Estado ás justicas da Capital Federal.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial Aristogthon Pereira.

Requerimento despachado

Felippe Maigre Restier, capitão da guarda nacional. — Indeferido. O prazo marcado pela lei para pagamento do selo das patentes dos officiaes da guarda nacional é improrogavel. O supplicante, porém, ainda pode pagar o da sua patente, com a multa de 20 % até o dia 14 do corrente mez, data em que termina o respectivo prazo.

Expediente de 2 de maio de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a abril findo:

De 3.086\$600, pessoal do escriptorio de obras deste Ministerio;

De 90\$, chacareiro da Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 120\$, serventes dos juizes de direito;

De 500\$, serventes dos Tribunaes do Jury;

De 1.200\$, pessoal administrativo e subalterno do Externato do Gymnasio Nacional e quantia destinada ás quebras do escriptório;

De 2.245\$, pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 1.810\$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional, quantia destinada ás quebras do escriptório e auxilio, para aluguel da casa em que reside o director;

De 1.306\$70, pessoal subalterno do Instituto Nacional dos Surdos Mudos;

De 225\$, pessoal subalterno da guarda nacional.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 400\$, alugueis relativos aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, do predio em que funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 833\$333, aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativo a janeiro ultimo;

De 589\$700, trabalhos referentes ao abastecimento de agua, ao edificio do Externato do Gymnasio Nacional;

De 467\$420, reparos no predio occupado pelo Archivo Publico Nacional;

De 12\$, despesas miudas effectuadas pelo porteiro dos juizes de direito em abril findo;

De 398\$600, seguro do predio em que se acha estabelecido o Instituto Nacional dos Surdos Mudos;

De 80\$, quota annual a que tem direito o tenente reformado da força policial Antonio Romualdo de Andrade, visto contar 28 annos de serviço publico, incluído o tempo em dobro que serviu durante a revolta de 6 de setembro do 1893;

De 12.037\$455, fornecimentos à Casa de Correccão em março ultimo;

De 229\$100, objectos de expediente fornecidos à Junta Commercial no dito mez;

De 35\$840, despesas miudas effectuadas pelo porteiro da mesma junta no mesmo periodo.

—Requisitou-se o adiantamento de 7.245\$ ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica para pagamento do pessoal subalterno do Hospital Pauta Candido e do Instituto Sorotherapico Federal.

Dia 4

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das folhas relativas a abril findo:

De 1.678\$323, pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 499\$908, serventes da Repartição da Policia;

De 186\$, officiaes da Inspectoria de Policia do Porto;

De 80\$, servente da Corte de Appellção;

De 2.115\$, pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional;

De 1.596\$667, serventes da Escola Polytechnica;

De 333\$333, director interino do Hospicio Nacional de Alienados;

De 25\$, substituições na dita bibliotheca.

—Requisitaram-se mais os pagamentos no Thesouro Federal:

De 11.835\$323, fornecimentos feitos em fevereiro ultimo à Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 1.030\$, ajuda de custo ao Deputado Dr. João Carlos Teixeira Brandão;

De 45\$416, differença de acrescimo de vencimentos que compete ao repetidor do Instituto Benjamin Constant Manoel Barreto de Souza, no periodo de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1905;

De 240\$, acrescimo de vencimentos que compete ao mesmo repetidor no corrente anno.

Expediente de 4 de maio de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector geral das Obras Publicas, para que seja desobstruido o bocado do predio á rua Visconde Silva n.º 15;

Ao director geral da Contabilidade, para que no pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao

Dr. Alfredo Graça Couto, inspector do serviço de Isolamento e Desinfectão, a importância de 10.161\$363, afim de effectuar o pagamento do pessoal subalterno effectivo da mesma inspectoría, durante o mez de abril findo, e ao almoxarife do Hospital de São Sebastião Manoel Leandro da Costa a importância de 2.390\$, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno extraordinario do mesmo hospital, no referido mez;

Ao commandante da força policial, a respeito do esparcamento feito pelo 2º sargento do 1º esquadrão do 1º corpo de cavallaria daquella força, n.º 245, Arthur Guarani de Barros, no cocheiro do cemitério do hospital de S. Sebastião José Antonio da Hora;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, para que sejam remetidos a esta repartição 500 tubos de lymphá vaccinica;

Ao Dr. ajudante em serviço na visita sanitaria interna, para que, sempre que cheguem a este porto vapores procedente de S. João da Barra e Campos, tenha conhecimento do facto o chefe do serviço de desinfectorio fluctuante, e para que, quando occorrer algum caso suspeito a bordo de qualquer embarcação surta neste porto, seja impedida a atracação da mesma, levando este acto ao conhecimento do citado funcionario, para que, sem perda de tempo, seja expurgado o navio.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as folhas na importância total de 17.119\$939, para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de abril ultimo; e a folha na importância de 2.960\$, para pagamento do pessoal do vapor Pasteur, relativa ao citado mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validoz de João Antonio Vieira de Carvalho, Djulma Argollo Ferrão, José Pinto Bastos e Azarias Vaz Ferreira;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, idem de Alfredo de Almeida Coutinho.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1906

Antonio de Souza Marques (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Alceu G. de Azevedo (2º districto). — Seiente.

João Lopes Ribeiro (2º districto). — Deferido.

Monteiro Junior & Comp. (2º districto). — Deferido.

General Cornelio C. B. Azevedo (7º districto). — Não pôde ser attento.

Silvan Celestino (8º districto). — Queira apresentar recibo do pedido de licença dentro de oito dias.

Salvador Christino (8º districto). — Deferido.

Maria Thereza C. Gonçalves (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

A. L. Ferreira de Carvalho & Filho (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Maria Cecília do L. Baptista (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Penna Gonçalves, Barbosa & Comp. (7º districto). — Deferido.

Nunes de Sá & Comp. (7º districto). — Deferido.

Dydimo de Barros & Comp. (7º districto). — Deferido.

Manoel Gomes Leira (7º districto). — Deferido.

Carminé Francisco Coude (7º districto). — Deferido.

Maria Espondola de Almeida (7º districto). — Serão concedidos 50 dias.

Veiga & Comp. (7º districto). — Deferido.
Orstein & Comp. (7º districto). — Deferido.
Jacintha Berovides (7º districto). Deferido.

Antonio Monteiro Carlos (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.
Miguel dos Santos Guimarães (7º districto). — Deferido.

Carlos Fernandes Santos. — Certifique-se.
Joaquim Pereira de Góes. — Idem.
Alberto Teixeira de Araujo (10º districto). — Deferido.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Bombauer & Comp. — Só poderão ser concedidas passagens com autorização especial dessa directoria.

Feliciano A. da Silva Callado (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Manoel Netto Pinto (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Fernandes Lopes (6º districto). — Deferido.

José Joaquim de O. Mendes (6º districto). — Queira apresentar a planta.

José Pereira dos Santos Lara (6º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Consul geral de Portugal (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Romão Conde (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Americo Avila Bruno (5º districto). — Serão concedidos 50 dias.

Joaquim de Araujo (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Vicente Ferreira Campos (5º districto). — Será relevada a multa, não podendo, porém, ser concedido o vazo requerido.

José Rodrigues Teixeira (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Alves Bittencourt (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Thereza da V. Arcos (5º districto). Deferido.

Augusto de Oliveira e Silva (5º districto). — Idem.

Pedro M. da Costa Santes (2º districto). — Idem.

Antonio Figueiredo de Albuquerque (2º districto). — Idem.

José Teixeira de Carvalho. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente:

Foram exonerados os inspectores seccionaes Juvenio Salustiano de Andrade, da 3ª circumscripção urbana; Emmanuel Muniz, da 6ª; José Corrêa Barbosa, da 7ª, também urbanas; Olympio Martins Teixeira, da 13ª, e Pedro de Freitas Abreu, da 17ª.

Foram nomeados:

João Evangelista de Miranda, para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 13ª circumscripção;

Guilherme Alvares de Azevedo, para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 3ª circumscripção urbana;

Manoel Antonio da Silva, para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 7ª circumscripção urbana;

Antonio da Silva Nunes, para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 6ª circumscripção urbana;

Paulo José Marta, para identico cargo na 11ª circumscripção.

Foram transferidos:

O escriptivo da 4ª circumscripção suburbana João Baptista do Rego Cavalcanti, para a 5ª também suburbana, e o desta Marcellino Antonio Innocencio, para aquella.

O inspector seccional Agnello Ribêiro, da 7ª urbana para a 12ª, e desta para aquella o inspector seccional Olegário Alves Ferreira;

Da 11ª para 17ª o inspector seccional Alarico Vieira Barbosa.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi nomeado Waldemiro de Souza para o logar de cobrador da Receberia do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 45—Rogo vos dignéis da providenciar para que sejam enviadas ao Thesouro segundas vias dos documentos a que se refere o aviso desse ministerio n. 1.442, de 28 de março ultimo.

N. 46—Para que se possa resolver sobre o pagamento de que trata o vosso aviso n. 1.461, de 29 de março ultimo, torna-se necessario que esse ministerio declare si o nome do credor é Laurindo Aristoteles Carneiro da Cunha, como consta do mesmo aviso, ou Laurindo Aristoteles Carneiro Leão, como se verifica do processo que o acompanhau.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 119—Transmittindo-vos o incluso requerimento e mais papeis em que a Companhia Comercio e Navegação pede isenção de direitos para material destinado ao serviço de seus vapores, rogo vos dignéis de providenciar para que o inspector da navegação subvencionada, passe o certificado de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

N. 120—Remettendo-vos o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Comercio e Navegação, para o material destinado ao serviço de seus vapores, peço vos dignéis de providenciar para que seja ouvido a respeito o inspector da navegação subvencionada.

N. 121—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Empresa Brasileira de Navegação Freitas, para o material destinado ao consumo de seus vapores, rogo vos dignéis de providenciar para que seja ouvido a respeito o inspector da navegação subvencionada.

N. 122—Transmittindo-vos o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Empresa Brasileira de Navegação Freitas para o material destinado ao consumo de seus vapores, rogo vos dignéis de providenciar para que seja ouvido a respeito o inspector da navegação subvencionada.

Sr. Ministro da Marinha:

N. 42—Não tendo sido por esse Ministerio reconhecidas, na forma do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899, as dividas de que são credores J. B. Edelbrock, Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense e Fielden Brothers, cabe-me reitar o pedido constante de meu aviso n. 87, de 5 de dezembro do anno findo, para o que junto vos restituo os respectivos processos enviados com o vosso aviso n. 2.003, de 13 do mesmo mez.

N. 43—Rogo vos dignéis de informar si a quantia de 1:680\$, a que se refere uma certidão passada pela 2ª secção da Contadoria

da Marinha e apresentada ao Thesouro pelo procurador da pensionista D. Emilia Pereira Lobato de Castro, viúva do capitão-tenente José Thomaz Lobato de Castro, foi recebida pelo Banco Auxiliar das Classes, da Bahia, ainda em vida daquelle official ou si o foi posteriormente.

Sr. Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 122—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do art. 20, n. 11, da lei n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904, estava o Governo autorizado a abrir credito sómente para pagamento de empréstimo de orphãos, cuja importância ficasse provada ter sido recolhida ao Thesouro, e por isso não pôde este ministerio usar da mesma autorização, conforme solicitastes em officio n. 75, de 20 de junho do anno proximo passado, quanto ao empréstimo de que tratastes em officio n. 40, de 5 de abril do dito anno, visto que, conforme veréis do officio que vos dirigiu a Directoria da Contabilidade, em 29 do mesmo mez de abril, sob n. 128, não se achia tal empréstimo comprehendido naquella disposição.

Sr. juiz do direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal:

N. 223—De posse de vosso officio de 23 do mez proximo findo, communico vos, para os fins convenientes, que este Ministerio mandou dar conhecimento ao director da Receberia da solicitação que fizestes a respeito do comparecimento do empregado daquelle repartição Alfredo José Gonçalves no 2º tribunal do jury, para tomar parte nos trabalhos da 7ª sessão; bem assim que, quanto aos empregados do Tribunal de Contas, indicados no mesmo officio, só o respectivo presidente tem competência para resolver sobre a vossa solicitação.

Sr. consul do Brazil em Paris:

N. 12—Confirmando meu telegramma de 26 do mez proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que, pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, foram admittidos a negociação e estação official na Bolsa 50.000 títulos, do valor nominal de frs. 500 cada um, juro de 5%, do empréstimo da Intendencia Municipal da Capital do Estado da Bahia, contractado com o Banco l'Union Parisienne, na importância de frs. 25.000.000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addimento ao do dia 4 de maio de 1906

Sr. director da Receberia do Rio de Janeiro:

N. 50—Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 25, proferido sobre officio do juiz de direito da 2ª vara criminal do Districto Federal, datado de 23 de abril findo, communico-vos, para os fins convenientes, que pelo mesmo juiz foram solicitadas as necessarias providencias para que o empregado dessa repartição Alfredo José Gonçalves compareça no 2º Tribunal do Jury, afim de tomar parte como jurado nos trabalhos da 7ª sessão, que serão iniciados no dia 4 do corrente, ao meio-dia.

N. 51—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 88, de 13 de dezembro do anno passado, á Directoria das Rendias Publicas, e interposto por José Granja do vosso acto, impondo-lhe a multa de 50\$ pelo facto de não ter pedido, dentro do prazo legal, transferencia para seu nome do botequim sito á rua Senador Pompeu n. 26, pertencente outrora a Gomes & Granja, resolveu, por despacho de 4 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de ac-

côrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 49—Afim de ser submettido ao julgamento da junta administrativa dessa repartição, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, junto vos envio o processo referente á reclamação de D. Maria Amella Galdo, sobre o facto de não ter sido ainda autorizada a transferencia de 39 apolices do emprestimo de 1897, que pretendo fazer a Jonathas Vaz.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 163—Remetto-vos, para os fins convenientes e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 151, de 7 do mesmo mez, e referente á fiança, no valor de 360\$, prestada por Henrique Huss, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar do agente do Correio de Dobrada, naquelle Estado.

N. 164—Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de abril findo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 140, de 29 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 40.000\$, prestada por Luiz Fernandes da Silva em imoveis de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de thesoureiro daquella delegacia.

N. 165—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 42, de 20 de fevereiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 360\$, prestada por Henrique Ribeiro da Silva Castro, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da estação da Tartaria, na Estrada de Ferro Oeste do Minas, naquelle Estado.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 44—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que na thesauraria geral deste Thesouro foram depositadas pela *Aachener and Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft*, para garantia de suas operações, duzentas apolices, ouro, ao portador, do valor de 1.000\$ cada uma, sendo 100 do emprestimo de 1879 e 100 da classe dos *Rescissions Bonds*, em substituição das 200 apolices, papel, de igual valor, que haviam depositado em 28 de outubro de 1904, para o mesmo fim.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79—Afim de que presteis informações a respeito, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril proximo findo, a inclusa representação do 2º tenente do exercito João Francisco Filho, contra o procedimento dessa delegacia relativamente ao ajuste de contas do mesmo official.

N. 80—Em resposta ao officio dessa delegacia n. 53, do 28 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de abril subsequente, resolveu approvar a proposta que fez o collecter das rendas federaes em Cachoeira, nesse Estado, João Severino da Luz Netto, do Dr. Candido Elpidio Vaccarezza para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 47—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 30 de abril proximo findo, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º escriptu-

rario dessa delegacia Genulpho Freire da Fonseca.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88—Relativamente ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, encaminhado com o vosso officio n. 9, de 23 do fevereiro ultimo, e em que recorrais *ex-officio* da decisão pela qual julgastes nullo o mesmo processo e incobrável a multa de 300\$, imposta a Mephitaly Oliveira da Costa pela Collectoria de Barbacena, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de abril proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45—Em relação ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, encaminhado ao Thesouro, e em que essa delegacia recorre *ex-officio* do acto pelo qual, deixando de tomar em consideração o auto, lavrado em 15 de junho do anno proximo passado, pelo guarda da Alfandega desse Estado, Raymundo Dracon Brochado, contra E. Pinto, Alves & Comp., reformou a decisão da respectiva inspectoría, que lhes impoz a multa de 1.000\$, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. Delegado fiscal em S. Paulo:

N. 185—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 66, de 12 de fevereiro ultimo, e em que recorrais da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rend. Federaes em São Paulo dos Agudos, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal João Baptista Rolim de Oliveira Ayres contra Santos Pereira & Comp., estabelecidos naquella cidade, resolveu, por despacho de 11 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, visto não ter sido aquelle auto lavrado de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

N. 186—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de abril proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 148, de 6 do mesmo mez, annexando á Collectoria das Rend. Federaes de Piracicaba a das mesmas rendas em Capivary, visto ter sido exonerado o respectivo funcionario, João de Almeida Pedroso.

N. 187—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 68, de 13 de fevereiro ultimo, e em que recorrais *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes o acto da Collectoria Federal de S. Paulo dos Agudos, julgando improcedente o respectivo auto lavrado em 20 de julho do anno passado pelo agente fiscal João Baptista Rolim de Oliveira Ayres contra Antonio Carnevali, resolveu, por despacho de 11 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 188—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo transmittido com o officio dessa delegacia, n. 119, de 20 de junho de 1905, e em que essa mesma

delegacia recorre de sua decisão reformando o acto pelo qual a Collectoria das Rend. Federaes da cidade da Faxina, á vista do respectivo auto lavrado em 13 de novembro do anno anterior pelo agente fiscal Caetano Formosinho impoz a Manoel Pereira de Oliveira a multa de 300\$, resolveu, por despacho de 4 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 189—Communico-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme consta do officio do respectivo presidente, n. 285, de 3 de abril findo, resolveu, em sessão de 28 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 25.000\$, prestada pelo conego Antonio Paulino Benjamin, em imoveis de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Oscar Julio Pinto Pacca no lugar de thesoureiro da Caixa Economica desse Estado.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 239—Communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu deferir o requerimento da *Brasilianisch Electricitäts Gesellschaft* enviado com o vosso officio n. 279, de 14 do mez proximo passado, para o fim de ser lavrado termo de responsabilidade pela re-exportação das ferramentas e aparelhos vindos no vapor allemão *Bahia* em 22 volumes, de marca BEG, ns. 187 a 208, e pertencentes ao pessoal contractado na Alemanha para montar uma ponte metallica que a requerente vae construir para o trafego dos bonds da Companhia Ferro Carril Villa Isabel no Engenho Novo.

N. 270—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Charls Rum & Comp., fabricantes de laticínios em Rodeio, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 27 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 1, § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino aos seus trabalhos.

N. 271—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de abril proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Distrito Federal, n. 345, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 56.414 kilogrammas do material de ferro, como sejam vigas, metal de ployé, rebites, chapas e parafusos, importados pela referida prefeitura com destino ás obras do construcção do Theatro Municipal.

N. 272—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Paulo Simoni, industrial em Barbacena, Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 83, de 25 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 9, § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, dos machinismos constantes da inclusa relação, importados pelo requerente com destino á exploração da industria das fibras textis.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 27—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Alto Juruá em officio n. 95, de 12 de março proximo findo,

resolva, por despacho de 30 de abril ultimo, autorizar-vos a fornecer a mesma Prefeitura 12 exemplares da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 12 das Instruções das Collectorias Federaes, seis da Nova Tarifa das Alfândegas e duas da obra As Minas do Brazil e sua Legislação, correndo a despeza por conta da alludida Prefeitura.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu declarar nullo o processo de infração do regulamento dos impostos de consumo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes em Taubaté contra Agostinho Ferreira Chaves, negociante desta praça, para o fim de tornar insubsistente a multa de 1:000\$ que lhe foi imposta e recolhida a essa repartição, conforme se verifica do incluso documento.

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de abril proximo findo, resolveu deferir o requerimento em que o Fluminense Foot Ball Club pede relevação do pagamento do imposto devido pelas sociedades sportivas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 165 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril proximo findo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 150, de 7 do mesmo mez, e referente a fiança, no valor de 330\$, prestada por Fidelis Martins em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Porto João Alfredo, naquella Estado.

N. 167 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de abril proximo findo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 193, de 19 de dezembro do anno passado, e relativo a fiança, no valor de 360\$, prestada por Jonathan Candido de Oliveira Valle em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. Sebastião da Barra, municipio de Carangola, naquella Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da intendencia municipal dessa cidade, requerer Arnão Amaral na petição encaminhada com o vosso officio n. 21, de 11 de março ultimo, resolveu, por acto de 16 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 14, § XIV, do art. 2º da lei do Organismo da Receita vigente, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço do abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da intendencia municipal dessa cidade, requerer Aristides Alves Maia na petição encaminhada com o vosso officio n. 22, de 14 de março ultimo, resolveu, por acto de 11 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 14, § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço do abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 36 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer José Bruno Menescal, agricultor e criador em Baturité, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 31, de 23 de março ultimo, resolveu, por acto de 25 de abril proximo findo, autorizar o despacho, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente com destino a sua fazenda denominada Cangaly, naquella cidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 17, de 20 de março ultimo, resolveu, por despacho de 11 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso ex-officio que interpozestes da vossa decisão mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Hespanha, que julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Antonio Soares de Gouveia contra José Joaquim de Souza, commerciante naquella cidade, por falta de registro de sua casa de negocio.

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 64, de 23 de março ultimo, e em que José Bernardo de Almeida, arrendatario da Estrada de Ferro Bahia e Minas, pede restituição de direitos de importação, pagos na Alfândega do Rio de Janeiro por materiaes destinados ao serviço da mesma estrada, resolveu, por despacho de 21 de abril proximo findo, que o requerente se dirija a mencionada alfândega.

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 253, de 30 do mesmo mez, resolveu, em sessão do dia 23, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 288\$, prestada por Francisco Alves Pinto, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Caethé, nesse Estado.

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tomando conhecimento do incluso processo transmittido com o vosso officio n. 65, de 27 de novembro do anno passado, instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes em Guaranosia contra Bernardino José Peixoto, pelo facto de haver empregado em um recibo um estampilha fóra da circulação, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, que é nullo o dito processo e que o alludido recibo está sujeito a revalidação.

— Sr. collector das rendas federaes em Rezende:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 47, de 16 de novembro do anno proximo findo, o interposto por Domingos Consistentino do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 600\$, em vista do auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 23 de janeiro de

1900, lavrado em 3 de outubro do mesmo anno pelo agente fiscal dos impostos de consumo Luiz Feijó Reis.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papéis enviados com o vosso officio n. 279, de 4 de dezembro do anno passado, e em que recorreis de vossa decisão julgando nullo o auto de infração do art. 2º da lei n. 428, de 16 de dezembro de 1893, mandando lavar em 30 de julho de 1898 pelo então administrador da extincta Mesa de Rendas dessa cidade Procoro Augusto de Abreu contra Buhler & Graether, aos quaes foi imposta a multa de 1:000\$, resolveu, por despacho de 11 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso ex-officio.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1906

Tenente-coronel Horacio José de Lemos. — Satisfaga a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionais.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Borlido, Moniz & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 5\$ nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jayme das Neves. — Não podendo esta Directoria decidir por equidade, nada ha que deferir.

Guilhermino Julio Amas Pires. — Sellados os documentos de fls. 1 e 2, volte o processo a despacho.

José Antonio Covas Martins. — Conceda-se a collecta, visto estar provado tratar-se do estabelecimento novo.

Guilherme, Mendes & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 5\$ nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Agostinho Soares Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alexandre José da Trindade. — Idem.

Pimentel & Meirelles. — Transfira-se.

José de Souza Meleiros. — Idem.

Manoel José Lago. — Idem.

Antonio Joaquim Fernandes Leite. — Idem.

José Joaquim Borges. — Idem.

Arthur de Sampaio & Comp. — Averbe-se a alteração de firma.

A. Gerin. — Pague o imposto em debito. José Pereira Rego. — Em face do parecer, faça-se a rectificação.

Manoel Gonçalves Curvello. — Officie-se as Obras Publicas nos termos do parecer.

Horacio Alexandrino da Costa Santos. — Já constando do lançamento terem sido os immoveis adquiridos pela Prefeitura, archive-se.

Jacinto Pereira Cabral. — Cumpra-se o despacho de 29 de julho de 1902.

Luiza Carrère Costa. — Satisfaga o despacho de 21 de março proximo passado.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FORMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL NO MEZ DE ABRIL DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março.....	5.022.824	560:087\$020
Recabidas durante o mez de abril.....	4.385.500	781:524\$000
	9.408.324	1.341:611\$020
Entregues durante o mesmo periodo.....	2.330.000	371:500\$000
Saldo que passa para o mez de maio.....	7.018.324	970:111\$020

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de abril de 1906. — O escripturario, J. do Amaral Fontoura.

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE ABRIL DE 1906

Troco do nickel do novo cunho por papel-moeda:		
Em moedas de 100 réis.....	5:650\$000	
Em moedas de 200 réis.....	1:603\$000	
Em moedas de 400 réis.....	4:650\$000	11:900\$000
Idem idem pelo do antigo cunho.....		9:600\$000
Troco do bronze por papel-moeda:		
Em moedas de 20 réis.....	50\$000	
Em moedas de 40 réis.....	100\$000	150\$000
		21:650\$000

Secção central da Casa da Moeda, 30 de abril de 1906. — O escripturario, J. do Amaral Fontoura.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente:

Foram nomeados: o capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra para exercer, interinamente, o lugar de vice-inspector do Arsenal da Marinha desta capital e o capitão de corveta Joaquim Carlos da Paiva, para o de ajudante do mesmo Arsenal;

Foi exonerado, o capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra do lugar de ajudante do Arsenal da Marinha desta Capital.

Requerimentos despachados

Alfredo da Silva Moreira, pedindo matricula no curso de machinas da Escola para seu tutelado Alberto Leoncio Martins, como alumno extraordinario, sem direito a salario algum. — Indeferido.

Antonio Vieira Junior, pedindo matricula no curso de marinha, como alumno paisano, para seu filho Alcindo da Silva Vieira. — Estando encerradas as matriculas, indeferido.

Manoel Figueiredo Couto, pedindo matricula como alumno ouvinte no curso de ma-

chinas da Escola Naval. — A petição do requerente é contraria ao art. 225 do Reg. da Escola Naval. Indeferido.

José Coelho Barbosa, pedindo para seu enteado Jorge Caldeira de Azevedo Marques ser matriculado no curso de marinha da Escola Naval como alumno ouvinte. — Indeferido.

Antonio Serapião de Figueiredo, pedindo matricula como alumno ouvinte no curso de machinas da Escola Naval. — Indeferido.

Antonio de Salles Nunes Belfort, pedindo matricula no curso de marinha para seus tutelados José Joaquim Belfort Guimarães e Armando Belfort Guimarães. — Não pôde ser atendido.

O mesmo, pedindo matricula no curso de marinha para seus tutelados José Joaquim Belfort Guimarães e Armando Belfort Guimarães, como alumnos paisanos. — Indeferido.

2º tenente José do Amaral Castello Branco. — Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente:

Foram nomeados:

Coadjuvantes do ensino theorico da Escola de Guerra:

O capitão de artilharia Feliciano Ignacio Domingues, o 1º tenente de infantaria José Ignacio da Cunha Rasgado, o 2º tenente de artilharia João Raphael de Azambuja, 2º tenente Ptolomeu de Assis Brazil, o 2º tenente de infantaria Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, o 2º tenente da mesma arma Diogenes Martins Tourinho e o 1º tenente de infantaria João Jayme Pessoa da Silveira;

Commandante da 3ª companhia de alumnos da referida escola o capitão do 1º batalhão de infantaria Alfredo Meana Barreto Ferreira;

Subalterno da 3ª companhia de alumnos dessa escola o 1º tenente do 4º regimento de artilharia Ernesto Joaquim Teixeira;

Fiscal da escola de artilharia e engenharia o major do 2º regimento de artilharia Manoel José de Faria Albuquerque;

Adjunto da 1ª secção da Direcção Geral de Engenharia o capitão do corpo de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim;

Delegado do director geral de engenharia junto ao commandante do 5º districto militar o tenente-coronel do corpo de engenheiros Caetano Manoel de Faria Albuquerque.

Foram exonerados da escola de guerra:

O capitão de artilharia Feliciano Ignacio Domingues do lugar de commandante da 5ª companhia de alumnos;

O 1º tenente de infantaria José Ignacio da Cunha Rasgado do lugar de instructor;

O 2º tenente de infantaria Manoel do Nascimento Pereira de Araujo do lugar de coadjuvante do ensino pratico;

O 2º tenente de artilharia João Raphael de Azambuja do lugar de subalterno da 1ª companhia de alumnos;

O 1º tenente de infantaria João Jayme Pessoa da Silveira do lugar de subalterno da 3ª companhia de alumnos e o 2º tenente de infantaria Diogenes Monteiro Tourinho de identico lugar na mesma companhia.

— Foi exonerado do lugar de adjunto do delegado do director geral de engenharia junto ao commandante do 5º districto militar o capitão de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim.

— Concederam-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Euclides de Carvalho Cotta e ao aju-

dante de porteiro do mesmo Arsenal Bernardino Antonio Guimarães, a ambos para tratarem de sua saude, ao primeiro em Porto Alegre, e ao ultimo, onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 5 do corrente, foram prorogadas as seguintes licenças:

Por 60 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trem de 4ª classe da mesma estrada Francisco de Paula Xavier, para tratar de sua saude.

Por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trem de 3ª classe da mesma Estrada, Augusto Alvaro de Oliveira Bastos, para tratar de sua saude.

Erdiente de 5 de maio de 1906

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, á vista do que propoz o engenheiro chefe da commissão de estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão, resolve alterar o quadro do respectivo pessoal constante do art. 9 das instruções approvadas por portaria de 30 de outubro de 1905, quadro que ficará assim constituido:

Ns.	Categorias	Encimeto annual
1	Engenheiro chefe.....	18:000\$000
3	Chefes de secção a 9:600\$.....	28:800\$000
3	Engenheiros ajudantes a 7:200\$.....	21:600\$000
4	Conductores a 3:600\$...	14:400\$000
3	Auxiliares technicos a 3:000\$.....	9:000\$000
1	Desenhista de 1ª classe..	4:800\$000
1	Desenhista de 2ª classe..	3:600\$000
1	Secretario pagador.....	4:800\$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906. — Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 11—Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.

Communico-vos, em solução das representações da Companhia Agricola e Industrial Oeste de Minas, do que trata o vosso officio n. 62, de 16 de março ultimo, haver este ministerio resolvido:

1º, manter para qualquer carregamento e correspondente cobrança a lotação dos carros das series T e L que, pela circular n. 387, de 10 de outubro do anno passado, fixastes em 10.000 kilogrammas;

2º, manter igualmente a taxa fixa de 500 réis para a entrega dos telegrammas transmitidos pelas estações da estrada, como estabelecidas pela circular n. 85, de 9 do referido mez;

3º, indeferir a reclamação contra o pagamento de perras d'agua fornecidas á Companhia Ribeirão Vermelho, bem assim, a que se refere a falta de cobrança de taxa especial pela baldeação de café naquella localidade;

4º, finalmente, autorizar-vos a organizar o projecto e orçamento da canalização de um manancial existente nos terrenos da companhia em S. João d'El-Rey, e cujo aproveitamento por essa forma ella declarou pelo seu presidente aceitar, e em compensação do manancial que está sendo utilizado e que passará a ser destinado exclusivamente ao serviço da estrada, em condições que cumpre com ella ajustar, de modo a evitar questões futuras, devendo, porém, ser submettidas á approvação d'este Ministerio juntamente com o projecto alludido.

Saude e fraternidade.—*Luiz Severiano Müller.*

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1906

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil.—Cumpre na 2ª secção desta directoria geral affirm de receber guia para pagamento do sello de um decreto que tem de ser expedido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.357, de 1 do corrente, pagamento de 1.250\$ ao engenheiro José Estacio de Lima Bandão, inspector geral das estradas do ferro, em comissão, e 600\$ ao engenheiro Lycurgo José de Mello, ajudante, de seus vencimentos do mez de abril ultimo;

N. 1.263, de 10 de abril, idem de 15\$00 a M. da Silva Almeida, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.324, de 24 de abril, idem de 7.164\$517 á The Brazilian Contracts Corporation, do material fornecido para o serviço de hydro-metros, a cargo da Inspeção de Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 1.325, da mesma data, idem de 23.306\$776 á mesma, de material metallico fornecido á Inspeção de Obras Publicas, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.980, de 2 do corrente, pagamento de 7.245\$ ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio de Niemeyer, das folhas do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido e do pessoal do Instituto Soro-therapico Federal, relativas ao mez de abril ultimo;

N. 1.958, de 1 do corrente, idem de 258\$334, da folha das gratificações que competem aos funcionarios do Instituto Nacional de Musica, em abril ultimo;

N. 1.831, de 25 de abril, idem de 1.000\$ ao recolhimento de Orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel do predio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em março ultimo;

N. 1.848, de 24 de abril, idem da quantia de 2.218\$387, da folha de gratificação e sala-

rios vencidos, em março ultimo, pelos empregados de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

N. 1.733, de 18 de abril, idem de 45\$161 ao bacharel José Nodien de Almeida Pinto, de gratificação que lhe compete, no periodo de 10 a 16 de março findo;

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 20 do Serviço de Estatística Commercial, de 22 de fevereiro, pagamento de 655\$, diversos, de aluguel de casa e fornecimento áquella repartição em janeiro, ultimo.

Exercícios findos—Requerimentos:

De Rosauro Zambrano, pagamento de 300\$, do aluguel de dois pradios occupados por um posto policial nos mezes de outubro e novembro de 1904.

De Antonio Pereira da Silva, idem de 20\$650, de peças do fardamento, vencidas em 1904.

De Ignacio Clemente de Carvalho, idem de 614\$511, de montepio de marinha que compete ás menores Luiza, Maria e Thereza de Carvalho, no periodo de 23 do dezembro de 1904 a 31 de igual mez de 1905.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 144, de 10 de março, credito de 2.280\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de soldo que deixou de receber o Dr. Hermenegildo Lopes de Campos, capitão melico de 4ª classe, reformado, no periodo de junho de 1902 a 31 de dezembro de 1903.

—No aviso n. 646, de 23 de fevereiro ultimo, mandando pagar 7.000\$ á José Augusto de Souza, da compra, pela União, de um terreno da rua General Pedra, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho:—Dê o vencedor a prova exigida no parecer.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sídes dos Tribunaes e Juizes da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 104, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 133; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias amanhã

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas. Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

17ª sessão em 5 de maio de 1906

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro. Deixou de comparecer o Sr. ministro André Cavalcante, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Ha-beas-corpus

N. 2.354 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; paciente, João Nepomuceno de Azevedo Silva.—Deu-se provimento ao recurso para que cesse a ameaça de constrangimento illoral em que se acha o recorrente; contra os votos dos Srs. Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Piza e Almeida, Manoel Murinho e Cardoso de Castro, que negavam provimento.

N. 2.355 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, José da Silva Carneiro.—Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Manoel Murinho, Lucio de Mendonça, João Pedro e Piza e Almeida.

Recursos eleitoraes

N. 111—Pará—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; recorrente, Manoel Thiago Mendes; recorrida, a junta eleitoral.—Não se tomou conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 121—Ceará—Relator, o Sr. Guimarães Natal; recorrentes, Salustiano de Pinho Pessoa e outros; recorrida, a junta eleitoral.—Tomando-se conhecimento do recurso, deu-se-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar subsistente o alistamento eleitoral, contra o voto do Sr. Manoel Murinho.

Aggravos de petições

N. 763—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravante, a União Federal; aggravado, The Espirito Santo and Caravellas Railway Company, limited.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 772—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; agravante, a União Federal; agravados, F. Guimarães e irmão.—Deu-se provimento ao agravo, para mandar que o juiz a quo reformando o seu despacho casse o mandado de manutenção que foi concedido, unanimemente.

N. 773—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; agravantes, Antonio Rodrigues Bittencourt e outros; aggravado, o Juizo Federal.—Como preliminar, proposta pelo Sr. Epitacio Pessoa, não se tomou conhecimento do agravo, por falta de declaração do fundamento legal com que foi interposto, contra os votos dos Srs. Pindaliba de Mattos, Alberto Torres, Lucio de Mendonça e Piza e Almeida.

N. 774 — Amazonas — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravantes, as Companhias de Seguros Lloyd Paraense e outros; aggravado, o juizo federal.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do agravo, por ter sido preparada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 763—Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante, a União Federal; agravada, a Companhia de Loterías dos Estados. — A mesma decisão do agravo n. 772.

N. 764—Ceará—Relator, o Sr. João Pedro; agravantes, Joaquim Erasto dos Santos e outros; aggravado o juiz federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 159—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres. — O juiz federal da 1ª vara e o juiz do orphãos e ausentes da 2ª vara. — Mandou-se ouvir os juizes em conflicto no prazo de 15 dias, unanimemente.

Revisões crimes

N. 877—Bahia—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Espirito Santo—Peticionario, Francisco Barbosa Monteiro. — Julgou-se por sentença a desistência requerida pelo peticionário, para que produza os devidos effectos, unanimemente.

N. 992—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça—Peticionario, Cornelio Gomes de Oliveira. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações cíveis

N. 1.201—Bahia—Appellante, a Justiça Federal; appellado, o engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade. — Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

Aggravos de petição

N. 778—Ceará—Aggravantes, João da Costa Bastos & Filhos; aggravada, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 779—Ceará—Aggravantes, J. Bruno Filhos & Comp.; aggravada a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 780—Ceará—Aggravante, José Leopoldino da Silva; aggravada, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 781—Ceará—Aggravante, Antonio Joaquim de Oliveira; aggravada, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Recurso extraordinario

N. 446—Capital Federal—Recorrentes, os syndicos da liquidacão forçada da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense; recorrido, Leão Machado & Comp. — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Recurso crime

N. 172—Matto Grosso—Recorrente, Dr. Manoel Coelho Reis; recorrida, a justiça federal. — Ao Sr. ministro André Cavalcante.

Revisão crime

N. 1.102—Capital Federal—Peticionario, Lourenço Antonio da Rocha. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 1.169—Ao Sr. Manoel Murтинho.

Revisões crimes

Ns. 1.018, 1.020, 1.002 e 991.—Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.112—Relator, o Sr. João Pedro. Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica em 5 de maio de 1906

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações cíveis

N. 1.186—Paraná—Appellante, a União Federal; appellado, tenente Ricardo Cabral da Cunha Godolphim.

N. 1.193—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Angelino Simões, Andrade & Comp. e outros.

Revisões crimes

N. 979—Minas Geraes—Peticionaria, Deolinda Augusta Barbosa.

N. 1.059—Minas Geraes—Peticionario, Carlos Arêdes.

Recurso crime

N. 161—Parahyba—Recorrente, Genuino Ernesto de Oliveira; recorrido, o Procurador da Republica no mesmo Estado.

Ação civil originaria

N. 9—Capital Federal—Entre o Estado do Amazonas e a União Federal.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARLOSA

Despachos de 5 de maio de 1906.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Oscar Petzolt. — Julgada por sentença a penhora constante do auto de fls. 5 para que se prosiga na execução, pagas as custas pelo executado. Passe-se mandado, findo o prazo legal do recurso, para os avaliadores Guimarães e Cavalcanti.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Victorino Gonçalves. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfonso Berger. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Octavio de Almeida Gama. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, a baroneza de Massambani. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Marcellino Matos. — Julgada por sentença a penhora constante do auto de fls. 5, para que se prosiga na execução, pagas as custas pelo executado. Passe-se mandado, findo o prazo legal do recurso, para os avaliadores Cavalcanti e Oliveira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Bento Campos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Josino Carvalho Vieira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José da Silveira. — Julgada por sentença a penhora constante do auto de fls. 5 para que se prosiga na execução, pagas as custas pelo executado. Passe-se mandado, findo o prazo legal do recurso, para os avaliadores Guimarães e Oliveira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pereira Lima. — Idem, idem.

Justificações

Justificante, D. Seraphina Guedes Castanheira; justificada, a União Federal. — Julgada por sentença procedente a presente justificação, à vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, Antonio Ferrão Castello Branco; justificada, a União Federal. — Idem.

Justificante, D. Anna da Conceição de Castanheira, tutora de sua netta Maria da Gloria; justificada, a União Federal. — Idem.

Justificante, D. Emilia Poluena da Silva; justificada, a União Federal. — De-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante José Sabino Maciel; justificada, a União Federal. — Idem.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Paulo de Almeida e José Pascoal Viegas. — Recebido o libello, dê-se cópia delle e do rol de testemunhas ao réo, cumprindo o escripto do disposto no art. 8º da lei n. 515, de 1890.

Justificação

Justificante, José Sabino Maciel Monteiro, tenente coronel reformado do exercito; justificada, a União Federal. — Julgada por sentença procedente a presente justificação, à vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Ação summario especial

Autor, Dr. Luiz de Abreu Figueiredo; réo, a União Federal. — Distribuida ao 2º Dr. procurador da Republica, a quem se dará vista dos autos.

Carta rogatoria

Deprecante, o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o juiz Federal da Capital Federal. — Devolva-se, ficando traslado, e pagas as custas.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Des. João Mariano Carneiro da Cunha e Julio do Valle. — Recebida a appellação, para que seja apresentada a instancia superior no prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, tenente coronel Joaquim José de Castro Sampaio; executada, a União Federal. — A. cumpra-se.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Augusto Goldschmidt; paciente, Ignacio Antonio de Almeida. — Pede Augusto Goldschmidt nos presentes autos do habeas-corpus a soltura de Ignacio Antonio de Almeida, preso preventivamente pelo Dr. juiz substituto da 1ª vara como incurso nas penas do art. 241 do Código Penal, por ser illegal a sua prisão, visto que é nullo o auto de flagrante delicto, como também é nullo o termo de confissão constantes dos inquerito policial, desde que é de ordem e não do paciente a assignatura daquelle auto e a do termo da supposta confissão; por não estar elle commetendo crime algum no acto de ser preso, por haver demora na formação da culpa, e por não ter o paciente agido com dolo.

O Dr. juiz substituto informa no officio a fls. 21 que decretou a prisão do paciente baseado na sua confissão, cabendo a demora da formação de culpa a circunstancias alheias á sua acção. O impetrante juntou um exame procelido nas assignaturas do paciente, do qual consta que as do inquerito não são iguaes ás dos autos de qualificação, do mandado de prisão expedido pelo Dr. juiz substituto e a de um depoimento de testemunha, que se acham todas no processo do summario crime.

E considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que nullo ou não o auto de flagrante delicto, a prisão do paciente já

foi ratificada pelo Dr. juiz substituto da 1ª vara; considerando que este se baseou para decretal-a nas declarações do proprio paciente, as quaes elle julga que constituem confissão do crime; considerando que o exame, baseado no confronto ou comparação das assignaturas do paciente lançadas no inquésta da policia e no processo criminal, é um documento gracioso produzido sem citação e assistencia do representante da justiça publica; considerando que, independente deste defeito que o prejudica em sua força probante, o exame, cujo fim é demonstrar que o paciente não confessou o delicto, não illide a prova resultante das declarações ou confissão do paciente, visto que o facto principal que lhe é attribuido, está comprovado ou confirmado por elle no interrogatorio a que respondeu neste mesmo processo de *habeas-corpus* (fls. 25);

Considerando que o Dr. juiz substituto justifica a demora do proseguimento e encerramento do summario crime; considerando que ha base nestes autos para fundamentar a certeza de que o paciente não agiu de má fé;

Considerando que a circumstancia do paciente de não residir nesta cidade, justifica a conveniencia de sua prisão, ordenada pelo juiz summariante; julgo improcedente o pedido para mandar que o paciente seja conservado na prisão em que se acha, pagas as custas *ex-causa*.

Ação summaria

Autores, João Pereira de Lemos Torres e o Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros; réo, a União Federal.—Sentença. Allegam os autores João Pereira de Lemos Torres e Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros, na presente acção ordinaria, que o Governo Federal, por despacho do Ministro da Fazenda, de 17 de fevereiro de 1892, approvou os estatutos do Banco Territorial do Brazil, que pretendiam fundar; que, depois da approvação dos estatutos, não sendo estes encontrados na respectiva secretaria de Estado, solicitaram de novo ao Ministro da Fazenda a ratificação do referido despacho de 17 de fevereiro, e a exposição dos actos necessarios, afim de que fosse o banco definitivamente incorporado; que este requerimento foi duas vezes indeferido, sob o fundamento de que não mais convinha o estabelecimento e incorporação, do mesmo banco; que se negou desta arte o Governo ao cumprimento das obrigações oriundas do acto bilateral de 17 de fevereiro de 1892, como si fôra lícito a uma só das partes contratantes independentemente do consentimento da outra, deixar de cumprir qualquer obrigação contractual, que, á vista do exposto, pedem que a Fazenda Nacional seja condemnada a pagar-lhes o valor das perdas e danos que lhes causou com o indeferimento do seu pedido, como forem liquidados na execução. O 2º Dr. procurador da Republica contestou a causa por negação, por se tratar de questão de direito, com o protesto de convencer afinal.

Os autores juntaram os documentos de fls. 7 a 27. Posta em prova a causa, depuzeram as testemunhas de fls. 34 a 38, apresentadas pelos autores. Estes arrazoaram a fls. 41, e a ré a fls. 53, onde allega que os autores não tinham um direito adquirido, mas sim uma expectativa de direito, por isso que o Governo, pelo acto de 17 de fevereiro de 1892, limitou-se a aprovar os estatutos, sem entretanto conferir especial autorização para o banco funcionar, autorização essa que é imprescindivel e succede ao despacho de approvação; que, quando a autorização houvesse, o Governo podia revogal-a legitimamente, pois as autorizações traduzem uma simples tolerancia e são revogaveis *ad nutum*; que só em 1903, 12

anos depois da approvação dos estatutos, é que os autores se dirigiram á Directoria do Contencioso em procura de tes; ora, nesse longo prazo de 12 annos variaram as condições economicas e financeiras do paiz, e com ellas as condições de exito e vantagem, de então, bem como a utilidade publica do estabelecimento, de modo que foram os proprios autores, por negligencia ou falta de capitães, que concorreram para os supostos danos, que dizem ter soffrido; que, além disso o pedido já incorreu na prescripção quinquennal do decreto n. 857, de 1851.

E considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que as sociedades de credito real, como que pretendiam estabelecer os autores com a denominação de Banco Territorial do Brazil, as quaes é concedida pelo decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 o emissão de lettras hypothecarias, dependem de especial autorização do Governo, a cuja approvação serão, previamente sujeitos os respectivos estatutos (decreto n. 370, de 2 de maio de 1893, antigo 278); considerando que os proprios autores, solicitando do Governo a especial autorização, a que se refere a citada disposição, para fundarem o banco, reconheceram então implicitamente que, sem ella, não se poderia formar o contracto, ou constituir o direito, cuja lesão, por não implemento de obrigação, podia dar lugar á indemnização de perdas e danos; considerando que também confessam nestes autos que se não trata siquer de offerta e procura, promessa e acceitação, elementos componentes de uma obrigação unilateral, pois denominam o referido despacho de 17 de fevereiro de 1892 de contracto bilateral com obrigações reciprocas para ambas as partes contratantes; considerando que o Governo, agindo na especie, no caracter e na medida de suas attribuições como poder publico, podia denegar a especial e necessaria autorização pedida pelos autores para fundarem e incorporarem o banco, por não julgar mais de conveniencia ou utilidade publica e opportuno o estabelecimento do mesmo banco; considerando que não é lícito as autoridades judicias apreciar o merecimento de actos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou opportuidade (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 139, letra a); julgo improcedente o pedido; pagas as custas pelos autores. Publique-se.

Audiencia ordinaria de 1 de maio de 1906

Pelo meritissimo juiz foi ordenada as segundas praças nos executivos fiscaes em que são exequente a União Federal e executados Antonio Manoel Cordeiro, Marianna F. S. Sampaio Vianna (2), Marianna e Manoel S. Leitão. Não havendo licitantes ordenou o juiz que se annunciassem de accordo com a lei, as terceiras praças.

Audiencia ordinaria de 4 de maio de 1906

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da Fazenda Nacional e accusa a citação feita a Julia Ortigão da Rocha Vianna, out'ora Julia Ramalho Ortigão e seu marido Dr. Luiz Pereira da Rocha Vianna, para virem em audiencia declarar si acceitam a offerta de 50.000\$, que lhe faz o supplicante pela desapropriação do predio n. 116 da rua Frei Caneca, afim de ser utilizado em varias dependencias do quartel do regimento de cavallaria da força policial do Districto Federal: Apregado compareceu o Dr. Oscar Varady habilitado com procuração do Dr. Luiz Pereira da Rocha Vianna e sua mulher D. Julia Ortigão da Rocha Vianna e, declarou por parte dos

seus constituintes que não acceitava a offerta feita pela União e exigem pelo predio 50.000\$; si o Governo não annuir indica para perito o Dr. Marciano de Aguiar Moreira, acceitando desde já o perito que for proposto pelo Governo; declara outrossim que o predio está arrendado a Antonio Bernardo Lopes, conforme a escriptura lavrada em notas do tabellião Evaristo em 4 ou 3 de julho de 1904, por 11 annos, a começar em 1 de agosto daquelle anno e a terminar em 31 de julho de 1915, tendo se obrigado o arrendatario a fazer benfeitorias que lhe conviessem, as quaes *ex-vi* da clausula 6ª do dito contracto, que conjunctamente com a procuração offerece, ficar pertencendo aos donos do predio sem obrigação a indemnização alguma sob qualquer pretexto, sendo que estas declarações são feitas em obediencia ao que prescreve o art. 19 do decreto n. 4.953, de 9 de setembro de 1903, e para os fins nelles contidos.

Pelo representante da União foi dito que, não tendo o proprietario do referido immovel acceito a offerta de 50.000\$, apresentava por sua parte para perito o Dr. Francisco August de Carvalho Moreira e requeria que fosse pelo meritissimo juiz indicado o terceiro perito. Ouvido pelo juiz, foi deferido, e indicou para terceiro perito e Dr. Albuquerque de Lima.

Audiencia criminal de 4 de maio de 1906

Pelo meritissimo juiz foi ordenado que se apregoasse o nome das partes, o que foi feito por mim. Perguntado ao réo si tinha advogado, este respondeu que não tinha, pelo que o juiz adiou o julgamento até que o réo tenha advogado. Compareceu o Dr. Antonio Angra de Oliveira, 2º procurador da Republica.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO—
ESCRIVÃO, ALFREDO C. BARBOSA

Despacho de 5 de maio de 1906

Inqueritos

Autora, a justiça federal; sobre uma nota falsa de 50\$ de n. 1.621.835 A.—Dê-se vista ao Dr. 2º procurador da Republica.

Autora, a justiça federal; sobre uma nota falsa de 50\$ n. 631.205.—Dê-se vista ao Dr. 3º procurador da Republica.

Autora, a justiça federal; accusados, Augusto Celestino e Ignacio dos Santos.—Dê-se vista ao Dr. 1º procurador da Republica.

Autora, a justiça federal; accusados, Leopoldo da Silva Breves e Joaquim Antonio dos Santos.—Dê-se vista ao Dr. 3º procurador da Republica.

Summario crime

Autora, a justiça federal; accusados, Manoel Praxedes, Verissimo Correia de Barros e Pedro Dias de Oliveira.—Na forma e para o fim requerido pelo Dr. procurador da Republica; devolvam-se os autos ao Dr. 3º delegado auxiliar.

Inquerito

Sobre uma nota falsa de 50\$ de n. 2.551.446.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação summaria especial

Autor, major Antonio Ildefonso Barros; ré, a União Federal.—Baixaram os autos a cartorio sem despacho, por ter entrado hoje em gozo de licença que me foi concedida pelo Sr. presidente do Supremo Tribunal.

Autor, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; ré, a União Federal.—Em prova.

Acção ordinaria

Autor, o capitão-tenente da armada nacional Francisco de Paula Oliveira Sampaio; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos. Pede o autor, capitão-tenente Francisco de Paula e Oliveira Sampaio, pela presente acção ordinaria, que seja declarado nullo o decreto de 25 de abril de 1894, que o reformou quando se achava na reserva, por ter sido julgado incapaz do serviço, e contada a sua antiguidade nesse posto de 16 de abril de 1894 e condemnada a União Federal nas custas.

Fundamentando o pedido allega :

a) que representou contra o acto iniquo e illegal de sua reforma, por não terem sido observadas as disposições do decreto de 30 de dezembro de 1889, e em virtude dessa representação foi declarado nullo e de nenhum effeito o acto que o reformou pelo decreto n. 408 A de 18 de setembro de 1901, sendo, então transferido para a reserva, onde permaneceu por mais de um anno, sendo por decreto de 22 de outubro de 1901, mandado reverter ao serviço activo, por isso que submettido a nova inspecção fora julgado apto para elle ;

b) que, em virtude desse decreto de reversão, foi collocado no numero um dos primeiros-tenentes e promovido a 31 de outubro do mesmo anno, ao posto de capitão-tenente por antiguidade, foi injustamente collocado no n. 79 de-se quadro, vendo-se preferido por outros mais modernos, quando deveria ser collocado no quadro dos capitães-tenentes, entre seus camaradas Verissimo José da Costa Junior e Joaquim Carlos de Paiva, logar que lhe competia por antiguidade;

c) que, annullado o decreto que o reformou, ficou *ipso facto* restituído a todos os direitos que amparavam a sua situação de official ao tempo da sua reforma, visto como os actos nullos ou declarados taes não podem produzir consequências juridicas.

Contestada a causa por negação, arrazoaram as partes afinal, allegando então a ré, União Federal.

a) que o autor absolutamente não podia concorrer a promoção do 9 de agosto de 1894, por isso que, annullada como foi a sua reforma, subsistia a incompatibilidade para promoção resultante da sua inclusão na reserva, para a qual havia sido transferido em 26 de março de 1894 e onde devia permanecer durante o prazo de um anno ;

b) que, mesmo quando o autor não se achasse afastado do serviço activo em agosto de 1894, ainda assim não lhe poderia tocar a promoção por antiguidade, por isso que os postos de primeiros tenentes e capitães-tenentes devem ser providos *metade* por antiguidade e metade por merecimento e, sendo certo que as vagas existentes naquella data eram no numero de 33, cabiam na quota de antiguidade 16 promoções, enquanto que o autor occupava o n. 30 na referida escala.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o autor, tendo pedido a sua reforma e contando menos de 25 annos de serviço, não podia ser immediatamente reformado, mas sim transferido para a reserva (decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 3.º letra a);

Considerando que foi nessa situação o ainda dentro do anno da reserva que o autor se viu reformado por acto do Governo de 25 de abril de 1894;

Considerando que protestando o autor contra esse acto do Governo, este por decreto de 18 de setembro de 1901, declarou nullo o decreto de sua reforma e o passou então para a reserva, onde permaneceria por espaço

de um anno; e julgado apto para o serviço activo em virtude de segunda inspecção de saúde—condição necessaria e imprescindivel para a comprovação de invalidos—, a elle foi mandado reverter por decreto de 22 de outubro de 1902;

Considerando que é o que é nullo é como si não existisse e, portanto, annullado o decreto que reformou o autor deve este ficar restituído a todos os direitos que amparavam a sua posição de official da armada ao tempo da reforma;

Considerando assim que collocado o autor no logar que lhe competia por antiguidade e, uma vez promovido, essa antiguidade lhe deve ser contada da data de 16 de abril de 1894;

Por estes fundamentos e o mais dos autos, julgo procedente a acção para assegurar ao autor o seu direito em lhe ser contada a antiguidade de capitão-tenente de 16 de abril de 1894 e condemnar a ré nas custas. Intime-se e publique-se.

Acção ordinaria

Autor, o capitão honorario do exercito Alonso de Niemeyer; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes actos. Pede o autor Alonso de Niemeyer, capitão honorario do exercito, pela presente acção ordinaria, que seja decretada a nullidade da sua demissão, dada em 6 de julho de 1900, reconhecendo o seu direito ao emprego de que foi illegalmente privado, e condemnada a Fazenda Nacional ao pagamento do seu ordenado e gratificação desde a época da suspensão, da indemnização que será liquidada e nas custas; allegando :

a) que o acto do Governo de 6 de julho de 1900, demittindo-o do emprego de 2.º official da Secretaria da Guerra veio ferir-o, após 14 annos de funcionario publico, pois entrou para aquella repartição a 16 de setembro de 1886 e, mediante successivas promoções, alcançou o referido emprego, do qual tomou posse em 28 de janeiro de 1895;

b) que reclamou a reintegração e procurou averiguar os motivos determinantes da resolução, dirigindo nesse sentido petição ao Chefe do Estado e ao secretario da guerra, que ficaram longo tempo sem despacho, declarando-se-lhe afinal «na ha a reconsiderar, visto ter sido demittido de accordo com o art. 23 do regulamento de 17 de abril de 1858 e com o art. 33 do vigente»;

c) que o texto dos artigos regulamentares invocados torna evidente a arbitrariedade do acto, que nelle debalde se pretende basear;

d) que a verdade era que a demissão fora resolvida por ter sido o autor incluído em uma denuncia por crime de conspiração e mais tarde pronunciado, crime do qual afinal foi absolvido, devendo assim, na conformidade da san doutrina, ter sido logo reintegrado no seu logar, restituindo-se-lhe tudo quanto deixou de receber dos cofres publicos, a contar da suspensão.

Contestando, allega o Dr. procurador da Republica:

a) impropriedade da acção empregada; b) que, á vista das disposições dos decretos ns. 4.153, de 17 de abril de 1868, arts. 26 e 33 do regulamento n. 2.880, de 18 de abril de 1893 e que se acham em pleno vigor, o autor é um empregado dimissivel *ad nutum* e, portanto, nenhum direito tem ao cargo, que só nelle é conservado enquanto bem servir.

O que tudo visto e ponderadas as razões de uma e outra parte:

Considerando que não procede a allegada impropriedade da acção, porquanto é de direito, e uniforme e constantemente tem decidido o Supremo Tribunal Federal, que a substituição do processo summario pelo ordi-

nario, longe de prejudicar a parte contraria, dá-lhe ao envez disso, maiores e mais amplos meios de defesa;

Considerando que os decretos ns. 4.156, de abril de 1868, e 2.880, de 18 de abril de 1893, em que se basea a ré, dispõem:—«O director e os chefes de secção podem ser livremente demittidos pelo Governo : os primeiros e segundos officiaes serão conservados *enquanto bem servirem*»—se infere de sua redacção e do seu espirito que os segundos officiaes da Secretaria da Guerra (situação do autor), só podem ser demittidos mediante processo regular que apure as faltas em que consista o *deixar de bem servir*;

Considerando-se, e vê-se do documento de fls. 29, que o Ministro, de mittindo o autor, o fez, por entender que tendo elle se envolvido em um crime de conspiração, deixara assim de bem servir a causa publica da qual era serventuario ;

Considerando, porém, que dessa culpa obteve o autor absolvição unanime do Tribunal do Jury, decisão confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal de 3 de novembro de 1901, e é fóra de toda a duvida, por communmente sabido, que a absolvição do crime proferida por juiz ou tribunal competente restitue o inculminado ao seu primitivo estado de innocencia e assim lhe devem ser devolvidos a posse e o uso dos direitos de que antes gosava (art. 174 do Colligo do Processo Criminal) ;

Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, julgo procedente a acção para condemnar a ré Fazenda Nacional a pagar ao autor os vencimentos que deixou de receber desde o tempo de sua suspensão e consequente demissão do logar de segundo official da Secretaria da Guerra e por vencer. Intime-se e publique-se.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HENRIQUE GUIMARÃES

Dia 5 de maio de 1906

Exame

Supplicante, Dr. Raymundo Peñafort Caldas.—Vistos e examinados os autos, etc.: Julgo por sentença o exame de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificação

Justificante, D. Anna Guilhermina da Cruz.—Vista ao Dr. procurador.

Acção ordinaria

Autor, Jeronymo de Queiroz; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Summario crime

Autora, a justiça federal. (Inquerito sobre a nota falsa n. 47.068, da 8.ª estampa.)—Archive-se.

Autora, a mesma. (Desfalque na Inspectoria de Profilaxia.)—Vista ao Dr. 1.º procurador, a quem distribuo o feito.

Acção ordinaria

Supplicante, José Maria de Mendonça, por cabeça de sua mulher Sancha da Piedade Meirelles.—Julgo por sentença a presente avaliação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Ação summária de nullidade.

Com fundamento no art. 56 do decreto n. 8.820, de 1882, combinado com os arts. 237 e 241 do decreto n. 737, de 1850, indefiro o requerimento do Dr. procurador e mando que se prosiga na causa.

Audiências.

A audiência de 30 do mez passado compareceu o advogado Dr. Eduardo Otto Theiler por parte de José Francisco Pinto de Macedo na ação summária de nullidade que move a União Federal, accusa a citação feita a mesma na pessoa do Dr. 1.º procurador para vir a esta audiência ver proseguir-se nos termos da referida ação.—Apregoadas, foi lida a penção inicial e a de citação e não tendo prova testemunhal a dar, requereu que fosse dada vista a cada uma das partes por cinco dias para arrazoar afinal, o que foi deferido.

Compareceu o Dr. A. A. de Souza Bandeira por parte da *Associazione di Mutua Assistenza Marianna Cristoforo Colombo* na ação ordinária que move a C. H. Walker & Comp., põe em prova a mesma ação na dilação legal.—Apregoadas, não compareceram e o juiz deferiu.

Compareceu o Dr. J. M. T. Leitão da Cunha por parte de A. Thum, accusa o depósito de mercadorias feito em garantia de despesas do desaverga que lhe deve a Prefeitura Municipal e requer que fique o mesmo perpetuado, protestando propor a necessária ação no prazo da lei.—Apregoadas, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o Dr. Queima do Monte por parte da União Federal e accusou a citação a D. Joanna Pereira e seu marido Evaristo de Almeida Raposo, a Manoel José Pereira, pai e tutor dos menores Emílio Pello, Carolino, Luzia, Mario e Marino, e ao Dr. Alvares de Azevedo e Castro, curador *ad hoc*, para vir fallar aos termos da presente ação de desapropriação ao predio e terreno á rua do Riachão n. 62 e requereu que os citados fizessem e p. a. os para a proxima audiência por não ter sido ainda feita a citação pessoal aos quatro menores já mencionados em primeiro lugar e que são puberes.—Apregoadas, compareceu o Dr. curador e o juiz deferiu.

Compareceu o Dr. Eugenio do Nascimento Silva por parte de Francisco Marcel Coelho na ação ordinária que move contra a União Federal, põe em prova a mesma ação na dilação legal.—Apregoadas, não compareceram e o juiz deferiu.

Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Macedo Portugal.—Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal, em que é réo José Macedo Portugal, negociante estabelecido nesta capital:

E considerando que «no executivo fiscal a materia da defesa, estabelecida a identidade do réo, consistirá na prova da quitação, nullidade do feito e prescrição da divida (decreto n. 848, de 1890, art. 201)», e que «entrando a Fazenda em juizo com sua intenção fundada e liquidada de facto e de direito, nos casos em que se admite o executivo fiscal, seria extravagante que o juiz pudesse, entrar no conhecimento da divida como tal. Caberia então dizer que ella não é liquida e certa como a lei a supõe e nisto vae contradicção.» (S. Bandeira.—Man. do Proc. n. 117, ao § 102.)

Não são admissíveis defesas constantes de materia que envolva conhecimento da divida como tal, por não competir á autoridade judiciaria e sim á administrativa (Perdigão Malheiros, n. 339 ao § 99);

Considerando que o documento a fls. 45 e o exame de fls. 36, offerecidos pelo réo, não

fazem prova do quitagão de divida, cujo pagamento reclama a autora com a certidão de fls. 3; pois, como bem allega o Dr. procurador em sua contestação, o primeiro é uma certidão do despacho falsificado na verba do pagamento ora invocado, facto que deteminou o processo administrativo em que ficou definitivamente apurada a responsabilidade do réo, do que tudo faz certo a citada certidão de fls. 3, e o segundo apenas atesta a sahida da quantia, mas não demonstra que tivesse entrado para os cofres da Alfandega; e mais ainda, que é pelas linhas das estações fiscaes que se prova o pagamento do imposto;

Considerando que nada allegou o réo do onde se possa concluir a prescrição da divida ou a nullidade do processo da execução;

Mas:

Considerando que o executivo fiscal compete privativamente ao Estado; é um privilegio que se justifica pela necessidade de fazer recolher a prestação aos cofres publicos o rendimento dos impostos e de outras fontes de receita com o qual se deve occorrer as necessidades publicas—*Interest Reipublice, ut, debita fiscalia quam citissime exigantur*—Nov. 17 cap. 7 § 1.º (S. Bandeira, obra citada, nota 72);

Considerando que assim «foi irregularmente cumulado na certidão de fls. 3 a quantia devida á Fazenda Federal com a somma devida ao conferente que não goza dos mesmos privilegios que cabem á Fazenda Nacional» (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 931, de 17 de maio de 1905);

Considerando que quando fosse o executivo a ação propria para a cobrança desta somma, que a certidão de fls. 3 especifica «para o conferente», que, segundo elle proprio declara, tem do ser escripturada no *Thesouro como deposito* (o que importa em declarar que não pertence ao Estado, não é divida activa da Fazenda), a situação do conferente interessado no processo seria a de autor e não a de simples assistente. «Não pôde ser assistente quem defende um direito proprio.» (Acórdão n. 141, de 7 de novembro de 1898.) «Não pôde ser assistente quem tem direito de propor outra ação contra o mesmo réo e pela mesma causa» (Acórdão n. 993, de 16 de agosto de 1902);

Julgo improcedentes os embargos na parte relativa á divida da Fazenda e procecente quanto á multa de 3:525\$300 attribuida ao assistente, a quem ficará, entretanto, salvo o direito de cobral-a pelos meios ordinarios

Ação summária especial

Autora, a Empresa Esperança Maritima ré, a União Federal.—Pela presente ação summária especial pede a Empresa Esperança Maritima, invocando o art. 72, § 30, da Constituição Federal:

Que se declare nullo o acto do Governo que a tem sujeitado ao pagamento de uma taxa, «a titulo de desinfecção» cobrada pela Alfandega no acto de despachar os seus navios, taxa que não foi autorizada pelo orçamento geral da receita ou por qualquer outra lei da Republica.

Que, em consequencia, seja a Fazenda Federal condemnada a restituir-lhe aquillo que indevidamente lhe cobrou e custas.

A ré contestou por negação e em suas razões fincou sustentação que não autoriza a pretensão do autor o artigo constitucional invocado, por isso que na especie não se trata propriamente de um imposto, mas de simples taxa e n. retribuição de serviços prestados pela União e reclamados como uma medida geral de incontestavel utilidade publica.

E depois de visto e examinados os autos: Considerando que nenhum imposto de qualquer natureza que seja poderá ser co-

brado sinão em virtude de uma lei que o autoriza (Const., art. 72, § 30);

Considerando que na amplitude do texto constitucional claro e insuperavel estão comprehendidas todas as contribuições exigíveis dos habitantes do paiz, qualquer que seja o destino ou a denominação que se lhes dê: impostos, direitos, sellos, taxas (termos de que as nossas leis orçamentarias, se servem para as diferentes categorias de tributos);

Considerando que não se trata de serviços prestados á autora ou por ella reclamados, caso em que seria licito a ré, como a qualquer particular, ajustar e exigir uma retribuição pecuniaria, mas, como confessa a propria ré, de serviços que, embora praticados em navios da autora, «são reclamados como medida geral de utilidade publica», portanto, devem ser custeados com o producto dos impostos;

Considerando que, si porventura pudesse haver duvida sobre a natureza da contribuição imposta á autora, viriam illidila a da repartição incumbida da cobrança (repartição arrecadadora de impostos) e os proprios termos das guias de fls. 6 a fls. 13, onde se lê que tal contribuição provém de direitos e taxas aduaneiras;

Julgo procedente a ação para o fim de declarar nullo o acto do Governo que sujeitou a autora ao pagamento de uma taxa simil-taria e condemnar a Fazenda a restituir-lhe a importância que indevidamente cobrou e que se liquidará na execução. Pague a ré as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gabriel Kratz.—Vistos e examinados os autos:

Considerando que no executivo fiscal a materia da defesa, estabelecida a identidade do réo, consistirá na prova da quitação, nullidade do feito e prescrição da divida (decreto n. 848, de 1890, artigo n. 201), sendo ao juiz vedado conhecer de qualquer allegação sobre a natureza desta (S. Bandeira—Manual do § Proc. dos Feitos, § 102);

Considerando que as multas fiscaes são de natureza civil e sómente prescrevem no prazo de 40 annos;

Julgo improcedente a defesa a fls. e mando que se prosiga na execução.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Edificadora.—Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal, em que é ré a Companhia Edificadora:

Considerando que no executivo fiscal a materia de defesa, estabelecida a identidade do réo, consistirá na prova da quitação, nullidade do feito e prescrição da divida (decreto n. 848, art. 20) e que entrando a Fazenda em juizo com sua intenção fundada e liquidada de facto e de direito, nos casos em que se admite o executivo fiscal, não são admissíveis defensas sobre a existencia ou legitimidade da divida;

Julgo improcedentes os embargos de fls. para mandar que, subsistindo a penhora de fls. se prosiga na execução. Custas pela executada.

Ação rescisória

Autores, Veiga Pinto & Comp.; ré, a União Federal.—Pela presente ação rescisória pedem os autores Veiga Pinto & Comp. a annullação do acórdão de fls. 21, que os condemnou em processo de executivo fiscal a pagarem 26:000\$, importância de um desfalque dado por João Gonçalves Cardoso, seu caixeiro alfandego, que falsificou despachos da Alfandega desta Capital. Allegam que, limitando-se a defesa no executivo fiscal aos tres casos de pagamento, nullidade e prescrição, não puderam es tri-

bunaes, conhecer da relevante materia que tinham a oppor e ora expõem longamente para demonstrar que não eram responsáveis por aquelle desfalque.

A ré contestou por negação o em suas razões finais sustentou a impropriedade da acção intentada.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que os autores não allegam e menos demonstram tivesse occorrido preterição de fôrmas substanciaes no processo de executivo em que foram réos; ou que tivesse violado direito expresso a sentença cuja annullação pretendem e que, pelo contrario, confessam que outra não podia ser a decisão, uma vez que a lei vedava ao tribunal conhecer da materia que tinham a oppor;

Assim

Considerando que quando procedessem as razões ora offerecidas, injusta dever-se-hia reputar a decisão administrativa que affirmou a responsabilidade dos autores, mas não a sentença de folhas, proferida de accordo com a lei em execução da primeira;

Considerando que não é a acção rescisoria o remedio legal contra os actos ou decisões administrativas averbadas de illegaes ou injustas, mas o meio legal de obter-se a restituição daquillo que foi indevidamente pago;

Julgo os autores carecedores da acção e condemnno-os ao pagamento das custas.

Acção de seguros

(Aggrav.)

Autor, Braz Brando; ré, a Companhia Geral de Seguros.

Contra-minuta — Egregio Supremo Tribunal — Trata-se, na especie, de uma acção de seguro «acção summaria por expressa determinação da lei». A circumstancia de terem sido os embargos processados ordinariamente, não lhe faz perder aquella natureza, nem lhe muda a denominação. E' claro, portanto, que, em vista do disposto no art. 50 da lei 221, a appellação de fls. devia ser recebida em um só effeito.

O Egregio Tribunal decidirá, porém, como for mais acertado.

Subam os autos no prazo da lei para a instancia superior.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 4 de maio de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, João Gonçalves. — Vistas, e tendo o infractor João Gonçalves deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa 50% de accordo com o art. 87 paragrapho unico do regulamento sanitario vigente e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Pereira da Silva Pinto. — A' vista da conta a fls. 17 e do conhecimento de fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Ferreira de Carvalho. — Visto, e não estando provado por qualquer meio de direito que o réo Antonio Ferreira de Carvalho houvesse sido ou que seja de facto procurador de Ludvig Rue proprietário do terreno da rua Toneleiro junto ao n. 31 a que se refere o termo da intimação a fls. 3, antes resultando dos autos pelo depoimento de fls. 18 v. a 19, que o réo não é procurador do mencionado Ludvig Rue, e considerando que na

qualidade de procurador attribuida ao réo, pela denuncia devia ser provada e não simplesmente allega *laprobatio incumbit asserenti* julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o referido réo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réo, Dr. Antonio Baptista Franco como depositario do espolio de D. Maria Telles de Azevedo e os inquilinos do predio. — A' vista da certidão dos officiaes justiça encarregados da deligencia, julgo findo o processo; pague o réo na qualidade de inveniente do espolio a que pertencer o predio as custas.

Despachos e sentenças do dia 5 de maio de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Teixeira de Carvalho. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, João Machado. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Salvador Bastos. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio das Neves. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Francisco Antonio Coelho. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Franklin Sampaio. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Souza Baptista. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Braz Moreira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Bento Seara Quintas. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Alcino Barroso. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fernandes Lopes. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Bernardino de Souza Guerra. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Atilio Genaro. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Clemente José Ferreira Guimarães. — Idem.

Autora, a mesma; réos, Manoel Lopes e Francisco Taboas. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Gonçalves da Silva. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel Ribeiro de Moraes. — A' vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réo, Dr. Antonio Baptista Franco, como depositario do espolio a que pertence o predio e os inquilinos do mesmo, Felisbino de Oliveira & Comp. — A' vista da conta de fls. 28, julgo o processo findo.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE ARAUJO

Despachos em 5 de maio de 1906

Embargo

Embargante, Alexandre Rangel de Abreu; embargado, Eugenio do Rego Soares. — Defiro a petição retro, ficando traslado.

Justificação para embargo

Justificante, José Homem Goulart; justificados, Rodrigues & Santos. — Julgo procedente a justificação prévia, pelo que determino seja expedido o mandato de arresto com as clausulas da lei. Pague o justificante as custas.

Despejo

Autor, Pinagioti Caracatzani; réos, Pinheiro Barreiros & Chaves. — Julgo por sentença o lançamento de fls. para que produza todos os effeitos de direito. Expeça-se o mandato de despejo, pagas as custas na forma da lei.

Deposito de aluguel de casa

Supplicante, Silva Ribeiro; supplicado, João de Jesus Cardoso. — Defiro a petição retro, pagas as custas na forma da lei.

Acção ordinaria

Autor, Manoel Joaquim Moreira Maximino; ré, Viuva Robin. — Tome-se por termo a confissão e voltem.

Acção de dez dias

Autores, Nunes do Sá & Comp.; réos, Ramos, Pereira & Comp. — Sustentada a decisão aggravada, pois os excipientes nenhuma prova deram para que a sua defesa fosse acceptavel.

Registro de nascimento precedendo multa

Supplicante, D. Judith Pereira de Mello. — Julgo procedente o pedido de fls. e esanado satisfeita a multa arbitrada, determino seja feito o registro, apresentadas as declarações necessarias. Archive-se.

Acção summaria

Autor, José Homem Goulart; réos, Rodrigues & Santos. — Defiro a petição retro. Passee-se mandato de intimação.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Processos civeis

Dia 5 de maio de 1906

De rejos

Autor, Pedro Leandro Lambert; réo, Maria Amelia de Lemos. — Julgado por sentença expedido o mandado.

Autor, Manoel Gomes Soares; réo, Manoel Rodrigues da Trindade. — Expedido o mandado.

Autor, Pedro Duarte Guimarães; réos, F. M. Côrtes & Comp. — Cumpra-se o despacho que nega provimento ao aggrav.

Erecução

Exequente, Raphael Lima; executado, Francisco José Rodrigues. — Regeitados in limine os embargos.

CRIME

Julgamentos

Autora, a justiça.
José Netto, (art. 303 doCodigo Penal). — Condemnado a 7 1/2 mezes de prisão e custas.
Case-niro Peixoto (art. 303 doCodigo Penal). — Idem a 1 anno de prisão e custas.
Joaquim Ferreira dos Santos (art. 390 doCodigo Penal). — Idem á reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios até 21 annos.
Domingos Rainho (art. 393 doCodigo Penal). — Absolvido.
Gregorio José Pereira (art. 396 doCodigo Penal). — Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de uma audiencia e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados por Alberto Ferreira Vianna e outros, a Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo

o cartório do escriptão que este subserve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Alberto Ferreira Vianna e outros, executados Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, tendo-lhe dirigido os exequentes a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da 2ª Vara Commercial. Dizem Alberto Ferreira Vianna e outros, no executivo hypothecario que movem a Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, que não se tendo realizado hoje a 3ª praça dos bens penhorados em razão de não ter sido publicado o edital no *Jornal do Commercio*, são os termos da V. Ex. por simples annuacio, consentir que a mesma praça tenha lugar na 1ª audiencia. Assim requerendo, pede deferimento. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1903.—Por procuração, Antonio Vieira dos Santos. (Estava legalmente sellada).—Despacho.—Sim, em termos, mediante novos editaes.—V. 2 de maio de 1903.—Gabaglia.—Em vista do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official seminario trará a publico preço de venda e arrematação em praça deste Juizo, no dia 8 de maio de 1903, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiência do estilo, os bens constantes da avaliação junta aos autos, os quaes são os seguintes: predio de sobrado, na estrada geral da Gavea, n. 15 B, freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, fazendo frente para a estrada geral, tendo pavimento terço, aberto em armazem, parte assallada e parte cimentada, com tres portas na frente, tres outras e uma janella de um lado e duas janellas de outro. O pavimento superior tem uma porta e duas janellas na frente, dando para uma varanda com grades de madeira, quatro janellas de um lado, tres ditas de outro, e uma porta com escada de pedra, com gradil de ferro e alpendre, tendo mais nos fundos um terraço cimentado, sendo este pavimento superior dividido em uma sala e quatro quartos forrados e assallados. Medo o predio acima descrito 6^m,65 de frente por 13^m,50 de comprimento do corpo principal da casa, e no puxado, que é de frontal 5^m,25 de extensão por 6^m,65 de largura, neste existindo a cozinha e dois pequenos quartos. Sua construção é de pedra e cal até os barrotes e dali para cima de tijollo, coberto de telhas francezas, portões de cantaria na frente e de madeira nas demais portas e janellas, que são de peitoril, sendo as divisões de estuque. É fechada na frente por muro de pedra e grades de madeira. Ha ao lado no terreno um telheiro, que serve de cocheira, coberto de folhas de zinco. Está este predio edificado em um terreno, que mede pela primeira rua projectada 18 metros de frente por 60 de fundos, fazendo esquina com a estrada geral, tendo sido este predio e respectivo terreno avaliados em 18:000\$000. Um lote de terreno, fazendo frente para a primeira rua projectada, sob n. 13, medindo 20 metros de frente por 60 de fundos, avaliado em 500\$; um lote n. 16, situado no mesmo local que o precedente, medindo de frente 20 metros na dita primeira rua projectada, por 60 metros de frente aos fundos, avaliado em 500\$; um lote n. 17, no mesmo local, medindo 20 metros de frente por 60 metros de fundos, avaliado por 500\$; um lote n. 18, ainda no mesmo local, que os precedentes, medindo de frente, pela referida primeira rua projectada 20 metros por 60 de fundos, avaliado, em 500\$. Os lotes acima referidos, são seguidos, estão nivelados e fechados por cerca de bambu; importando o total da avaliação em 20:000\$, cujos bens vão á esta 3ª e ultima praça pela quantia de 16:000\$. A quele n. reduzida a avaliação, devido ao abatimento lo-

gal da 2ª. Caso não haja licitante para o referido preço serão os mesmos bens vendidos, acto continuo, em leilão pelo maior preço obtido, na forma da lei. E, quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1903. Eu, Arnaldo da Silva Trillo, escriptão interino, o subservi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado á rua da Saude n. 203, penhorado a José Antonio da Costa Braga e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes movem Francisco Góes de Lacerda e outro.

O Dr. Nestor Meira, Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 29 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste Juizo trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: O predio de sobrado construido de paredes dobradas e madeiras de lei com duas portas e duas janellas de frente, feição de arco, de cantaria medindo de frente 4 metros e 25 centímetros, e 13 metros e 55 centímetros de fundos, com um puchado medindo 7 metros e 15 centímetros de fundos e 2 metros e 30 centímetros de largura. Sobrado com duas janellas de frente com gradil de ferro, dividido em duas salas, quartos e corredor com duas divisões de estuque, um puchado com uma cozinha e uma porta para área. Uma área ladrilhada com uma caixa de agua e latrina potente. Um quintal até as vertentes. Loja com duas portas e uma escaleta para o sobrado, forrada e assallada, medindo a loja 13^m,55 de fundos e 4 metros e 25 centímetros de largura; um puchado com 7^m,15 de comprimento e 2,60 de largura com uma pequena área cimentada com uma latrina potente. O predio tem a parede do lado direito meação com quem de direito: está avaliada em 9:000\$. E, quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designado, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 551 § 2º do decreto 737 de 1859 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1903.—E eu, João da Souza Pinto Junior, escriptão.—Nestor Meira.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Francisco Soares da Fonseca, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julga a classificação de seus créditos.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal etc. Faço saber aos que o presente edital virem em como, por sentença deste Juizo, foi julgada a classificação dos credores da fallencia

de Francisco Soares da Fonseca. Sentença—Vistos etc. Julgo por sentença a classificação de créditos constantes de fls. 218, para que produza os legaes e devidos effects, e mando que, incluídos os reclamantes de fls. 210 como privilegiados até a importancia dos moveis que garantiam o predio e chirographarios pelo excoente, se cumpra e guarde a msa na classificação como nella se contém. Custas pela massa. Arbitro em 5 % a importancia devida ao syndico, sendo a dos fiscoes conta da de accordo com a lei. Rio, 25 de abril de 1903.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados, com o prazo de dez dias, os credores da fallencia de Francisco Soares da Fonseca, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julga a classificação de seus créditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de abril de 1903. E eu, João da Souza Pinto Junior, escriptão, o subservi.—Nestor Meira.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Terceira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1903, designo o dia 8 de maio proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da sexta sessão ordinaria do jury, que funcionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

- 1 João Alves Pereira.
- 2 Samuel Carvalho de Oliveira.
- 3 João Oscar Lapa Pinto.
- 4 Innocencio Albano Cavalcanti Albuquerque (Dr.).
- 5 Achim Ribeiro de Oliveira.
- 6 Carlos Fernandes da Fonseca Costa.
- 7 João Augustus Gomes.
- 8 Miguel Pina Rangel Filho.
- 9 Romualdo Francisco Corrêa Leal.
- 10 Fernando Justiniano Silva.
- 11 Arthur de Alencar Araújo (Dr.).
- 12 Augusto Alvares do Azevedo Lemos.
- 13 Paschoal Telles Filho.
- 14 José Moreira Baptista Junior.
- 15 Virgolino Antonio Proença.
- 16 Luiz Gustavo Vianna (advogado).
- 17 Manoel Joaquim Lage.
- 18 Manoel Leopoldo de Souza.
- 19 Brasil Alves.
- 20 Arthur Cid Noves de Souza.
- 21 Ovidio José Villa Nova.
- 22 João Gonçalves da Silva.
- 23 José Maghelli.
- 24 Theodoro Machado Ferreira Pereira e Silva (consulheiro).
- 25 Lindolpho Fernandes.
- 26 Alahba Monteiro de Moura Ribeiro.
- 27 Francisco Macedons Machado.
- 28 Candido José de Araújo.
- 29 Augusto M. Soares Vasconcellos.
- 30 Segismundo Papper.
- 31 Christino do Valle.
- 32 Vicenzo Ceraichiaro.
- 33 Francisco do Paulo Oliveira e Silva.
- 34 João de Souza Spínola.
- 35 Oswaldo Pamperio.
- 36 Manoel Nunes Branco.
- 37 Julio Cesar Fernandes Figueira.
- 38 Leonel Querido.
- 39 Candido de Oliveira, Lins do Vasconcellos.

- 40 Alberto Duque Estrada Barros.
41 José Alves da Silva.
42 Camillo José Fazenda.
43 Lindolpho de Souza Neves.
44 Manoel Carvalho.
45 José Ramos de Paiva Junior.
46 Horacio de Oliveira Theberge.
47 Francisco Braga.
48 Alfredo Thomé Torres.

A todos os quaes e a cada um de per si convidam-se a comparecer no salão do Jury, á rua do Lavradio n. 73 (entrada pela rua da Relação), tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes enquanto durar a sessão sob as penas da lei si faltarem. A notificação dos jurados se fará com hora certa e será publicada pela imprensa. (Lei n. 1.338, art. 52, § 4.) Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas serão multados pelo juiz de direito na quantia de vinte a quarenta mil réis, a qual será cobrada executivamente. (Lei cit. art. 52.) E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 24 de abril de 1906. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Geminiano da Franca*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Quinto dia útil — Bibliotheca Nacional, Montepio e diversas pensões da Guerra.

Escola Polytechnica — O resultado do exame effectuado ante-hontem foi o seguinte: Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — Primeira cadeira do 2º anno (architectura) — Aprovado simplesmente, Manoel Bastos Tigre.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 3.523 pessoas sendo 2.686 adultos e 835 creanças. O museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro — Durante os 23 dias em que funcionou no mez de abril, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 3.475 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas além de 1.321 avulsos, 3.352 obras impressas em 4.509 volumes e 279 documentos manuscritos.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 110; artes e industrias, 62; bellas artes 23; bibliographia, 20; cartas geographicas, 15; chorographia do Brazil, 23; direito, legislação e jurisprudencia, 192; economia politica, 14; encyclopedia e polygraphia, 193; geographia, 60; historia, 117; historia do Brazil, 88; instrucção e educação, 13; jornaes, 122; litteratura, 741; litteratura brasileira, 351; philologia e linguistica, 138; phylosophia, 68; politica e administração 29; religião, 34; sciencias mathematicas 189; sciencias medicas, 289; sciencias naturaes, 160; escriptas em allemão, 50; francez, 947; grego, 5; hespanhol, 6; inglez, 70; italiano, 28; latim 37; portuguez, 2.144; tupy-guarany, 2 e araby, 1. E os manuscritos tratam de historia do Brazil, sendo todos em portuguez.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo — Relação das pessoas que a frequentaram durante o mez de abril:

ASSUMPTOS	Consultantes	Obras	Volumes	Portuguez	Francez	Italiano	Latim
Theologia.....	443	400	719	228	467	4	1
Jurisprudencia.....	7	7	7	4	3	1	1
Sciencias e artes.....	20	20	20	16	3	1	1
Bellas lettras.....	12	12	12	11	1	1	1
Historia e geographia.....	691	—	—	—	—	—	—
Jornaes e Revistas.....	1.173	439	774	259	174	4	1

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Teixeirinha*, para Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Estrella*, para o Espirito Santo e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ruapehu*, para Tenerife, e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itanema*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Araguary*, para Bahia, Recife e Macão, recebendo impressos até ás 9 horas da

manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário — Sepultaram-se no dia 30 do mez proximo passado, 49 pessoas, sendo:

Nacionais..... 40
Estrangeiros..... 9

Do sexo masculino..... 49
Do sexo feminino..... 29
Do sexo feminino..... 20

Maiores de 12 annos..... 49
Menores de 12 annos..... 32
Menores de 12 annos..... 17

Indigentes..... 40
Indigentes..... 18

— E no dia 3, 31 pessoas, sendo:

Nacionais..... 24
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 31
Do sexo feminino..... 16
Do sexo feminino..... 15

Maiores de 12 annos..... 31
Menores de 12 annos..... 24
Menores de 12 annos..... 7

Indigentes..... 31
Indigentes..... 4

— E no dia 1 de maio, 29 pessoas, sendo:

Nacionais..... 23
Estrangeiros..... 6

Do sexo masculino..... 20
Do sexo feminino..... 19
Do sexo feminino..... 10

Maiores de 12 annos..... 29
Menores de 12 annos..... 20
Menores de 12 annos..... 9

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	999	539	1.538
Entraram.....	24	18	42
Sahiram.....	23	9	32
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	993	543	1.536

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes, para os quaes se aviaram 454 receitas.

Fez-se uma extracção de dente.

S. Paulo, 1 de maio de 1906. — O bibliothecario, Joaquim Menção Filho.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico e magnético do dia 3 de maio de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a	763.27	20.0	15.10	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	762.88	19.5	15.25	90.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	762.61	19.5	14.92	88.3	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	762.41	19.5	15.08	89.4	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	762.53	19.1	15.49	94.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	762.54	18.1	14.20	82.0	WNW	2	Muito bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	7	762.04	18.8	14.87	92.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro	—	—	—	—	—	—
	8	763.33	19.0	15.23	93.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro	—	—	—	—	—	—
	9	763.50	20.9	15.48	82.0	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	10	763.55	21.0	15.77	85.4	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	11	763.23	22.2	16.21	81.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	12	762.44	23.4	14.29	69.4	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	1.70	—	—
	13	761.73	23.1	14.84	70.6	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	14	761.49	23.9	14.93	61.4	ESE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15	761.11	23.1	13.52	63.8	ESE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	16	760.93	23.0	15.15	77.4	ESE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	17	760.95	22.7	14.73	71.1	ESE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	18	761.53	21.6	15.40	80.1	ESE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	19	761.07	21.4	15.84	83.6	ESE	4	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	20	762.17	21.6	16.04	83.8	ESE	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	21	762.21	21.5	16.47	86.0	ESE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	22	762.34	21.3	16.24	86.8	ESE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	23	762.25	21.4	16.04	86.6	E	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	24	762.11	21.0	16.78	91.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL—Não houve observação por ser dia feriado

Capital Federal, 4 de maio de 1906.—Observações meteorológicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou (3 h. 07 m. a t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	762.12	25.6	22.11	28.05	Capital	763.37	20.8	15.92	29.75
S. Luiz	—	—	—	30.50	S. Paulo	768.19	15.0	11.48	18.49
Parahyba	—	—	—	—	Santos	767.28	22.0	12.42	21.99
Portaleza	761.30	29.4	24.78	27.00	Paranaguá	761.39	22.5	18.42	23.75
Natal	761.70	30.1	22.63	25.45	Curitiba	768.6	16.1	11.34	15.60
Parahyba	—	—	—	—	Assuncion	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	Posadas	—	—	—	—
Joazeiro	—	23.6	13.53	25.65	Florianopolis	767.35	20.9	16.31	20.76
Maceio	—	—	—	—	Corrientes	766.20	19.0	15.12	21.50
Aracaju	763.85	28.0	21.69	27.00	Itaqui	763.70	18.2	13.10	20.45
Ondina (Bahia)	761.50	27.0	20.35	25.55	Porto Alegre	—	—	—	—
S. Salvador	765.88	27.0	22.31	25.39	Rio Grande	—	—	—	—
Guyabá	766.46	25.5	19.54	25.10	Corloba	765.50	15.0	8.58	16.50
Victoria	765.40	24.0	18.80	23.50	Rosario	761.20	15.0	9.95	15.50
Barbacena	766.94	17.2	12.21	15.95	Mendoza	766.70	7.0	6.40	12.00
Juiz de Fora	768.50	21.5	14.02	20.09	Buenos Aires	763.30	17.0	12.93	14.01
Campanas	767.09	18.7	11.15	18.31	Montevideo	763.00	17.0	13.25	15.58

Em Curitiba chuveitou na tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos normaes de fraca intensidade.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até as 2 hs. 55 m. p. não se recebem mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de abril de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.9	18.3	11.3	72	0.0	—	0.0	—	
4 h. m.....	756.0	16.9	12.0	83	0.0	—	0.0	—	
7 h. m.....	757.5	16.4	11.3	82	4.8	NW	0.2	K	
10 h. m.....	759.0	19.4	12.1	82	4.0	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	758.3	21.8	10.3	53	3.1	ESE	0.0	Limpo	
4 h. t.....	758.4	22.0	10.5	53	5.0	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	759.5	21.1	9.6	51	3.3	SW	0.0	Limpo	
10 h. t.....	760.6	19.2	12.6	77	3.7	NW	0.0	Limpo	
Médias.....	758.15	19.39	11.21	67.8	3.0		0.0		

Temperatura : maxima, ás 2 h. 3/4 T., 23.9; minima, ás 6 hs. 20, 15.7.— Evaporação em 24 hs., 3.4— Horas de insolação, 10 hs. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 1 de maio de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.0	17.7	12.0	80	2.2	NW	0.0	—	
4 h. m.....	760.1	17.1	11.8	83	2.2	NW	0.0	—	
7 h. m.....	761.1	17.1	12.8	86	2.5	NW	0.5	C. CK	
10 h. m.....	762.3	19.4	13.0	77	3.3	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	761.3	22.2	12.5	63	2.9	NE	0.6	CK. K	
4 h. t.....	761.6	22.6	14.1	69	3.3	SSE	0.3	CK. KN	
7 h. t.....	762.2	22.4	13.3	66	1.2	W	1.0	C. CK	
10 h. t.....	762.8	22.0	14.5	74	1.7	N	1.0	CK. KN	
Médias.....	761.43	20.06	12.95	74.8	2.4		0.4		

Temperatura: maxima, á 1 1/2 h. T., 23.0; minima, ás 6 hs. M., 16.7.— Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozone : ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação, 8 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 2 de maio de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.3	20.6	14.4	80	1.5	NW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	761.6	20.6	15.2	84	0.0	Nullo	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	762.8	19.6	15.0	88	2.9	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	763.0	22.0	15.5	79	2.0	NNE	0.4	CK. K. KN	
1 h. t.....	762.8	24.5	14.7	64	0.0	Nullo	0.2	CK. SK. K	
4 h. t.....	762.3	22.2	15.4	78	8.3	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	763.1	21.5	15.9	84	6.3	SSE	0.7	CK	
10 h. t.....	763.4	21.5	15.1	79	2.9	SSE	0.1	C	
Médias.....	762.69	21.56	15.15	79.5	3.0		0.6		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T., 25.0; minima, ás 7 hs. 3/4 M., 19.4— Evaporação em 24 horas, 2.1.—Ozone : ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação : 9 hs. 21 m 36 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.593

Juan Barbará hijo, domiciliado em Buenos-Aires (Republica Argentina), apresenta a marca acima para ser registrada. A marca é representada por um vaso ou involucro em forma de cone truncado assemelhando-se a vasos ou cestas comuns para flores. Sobre a tampa, que é hermetica, acha-se a seguinte inscripção: sobre uma faixa horizontal que a cruza o diametro, a denominação «Minuta» (marca que foi concedida ao depositante em 25 de julho de 1905 e que está registrada sob n. 14.566). Na parte superior, em arco de circulo, se leem as palavras «Juan Barbará» (hijo), e mais abaixo, em linha horizontal, «Biscochos». Debaixo da denominação «Minuta» e em linhas parallellas, se lê «Especiales para té, café, chocolate y vino Afieo»; na parte inferior, tambem em arco de circulo, as palavras «Envase Registrado.» A legenda da tampa poderá ser estampada, pintada, em relevo, impressa ou lithographada, collada ou adherida, bem como variar de cores e dimensões. Esta marca é applicada para distinguir os artigos das classes 65 e 66 e especialmente a bolachinhas, biscoitos e semelhantes da fabricação e commercio do depositante, de outros artigos congêneres. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1906. — Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 horas da tarde de 13 de fevereiro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.593, com applicação a bolachinhas, biscoitos e productos semelhantes, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 4.633

Fernandes Carvalho & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 113, desta cidade, apresentam a marca acima para ser registrada na forma da lei. A marca consiste nas palavras «Londres Café-Restaurante—n.113, rua da Assembléa, n. 113—Rio de Janeiro», estando estas palavras cercadas por linhas duplas formando rectangulo. Esta marca que poderá variar de tamanho, typo do lettras, cores e disposições de cores, é applicada impressa, gravada ou por meio do rótulo ou etiqueta ao café moido, manteiga, vinhos, licores, cognacs e mais artigos do commercio dos depositantes, para differencal-os de outros congêneres. Rio de Janeiro 9 de abril de 1906. — Fernandes Carvalho & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 1/2 hora da tarde de 11 de abril de 1906. — O secretario Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.625 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.633

Maurice Gérin, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua de S. José n. 45, apresenta a marca supra, que consiste de uma etiqueta rectangular impressa a diversas cores sob fundo cor-rosa. Na parte superior acham-se as inscripções «Fabrica de Xaropes e Licores Especiales», e na inferior a firma «M. Gérin» e endereço da fabrica. Ao centro acha-se: do lado direito uma circumferencia dentro da qual se acha; entre as palavras—marca e registrada—a marca do depositante já registrada nessa junta sob o n. 2.190, em 25 de outubro de 1894; do lado esquerdo tres ramos de canna de assucar, achando-se por cima destes e de uma parte da circumferencia uma faixa branca dentro da qual se acha a inscripção «Aguardente de Paraty». Esta marca, que variará em suas cores ou dimensões, é para applicar em todas as garrafas que contenham aguardente de Paraty da fabricação ou importação do depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1906. — M. Gérin. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 4.633 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.634

Maurice Gérin, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua de S. José n. 45, apresenta a marca supra, que consta de duas partes: a primeira é uma tira branca guarnecida por uma cercadura dourada, tendo ao centro a inscripção «Cacão»; a segunda é uma etiqueta rectangular impressa a diversas cores e guarnecida por uma cercadura dourada, ao centro acham-se ladeados por dous florões dourados tendo nas extremidades superiores, suspendendo uma coroa duas figuras allegoricas de crianças — os seguintes dizeres, «Marca registrada», a marca do depositante, já registrada nessa junta sob n. 2.190, em 25 de outubro de 1894, «Licor Superfino, Maurice Gérin, rua de S. José n. 45, Rio de Janeiro». Esta marca, que poderá variar em suas cores e dimensões, é para applicar em todas as garrafas que contemham licores da industria do depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1906. — M. Gérin. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.635

Maurice Gérin, industrial estabelecido nesta cidade, á rua de S. José n. 45, apresenta a miritissima Junta Commercial a marca supra, que consiste de uma etiqueta rectangular guarnecida por uma cercadura

vermelha e impressa em tinta da mesma cor sob fundo branco, tendo: na parte superior as palavras «Premiado com a medalha de ouro na exposição de 1900» na parte inferior a marca do depositante já registrada nessa junta sob n. 2.190, em 25 de outubro de 1894, e ao centro as palavras «Bitter Gérin» e as medalhas da Exposição artistico-industrial, Rio de Janeiro 1900. Esta marca, que poderá variar em suas cores e dimensões, é para ser applicada em todas as garrafas que contemham o «Bitter-Gérin» da fabricação do depositante, Rio de Janeiro, 28 de março de 1906. — M. Gérin sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de março de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.636

Maurice Gérin, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua de S. José n. 45, apresenta a marca supra, que consta de duas partes: a primeira é uma etiqueta em forma de arco de circulo recortada em seus lados e guarnecida por uma cercadura dourada, achando-se ao centro, na parte superior, os dizeres «Medalha de Ouro» e na parte inferior «Exposição de 1900—Rio de Janeiro» em lettras brancas sob fundo vermelho; a segunda é uma etiqueta branca oval guarnecida por uma cercadura preta, tendo dentro desta cercadura as palavras «Laranginha Superior» na parte superior, a firma «M. Gérin» e endereço da fabrica na parte inferior em tinta preta, ao centro do lado direito acha-se um ramo de larangeira com duas flores e uma laranginha e do lado esquerdo a firma «M. Gérin» em tinta amarela sobre a marca do depositante já registrada nessa junta, sob n. 2.190, em 25 de outubro de 1894. Esta marca, que pôde variar em suas cores e dimensões, é para applicar em todas as garrafas que contemham a laranginha superior da fabricação do depositante. — Rio de Janeiro, 23 de março de 1906. M. Gérin. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de março de 1906. — O secretario Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.636 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial)

N. 4.637

Maurice Gérin, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua de S. José n. 45, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, impressa a diversas cores guarnecida por uma cercadura dourada. Na parte superior acha-se um escudo formado por seis bandeiras allegoricas, e uma cercadura dourada, achando-se nas extremidades desta um barreto phrygio e ac centro a marca do depositante já registrada nessa junta sob n. 2.190, em 25 de outubro de 1894. Na parte inferior acham-se os dizeres «Fabricado por M. Gérin, casa fundada em 1887—Rua de S. José n. 45—Rio de Ja-

neiro». Ao centro, por debaixo do escudo achava-se a inscrição «vermouth» tendo nas suas extremidades a medalha em verso e reverso da exposição artistico-industrial do Rio de Janeiro, de 1900, seguindo-se-lhe dois cachos de uvas e respectivas folhas, ladeando uma cereadara dourada, ao centro da qual se acha um trecho da cidade do Rio de Janeiro. Esta marca, que variará em suas cores e dimensões, e para ser applicada em todas as garrafas que continham o vermouth da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 28 de março de 1906. — *M. Gerin*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do 28 de março de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Pagou 6\$600 de sello por estampilha no primeiro exemplar. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.639

Joaquim Nunes, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio de perfumarias, á rua do Theatro n. 25, vem apresentar á esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rótulo de forma rectangular guarnecido por bordaduras e arabescos floridos, tendo-se no centro, em typos cinzentos e fundo branco, as palavras «Verdadeira», em sentido curvelineo, e «Agua de Colonia» preparada por Joaquim Nunes. «25, Rua do Theatro, 25. Rio de Janeiro». A referida marca será usada pelo supplicante nos vidros, envolveres, etc., que contiverem o producto «Agua de Colonia» do seu commercio e fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio, 15 de janeiro de 1906. — *Joaquim Nunes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã, de 25 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.639 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.640

Joaquim Nunes, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio de perfumarias, á rua do Theatro n. 25, vem apresentar á esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rótulo de fundo verde de forma rectangular, guarnecido por uma linha fina dourada, tendo-se no centro em sentido transversal a palavra «Colombiana» e na parte superior desta os dizeres «Essencia» e inferiormente «Perfumaria Nunes, Rio». A referida marca será usada pelo supplicante nos vidros e envolveres que contiverem este perfume, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio, 27 de janeiro de 1906. — *Joaquim Nunes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da

manhã de 25 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.640 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.643

Guilherme Loewe & Mattheis, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara n. 37, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no centro um pulso com a mão fechada, da qual se desprendem faiscas electricas, para ambos os lados. Na parte superior da etiqueta acham-se as palavras: «Enxada de aço superior tira fogo» e na parte inferior as palavras «Marca Registrada», a firma «Guilherme Loewe & Mattheis» e o endereço dos depositantes: Esta marca, que pode variar em suas dimensões, formas, typos e cores, serve a distinguir as enxadas do commercio dos depositantes. A dita marca é usada impressa, gravada, ou de qualquer outra maneira conveniente ou por meio de etiquetas; assim como, podem ser omitidos ou substituídos todos os dizeres sem alterar o característico essencial da marca, que é o pulso com a mão fechada desprendendo faiscas electricas para ambos os lados. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906. — *Guilherme Loewe & Mattheis*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 1/2 horas da manhã de 25 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.643 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.647

Joaquim Nunes, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio e fabrico de perfumarias, etc., á rua do Theatro n. 25, vem apresentar á esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um estreito rótulo de fundo branco e forma rectangular, guarnecido por linhas pretas, tendo-se no centro deste uma faixa segura aos lados direito e esquerdo por dois meninos em trajes menores, tendo-se no centro da dita faixa as palavras «Sabão Bêbê». A referida marca será usada pelo supplicante nos sabonetes do seu fabrico e commercio, que tiverem aquella denominação, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis o seguinte: Rio, 29 de março de 1906. — *Joaquim Nunes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 28 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.647 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.618

V. Lino, apresenta para ser registrada a marca acima collada, por elle adoptada para servir como marca geral de sua fabrica de perfumarias, sita á rua Barão do Bom Retiro n. 45. Consiste ella em um rótulo em forma de sello, tendo no centro uma circumferencia, onde se vê o busto de uma mulher guardada por folhagos e flores; essa circumferencia é ladeada de bordaduras de arabescos e flores, vendo-se systematicamente dispostos os dizeres «Fabrica Flora. Marca Registrada. V. Lino». Essa marca, que poderá variar de dimensões e cores, applica-se a qualquer vasilhame que contiver as perfumarias da fabricação do supplicante. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 24 de abril de 1906. — *V. Lino*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 1/2 horas da tarde de 28 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.648 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Certifica que a marca pertencente a Fonseca Filho & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 701, foi depositada nesta junta, em 30 de abril do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de maio de 1906. — *Honorio de Camoos*, official maior. (Pagou de estampilhas 1\$100 devidamente inutilizadas, e ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial desta Capital.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de maio de 1906	917.914\$080
Idem do dia 5:	
Em papel...	175.623\$003
Em ouro...	105.700\$743
	281.323\$751
	1.199.238\$731
Em igual periodo de 1905...	1.078.963\$394

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de maio de 1906

Interior.....	17.106\$130
Consumo:	
Fumo.....	1.880\$006
Bebidas.....	2.791\$800
Phosphoros.....	1.200\$000
Calçado.....	1.523\$000
Velas.....	3.750\$070
Perfumarias...	350\$000
Especialidades	
pharmaceuticas.....	190\$000
Vinagre.....	311\$670
Conservas.....	1.500\$000
Cartas de jogar...	300\$000
Chapéus.....	660\$003
Bengalas.....	10\$000
Vinhos.....	10\$000
Registro.....	600\$000
	15.033\$400

Extraordinaria.....	19:974\$142
Deposito.....	124\$000
Renda com applicação especial.....	5:816\$776
Total.....	58:109\$448
Renda de 1 a 4 de maio de 1906.....	197:240\$689
	255:350\$137
Em igual periodo de 1905....	272:127\$057
Diferença para menos.....	16:776\$920

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, realizar-se-ha a primeira parte da prova graphica de desenho do 2º anno do curso de engenharia civil, pelo regulamento de 1901 (desenho de architectura).

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.—O secretario, João Cancio Povoas.

Escola Profissional de Enfermeiros

MATRICULA

Acha-se aberta na secretaria da Escola Profissional de Enfermeiros, no Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 20 de maio proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a matricula de candidatos, de ambos os sexos, ao curso da mencionada escola; para o que os mesmos devem apresentar documentos que atestem a seu respeito:

- a) sanidade e vaccinação recente;
- b) moralidade;
- c) saber ler e escrever correctamente e conhecer arithmetica elemental.

Os documentos acompanharão a petição de matricula.

A escola tem um pensionato para alumnos internos, fornecendo-lhes casa, comida, uniforme e gratificação, servindo elles como praticantes de enfermeiro no hospicio.

Escola Profissional de Enfermeiros. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906.—O secretario, João Mello Mattos.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o logar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 3 de abril de 1906.—Major Cruz Sobrinho, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua João Caetano ns. 33 e 35;
Rua da Olaria n. 2;
Rua Dr. Dias da Cruz n. 25 (loja);
Rua de D. Manoel n. 54;
Rua da Misericordia n. 33;
Rua Evaristo da Veiga n. 5;
Ladeira do Castello ns. 8 e 10;
Ladeira do Seminario n. 41;
Travessa Fluminense ns. 14, 16, 18 e 20;
Travessa da Natividade n. 1;
Praça do Castello n. 14;
Rua Chile n. 15 (laudo de vistoria);
Rua dos Araujos n. 40;
Rua de S. Francisco Xavier n. 97;
Rua Conde de Bomfim n. 14 B.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario;

Pela 4ª Delegacia de Saude:

A Ordem 3ª da Candelaria na pessoa de seu procurador, Simão Abel de Miranda, encontrado á rua 1ª de Março n. 42, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.726, para melhoramentos no predio n. 28 á rua da Alfindega, infringindo o art. n. 98 do regulamento sanitario;

A mesma, multada em 123\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.928, para melhoramentos no predio, á rua da Alfindega, n. 30, infringindo os arts. 98 e 101 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

P. P. Miranda, residente á rua Manoel Victorino n. 33, (como procurador do proprietario) multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 25.127, referente ao predio da rua José dos Reis n. 51 B. infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, residente á rua Manoel Victorino n. 33, (como procurador do proprietario) multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 25.123, referente ao predio da rua José Reis n. 51 C, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Joaquim Moreira Rodrigues e Joaquim Ferreira de Souza, socios da firma J. M. Rodrigues & Souza, estabelecidos á rua Barão do Bom Retiro, n. 30 K, multados em 50\$, por não terem cumprido a intimação n. 9.431, relativa ao terreno s/n da rua Barão do Bom Retiro, junto ao n. 30 J. infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Os mesmos, estabelecidos á rua Barão do Bom Retiro n. 30 K, multados em 50\$, por não terem cumprido a intimação n. 23.729, relativa ao predio n. 30 J, da rua Barão do Bom Retiro, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Rosa Ferreira de Lemos, residente á rua Conde de Porto Alegre n. 20, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.554, relativa a melhoramentos do predio n. 20 da rua do Conde de Porto Alegre, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 15 DE MARÇO DE 1906

Presidente interino, Torres.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Iguassú e Borges, o suplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado coronel Goulart, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 6 do corrente, do juiz da 1ª vara commercial, comunicando a abertura da fallencia do finado Assencio Sebastião da Silva com estabelecimento na rua do Uruguay n. 17 I.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de 13 do corrente, do director geral da directoria de Industria do Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, requisitando uma relação das marcas de fabrica e de commercio, nacionaes e estrangeiras, registradas nesta repartição durante o anno de 1905.—Mandou-se satisfazer.

Officio da mesma data, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações e dos fretes e engajamentos nos dias 5 a 10 do corrente.—Mandou-se archivar.

Requerimentos

De P. G. Christoph, para os registros das marcas dos remedios norte-americanos do seu commercio.—Deferido.

De A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para o registro da marca do seu licor «Creme de cacaó á la vanille».—Deferido.

Da Morgan Crucible Company, Limited, do Londres, para os registros das marcas «Cadeia ou corrente» e «Morganete» que distinguem as escovas motoras e outros artigos de sua fabricação.—Deferido.

Da sociedade anonyma «La Mortona», de Buenos Ayres, para o registro da marca «La Mortona» que distingue as fructas, legumes e outros productos do seu commercio.—Deferido.

De S. Mestitz & Sohne, da Bohemia, na Austria, para o registro da marca «Atom» que distingue os seus aparelhos de limpeza.—Deferido.

De W. & T. Walker, Limited, de Liverpool, para o registro da marca «Blockette» que distingue as suas substancias sanitarias.—Deferido.

De Franz Hartmann, de Berlim, para os registros das marcas «Bilz» «Seele» e «Similes» que distinguem as cervejas e outras bebidas de sua fabricação.—Deferido.

De Friedr Herder Abr. Sohn, de Solingen, na Alemanha, para os registros das marcas «Az de espadas» e «duas chaves cruzadas» que distinguem os seus artigos de ferro, aço e outros metaes.—Deferido.

De Gianelli & Bacigalupo, de Buenos Ayres para os registros de tres marcas das suas farinhas de trigo.—Apresentem certidões authenticadas dos registros das marcas feitas no paiz de origem.

De L. O. Irvine para o registro da marca da farinha de trigo da Companhia Anglo-Argentina, limited de Buenos Ayres.—Com-

pleté o sello dos três exemplares da marca e apresenta, além da procuração especial da companhia proprietária da dita marca, certidão autenticada do respectivo registro feito no paiz de origem.

De J. Santos & Comp., adquirentes das marcas de Oliveira & Santos, na qualidade de seus successores para anotar-se a transferência das ditas marcas nos registros respectivos sob ns. 2.463, 3.175, 3.176, 3.669, 3.670, 3.671, 4.299, 4.300, 4.301, 4.302 e 4.315. — Deferido.

De Munhoz da Rocha & Irmão para o archívamento de um exemplar do *Diário Official* em que publicaram os depósitos feitos nesta junta, das suas marcas registradas na do Paraná sob ns. 581 a 585. — Deferido.

De Nee Ham Veall & Tyzack, limited, da Gandy Belling Company, do Dr. Bayer & Comp., de Lever Brothers, limited, Barbosa & Comp. e Mendes, Aguiar & Couto para o depósito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.547, 1.548, 1.553, 1.554, 1.558, 1.563, 4.519 e 4.580. — Deferidos.

De T. C. Lang & Comp., para o depósito da marca «Brilhante», que distingue as velas stearinas e outros productos de sua fabricação registrada na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

Da Companhia Morro da Mina, para o archívamento da acta da assembléa geral, de 21 de fevereiro ultimo, que verificou os requisitos legais referentes ao augmento do seu capital com seiscentos contos de réis. — Deferido.

Da The Atlas Assurance Company, Limited, para solicitar-se do Ministerio da Fazenda o levantamento da caução feita pela petionaria no Thesouro Federal, de vinte contos de réis em apolices, visto haver liquidado sem reclamação a sua agencia nesta capital. — Deferido.

De Freire de Aguiar & Comp., Casaes, Sousa & Comp., Abel Mendes & Pereira, Verol & Filhos, Silva Sousa & Comp., Reynaldo, Rodrigues & Ferro e J. M. Barbosa & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociais. — Deferido.

De M. Nunes & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social em virtude da admissão de dous socios solidarios, com augmento do capital para mil contos de réis e prorrogação do prazo por tempo indeterminado. — Deferido.

De Almeida & Costa, para o archívamento da alteração do seu contracto social em virtude da redução do capital a um conto de réis. — Deferido.

De Camillo Mourão & Comp., Casaes & Souza, Guichard & Comp. o Valente, Leal & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociais. — Deferido.

De João Corrêa, para novo registro da sua firma. — Deferido, cancelando-se o registro anterior sob n. 5.043.

De João de Lilla, Manoel Pacheco da Rocha, V. Lino, Nametalla, Pedro Assbú, G. Affonso & Comp., Heitor Ribeiro & Comp., Henrique da Silveira & Comp., José Villemont & Comp., Macedo Serra & Comp. e Torres & Rego, para o registro das suas firmas. — Deferidos.

De Reneter & Lavioza, para anotar-se no registro da sua firma a mudança do respectivo estabelecimento para a rua do Lavradio ns. 106 e 108. — Deferido.

De Ferreira & Campos e Mendes Borges, para ser transferido aos primeiros o «Copiador» em branco da extincta firma Guillerme Gomes & Comp. e aos segundos o da firma antecessora Mendes Santos & Borges. — Deferidos.

Confere com o original.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1906. — O official maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 19 DE MARÇO DE 1906

Presidente interino, Torres — Secretario, Cesar de Oliveira

Presente o presidente interino Torres, os Deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão:

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 15 do corrente, de Benedicto H. de Oliveira Junior, comunicando ter assumido no dia 12 o exercicio do cargo de director em commissão da Recebedoria do Rio de Janeiro. — Mandou-se accusar o recebimento.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta de Corretores, remetendo o boletim das cotações, nos dias 12 a 17, dos fretes e engajamentos na ultima semana, e das vendas de café na primeira quinzena do corrente mez. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Luckans & Comp., para o registro da marca, representando um globo encimado por uma roda com azas, que distingue os artigos de ferro esmaltado e outros do seu commercio. — Deferido.

Dos mesmos para os registros das marcas, «Corôa 8.888» e «Guarany», aquella distinctiva das navalhas e dos artigos de ferro esmaltado e outros do seu commercio. — Deferido.

De V. Lino, para o registro da marca do seu tonico maravilhoso contra a caspa e queda dos cabellos. — Deferido.

De N. Guimarães, Adolpho Freire e Seabra e Comp., para o depósito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.534, 4.535 e 4.590. — Deferidos.

De Pinto & Comp., para o depósito de marca «Regulador Publico», que distingue os relógios e jóias do seu commercio, registrada na Junta Commercial de Belém. — Deferido.

De H. Isensee, para o depósito da marca «M. H. G.», que distingue o fumo do seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Salvador. — Deferido.

De João Candido Junqueira, para o depósito da marca do seu «Vinho de Laranja», registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Antonio Bove, para o depósito das marcas dos seus productos «Bitter aromatico especial», «Creme de Pippermont», «Bitter Bove estomacal» e «Amargo Telsina Bove», registradas na mesma junta. — Deferido.

De Alberto Bins, successor de E. Berta & Comp., para o depósito das marcas dos seus artigos de ferro «Berta Phenix» e «Phenix», registradas na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De Seraphim Fonseca & Comp., Castro Ribeiro & Comp., Teixeira Guimarães & Comp., J. Soto & Comp., Gomes de Castro & Irmão, Pennaforte & Missick, Arthur J. Pacheco & Comp. e Rodrigues & Paes, para o archívamento dos seus contractos sociais. — Deferidos.

De G. F. de Oliveira & Comp., para o archívamento da alteração das clausulas 6ª, 7ª e 10ª do seu contracto social, referentes a substituição da gerencia no impedimento do socio Guillerme de Oliveira, aos juroes sobre o capital e saldo das contas particulares dos socios e ao prazo para o pagamento dos herdeiros do socio que fallecer. — Deferido.

Do F. J. Alves & Silveira, para o archívamento da alteração do seu contracto social

na parte referente á caixa da sociedade, que fica dora em diante a cargo do socio Orlando Goulart da Silveira. — Deferido.

De Costa & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social em virtude da mudança de nome da empresa «Homenagens Funebres» para «Homenagens» e da ampliação do objecto da sociedade a ornamentações e decorações festivas. — Deferido.

De Alberto & Vianna, Bernardo de Magalhães & Comp., Bernardo Santos & Comp. e Pinheiro & Azevedo para o archívamento dos seus distractos sociais. — Deferidos.

De Seraphim Fonseca & Comp., Fragoso & Comp., Teixeira, Fernandes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1906. — O official maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 22 DE MARÇO DE 1906

Presidente interino, Torres — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto e Iguassú e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Borges e o supplente Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou dos requerimentos: De A. Palmeira, para o registro da marca do seu producto pharmaceutico «Epidemina Palmeira». — Deferido.

Da The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, limited, para o registro da marca de sua farinha denominada «Brazileira». — Deferido.

De Victor Azambuja & Comp., Oliveira, Ferreira & Comp., Manoel Borges de Carvalho e A. Cardoso de Gouveia & Comp., para o depósito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.536, 4.537, 4.542, 4.571 e 4.591. — Deferidos.

De Jezler & Hoening, para o depósito da marca «Teutonia», que distingue uma qualidade dos seus charutos, registrada na Junta Commercial de S. Salvador. — Deferido.

De G. De Mottia, para o depósito da sua marca de commercio dos productos pharmaceuticos do Dr. L. Zambelletti, de Milão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

Da Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria de 16 do corrente, que alterou alguns artigos dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Progresso Industrial do Brasil para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria de 2 do corrente, que reformou os seus estatutos, augmentando o capital com 3.000.000\$ retirados dos lucros suspensos. — Deferido.

Da Companhia Calçado Clark, Limited, para o archívamento da certidão que prova ter transferido a sua agencia principal desta capital para a de S. Paulo. — Anote-se nos estatutos archivados.

De Guichard & Comp., Firmo Pereira & Comp., Costa & Croce, Souza & Borges, F. V. Ferreira & Comp., C. M. Quintanilha & C., J. Ca.valho & Pinto e Mattos & Irmão, para o archívamento dos seus contractos sociais. — Deferidos.

De Americo Machado & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social e n virtude da retirada do socio Americo Bento Machado. — Deferido, cancelando-se o registro da firma dependente do renovação por ter o socio João Augusto Machado passado a a signar-se João Augusto Americo Machado.

De Firmo Pereira & Comp., para o archi-
vamento da alteração do seu contracto so-
cial em virtude do augmento do capital e
da prorrogação de prazo.—Deferido.

De Martins, Mendes, Faria & Comp. para o
archiamento da alteração do seu contracto
social em virtude da retirada do socio Anto-
nio Pedroso Bittencourt.—Deferido.

De Damasio Gomes & Comp., Almeida
Oliveira & Comp., Ramos, Lopes & Comp.,
João Francisco Guimarães & Comp., Cardoso
& Borges, Macedo, Botelho & Comp. e Reis
& Brito para o archiamento dos seus dis-
trictos sociais.—Deferidos.

De A Costa, Bernardino Puglia A. Mo-
reira & Filho, Alves Borges & Rezende, H.
Freire & Comp., J. Pereira & Comp., J. Pe-
reira & Nogueira, M. Mourão & Comp., Rey-
naldo Rodrigues & Ferro e Rodrigues & Paes
para o registro de suas firmas commerciaes.
—Deferidos.

De Giorelli & Filhos para identico registro.
Regularizem a declaração quanto ao uso da
firma, que compete exclusivamente aos socios
Luiz Giorelli e Romeu Giorelli, nos termos
da clausula segunda do contracto social.

De José Rocha da Silva para ser transferido
a nova firma Rocha & Lemos, da qual faz
parte o *Diario* em branco da sua firma
individual.—Deferido, cancellando-se o re-
gistro individual do petionario.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 20 de abril de 1906.—O official
maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 26 DE MARÇO DE 1906

*Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar
de Oliveira*

Presentes o presidente interino Torres, os
deputados Guimarães, coronel Goulart, Cou-
to e Ignacini, o suppleente Cabral e o secre-
tario Cesar de Oliveira, faltando com parti-
cipação o deputado Borges, abriu-se a
sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão an-
tecedente.

Expediente:

Officio de 23 do corrente do juiz da 1.^a
vara commercial, communicando a abertura
da fallencia do commerciante A. Mallet
Soares, estabelecido na rua da Quitanda
n. 2.—Mandou-se proceder nos termos do
art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de
1902.

Officio datado de hoje, do secretario da
Junta Commercial, aliás dos corretores, re-
mettendo o boletim das cotações e dos fretes
e engajamentos nos dias 19 a 24 do corrente.
—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Filgueiras & Macedo para o registro da
marca «Borboleta» que distingue o chá,
matte, cara, rapé e outros productos do seu
commercio.—Deferido.

De Pinheiro Braga & Comp., para o regis-
tro da marca «Ao Novo Mundo» que distin-
gue os vinhos do seu commercio.—Deferido.

De Martins Filho & Comp., para o regis-
tro da marca de seu café «Frontin».—De-
ferido.

De Caetano F. de Carvalho, para o regis-
tro da marca de seu café «Patria».—De-
ferido.

De José Constante & Comp. para os regis-
tros das marcas «Fonte do Largo da Gloria»
«Gallo» e «Galle encarnado» que distinguem
os vinhos do seu commercio.—Deferido.

De J. Dias & Comp., para novo registro
da marca, tendo por emblema um escudo
com um pelicano e dois leões, que distingue o
calçado de sua fabricação.—Deferido.

Da *Singer Manufacturing Company*, de New
York, para o registro da marca, represen-
tando a letra «S» com a figura de uma
operaria, que distingue as suas machinas de
costura.—Deferido.

De Francisco Fernandes Carriço, estabele-
cido em Villa Nova de Gaya, Portugal, para
os registros das marcas dos seus vinhos «Rei
de Portugal», «Dona Amelia», «Rainha de
Portugal», «Principe Real» e «Dom Luiz Fe-
lippe».—Deferido.

De Firmino Martins da Silva Borges, esta-
belecido em Lisboa, para os registros das
marcas dos seus vinhos «3 Onças», «Onça» e
«Luza Camponeza».—Deferido.

De Lever Brothers Limited, de Port Sun-
light Cheshire Inglaterra, para o cancella-
mento do registro 1.563 da sua marca
«Lux».—Deferido.

De Costa, Benevides & Comp., para anu-
tar-se nos registros ns. 1.969, 1.912 e 3.380
das marcas dos seus fumos «Capitão, Mi-
neiros» e «Goyacaze» a ampliação do ob-
jecto das ditas marcas aos cigarros do seu
fabrico.—Deferido.

Carlos Martins de Lima para anotar-se
nos exemplares depositados nesta junta, das
marcas de Martin & Reissen registradas na
de Porto Alegre sob ns. 644 e 648, a trans-
ferencia feita ao petionario como successor
daquella firma.—Deferido.

Pool & Comp., Alberto Bins, successor de
E. Berta & Comp. e T. C. Langet & Comp.,
para o archiamento dos exemplares do
Diario Offici em que publicaram os depo-
sitos feitos nesta junta das suas marcas re-
gistradas, a saber, as dos primeiros na junta
de S. Salvador sob ns. 6 a 12, as do se-
gundo na junta de Porto Alegre sob ns. 960 a
962 e a dos ultimos na mesma junta sob
n. 952.—Deferidos.

Manoel Antonio Coelho & Comp., para o
archiamento do seu novo contracto social,
—Deferido, cancellando-se o registro da
firma antecessora e identica.

De Brocardo de Carvalho & Comp., Bar-
bosa, Freitas & Comp., D. Carvalho & Comp.,
Campos & Viegas, A. Silveira & Gonçalves,
Gaspar Teixeira Rebelo & Comp., Moutinho
& Góes, Salvador & Resta e Velloso & Gon-
çalves, para o archiamento da prorrogação
do prazo do seu contracto social por tres
annos.—Deferido.

De Barbosa Freitas & Comp., F. Lumay
& Filho, Machado Torres & Comp., Mendes,
Silva & Comp. e Pinto Cardoso & Comp.,
para o archiamento dos seus districtos
sociaes.—Deferidos.

De Antonio Alves Pinto, Domingos R. de
Freitas, W. Huder, Cardoso de Cerqueira
& Comp., Clemente da Metta & Comp.,
Costa & Croze, Guichard & Comp., J. M.
Barbosa & Comp., Moutinho & Góes e Verol
& Filhos, para o registro de suas firmas
commercias.—Deferidos.

De Julio Couto & Comp., para identico
registro.—Completem a declaração com a
data em que começou a funcionar o estabe-
lecimento.

De Soares & Cunha, para anotar-se no
registro da sua firma a mudança dos respec-
tivo estabelecimento, para a praça do Mer-
cado ns. 176 a 178 e 220.—Deferido.

De Guichard & Comp., para ser transfe-
rido a sua nova firma o «Diario» em branco
da firma antecessora e identica.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 20 de abril de 1906.—O official-
maior, *Honorio de Campos*.

Ministério das Relações Ex- teriores

Pela secretaria do Estado das Relações Ex-
teriores se faz publico que fica reconhecido
como encarregado do Consulado da Belgica,
nesta cidade, o Sr. Victor Mahieu.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1906.—O di-
rector geral, *J. T. do Amaral*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem da commissão directora, faço
saberes os Srs. candidatos, de que a prova
oral de francez terá começo no dia 8 do
corrente, ás 10 horas da manhã, no logar do
costum.

Capital Federal, 5 de maio de 1906.—O
secretario da commissão, *João Pompilio da
Rocha Moreira*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINHO

De ordem do Sr. director, se faz publico,
para conhecimento dos interessados, que,
na conformidade do despacho do Sr. Minis-
tro, de 10 do corrente mez, deve estar sel-
lado dentro do prazo de 30 dias, contados
de 10 do corrente mez, todo o stock de vinho
quer em caso recebido no regimen da
lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904,
que os isentava, quer os engarrafados cujas
taxas foram elevadas pela lei n. 1.453, de 30
de dezembro de 1905.

Este pagamento será feito mediante guia
em duplicata assignada pelo negociante, na
qual especificadamente pedirá a quantidade
de sellos precisa para a dita sellagem:

As taxas são as seguintes:

Vinho até 14° de alcool absoluto:

Litro.....	075 réis
Garrafa.....	050 »
Meia garrafa.....	025 »

Vinho de mais de 14° até 24°:

Litro.....	150 réis
Garrafa.....	100 »
Meia garrafa.....	650 »

Vinho de mais de 24°:

Litro.....	300 réis
Garrafa.....	200 »
Meia garrafa.....	100 »

Champagne e outros vinhos espumosos:

Litro.....	300 réis
Garrafa.....	200 »
Meia garrafa.....	100 »

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de abril
de 1906.—Servindo de sub-director, *Hermanno
Eugenio Tavares*.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

UNIFORMIZAÇÃO DO TIPO DAS APOLICES DA DI-
VIDA PUBLICA DOS DIVERSOS ESTADOS
— PAPEL — DE JURO DE 5 %.

Pelo presente edital, faço publico que,
desta data em diante, a substituição das
apolices da divida interna—papel—do juro
de 5 % das letras A a E só terá logar ás
quintas-feiras, e das de F a L nas segundas,
terças, quintas e sextas-feiras; ficando os
sabbados destinados á substituição dos tí-
tulos remettidos pelos Estados.

Os possuidores das apolices, porém, antes
de se dirigirem ao Thesouro, deverão receber
na Caixa de Amortização a proposta de que
tratam os ns. V e VI das Instruções expe-
didas pelo Ministerio da Fazenda com a
circular n. 26 de 16 de junho do anno pas-
sado e, recebida essa proposta, apresentarão,
com ella, ao Thesouro Federal, os respec-
tivos titulos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro
Federal, 5 de maio de 1906.—*R. R. da
Costa Junior*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, é convidado, pelo presente edital, o Sr. Horacio Gaetano dos Santos, capitão do 12º batalhão do exercito, a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de satisfazer amigavelmente a importância do debito por que é responsável, na qualidade de fiador e principal pagador do anseçada do 22º batalhão, João Martins de Oliveira, ex-inquilino da casa da rua Sant'Anna n. 22, na Quinta da Boa Vista, sob pena de ser a referida divida cobrada executivamente.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de maio de 1906. — Servindo de sub-director, João Marciano Oliveira da Silva. (

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente são convidados os herdeiros de Joaquim Francisco Faria a comparecer nesta directoria, no prazo de oito dias, contados desta data, para satisfazer o debito de 12 pennas de agua relativas ao predio n. 1 da rua Treze de Maio, pertencente ao espolio do mesmo finado, sob pena de se proceder á cobrança judicial.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 5 de maio de 1906.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO PARA IMPRIMIR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta secretaria recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a compra de uma machina de reacção que serviu para a impressão do *Diario Official*, e pôde ser examinada pelos interessados diariamente das 10 ás 3 da tarde.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e sem rasuras, emendas ou borrões que possam dar logar a duvidas, e sol-ladas.

Todas as despesas com o transporte da machina correrão por conta do comprador, que se obrigará a fazer a retirada da machina dentro do prazo de cinco dias.

A directoria reserva-se o direito de annular a presente concorrência e de deixar de aceitar a proposta ou a offerta embora mais elevada não convier aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central da Imprensa Nacional, 23 de abril de 1906. — Gomes Seabra, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Armazem n. 9 — ALFC: 1 fardo n. 12º roto e avariado.

Idem: 1 caixa n. 10, avariada.

A&M: 1 dita n. 4.676, repregada e avariada.

ARPC: 1 dita n. 9.190, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.943, repregada.

Idem: 1 dita n. 419, avariada.

CSC: 1 caixa n. 5.625, idem.

EMC: 2 fardos ns. 4.155 e 4.154, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 4.157 e 4.156, idem.

FBC: 1 caixa n. 1.907, repregada.

LLC: 1 dita n. 442, idem.

Martin: 1 dita n. 3.092, idem.

Idem: 1 dita n. 3.094, avariada.

OABC: 1 dita n. 28, repregada.

PSN—S—C: 1 dita n. 268, idem.

P: S. Nicolás: 1 pacote n. 1, roto.

65—11—TJ: 1 caixa, n. 2.757, avariada.

21—VW—AJ: 1 dita n. 3.285, repregada.

21—WW: 1 dita n. 16.106, avariada.

Idem: 1 dita n. 19, repregada.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 2 de abril de 1906 — Manifesto n. 264.

M&C: 2 ditos ns. 4.224 e 4.225, idem.

Idem: 1 fardo n. 14.230, idem.

MR: 1 caixa n. 677, repregada e avariada.

48: 1 dita n. 1.883, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.879 e 1.879, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.810, repregada.

R&J, 41 ditos ns. 4.752/4.793, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.782, repregada.

RCC—K: 1 dita n. 360, idem.

S&S: 8 barris ns. 60/67, avariados.

SCC: 1 caixa n. 270, idem.

CG: 1 dita n. 2.712, idem.

Idem: 1 dita n. 2.708, repregada.

Armazem n. 9—X—R: 1 dita n. 4.798, avariada.

Armazem n. 8—D—GCC: 1 caixa n. 241, repregada e avariada.

Z—F: 1 dita n. 453, idem idem.

D—JPG: 1 dita n. 3.878, idem idem.

ALXF: 1 dita n. 7.901, idem idem.

E—D: 1 dita n. 2.282, idem idem.

B—C: 1 dita n. 4.101, idem idem.

JOP: 1 dita n. 3.298, idem idem.

L de R: 1 encapado n. 133, idem idem.

VAVMG: 1 caixa sem numero, idem idem.

ANC—164: 1 dita n. 33, idem idem.

MWC: 1 dita n. 5.876, idem idem.

ATC: 1 dita n. 879, idem idem.

WIC: 1 dita n. 6.075, idem idem.

MWC: dita n. 6.066, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.065, idem idem.

WIC: 1 dita n. 6.083, idem idem.

MWC: 1 dita n. 6.071, idem idem.

MIC: 1 dita n. 6.085, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.081, idem idem.

JPMF: 1 dita n. 785, idem idem.

Vapor inglez *Orisa*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de abril de 1906 — Manifesto n. 268.

Armazem n. 15—ABC: 1 caixa n. 2.443, repregada e avariada.

ACC: 1 dita n. 530, idem idem.

ALXF: 2 ditos ns. 7.920 e 7.919, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.918, idem idem.

C&K: 2 ditos ns. 3.078 e 3.063, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.062 e 3.031, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.059 e 3.073, idem idem.

C&C: 2 ditos ns. 2.665 e 2.493, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.492 e 1.074, idem idem.

FBC: 1 dita n. 3, idem idem.

FSC—DU: 2 ditos ns. 884 e 888, idem idem.

Idem: 1 dita n. 885, idem idem.

GAC: 1 fardo n. 75, avariado.

HHS: 2 caixas ns. 6.435 e 6.486, repregadas e avariadas.

JM—C: 1 dita n. 949, idem idem.

L&C: 1 dita n. 1.468, idem idem.

L—L: 1 dita n. 119, idem idem.

L: 2 ditos ns. 3.410 e 3.411, idem idem.

MFB: 1 dita n. 3.674, idem idem.

Noé: 2 ditos ns. 13.385 e 13.432, idem idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Manchester, entrado em 4 de abril de 1906 — Manifesto n. 269.

Armazem n. 9—P—66—L: 1 caixa n. 9578, avariada.

VUC: 2 ditos ns. 3.875 e 1.981, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.985, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 331 e 333, avariadas.

X—E: 1 dita n. 3.736, repregada.

ALF: 1 dita n. 882, idem.

S—B—374—S: 1 barreira n. 70, idem.

63—C: 1 caixa n. 129, idem.

Vapor inglez *Orila* entrado em 25 de abril de 1906 — Manifesto n. 147.

Armazem n. 15—S—J: 1 fardo n. 132, avariado.

167—M: 2 saccos sem numero, idem.

Vapor inglez *Orissa* entrado em 25 de abril de 1906 — Manifesto n. 263.

Armazem n. 15—C&C—Conteville: 2 caixas ns. 1.080 e 1.074, avariadas.

Barca suecca *Brage* entrado em 25 de abril de 1906 — Manifesto n. 158.

Armazem n. 15—JMC: 1 fardo, n. 15.008, avariado.

Vapor inglez *Victoria* entrado em 18 de abril de 1906.

Trapiche da Ordem — FSC: 5 saccos sem numero, sujeitos a vistoria.

ASC: 6 ditos sem numero, idem idem.

F&J: 3 ditos sem numero, idem idem.

ASC: 2 ditos sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Assuncion* entrado em 17 de abril de 1906.

F: 3 caixas sem numero, sujeitos a vistoria.

ASC: 2 ditos sem numero, idem idem.

ASC: 1 dita sem numero, idem idem.

GAAC: 1 barreira sem numero, idem idem.

Vapor francez *Atlantique* entrado em 17 de abril de 1906.

E&F: 1 quartola sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Bahia* entrado em 4 de julho de 1906.

Trapiche da ordem — ZRC: 71 barris sem numeros, estragados.

RGC: 58 ditos idem, estragados.

Vapor allemão *Heidelberg* entrado em 16 de abril de 1906. — Manifesto n. 260.

Trapiche Saude — Casa Santos: 3 caixas sem numeros, quebradas.

AS: 4 ditos idem idem.

JSF: 4 barricas idem, repregadas.

A Tribuna: 3 bobinas idem, rotas.

Vapor allemão *San Nicolas* entrado em 16 de abril de 1906. — Manifesto n. 248.

Trapiche Saude—VB: 3 quintos sem numeros, sujeitos a vistoria.

Vapor francez *Major* entrado em 16 de abril de 1906. — Manifesto n. 179.

Trapiche Saude — Traço encarnado: 117 barras sem numeros, enferrujadas.

Idem: 59 ditos idem, idem.

Traço encarnado e branco: 59 ditos idem.

Vapor allemão *Heidelberg* entrado em 11 de abril de 1906.

Trapiche da Ordem—AMC: 5 saccos sem numeros, avariados.

Idem: 1 dito idem idem.

Vapor austriaco *Dalmata* entrado no dia 7 de abril de 1906.

Trapiche da Ordem — ASC: 3 saccos sem numeros, sujeitos a vistoria.

Idem: 2 ditos idem idem.

Vapor allemão *Heidelberg* entrado em 7 de abril de 1906.

Botelho: 6 saccos sem numeros, sujeitos a vistoria.

A&R: 8 ditos idem idem.

AMC: 1 dito idem idem.

Vapor allemão *Macedonia* procedente de Hamburgo entrado no dia 15 de março de 1906. — Manifesto n. 211.

Armazem 9—ARPC: 1 amarrado n. 6.933, avariado.

Idem: dito n. 6.920, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 6.951 e 6.953, avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.962, idem.

Z—R: 1 dita n. 726, repregada.

M&C: 1 dita n. 4.226, idem.

Vapor francez *Corrientes* procedente do Havre, entrado em 3 de março de 1906 — Manifesto n. 229.

Armazem n. 8 — JBS: 2 caixas ns. 178 e 179, repregadas e avariadas.

C&C: 1 dita n. 2.611, idem idem.

Z-F: 1 dita n. 370, idem idem.

A&B: 1 dita n. 20.364, idem idem.

Cirio: 1 dita n. 1, idem idem.

Marton: 1 dita n. 199, idem idem.

C&C: 1 dita n. 6.144, repregada.

R&C: 1 dita n. 1.100, repregada e avariada.

AAC: 1 dita n. 169, idem idem.

R&R: 4 ditas sem numeros, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

R&H: 1 dita n. 994, idem idem.

Martin: 1 dita n. 1.145, avariada.

Armazem n. 8 — HDII: 2 caixas ns. 12 e 7, avariadas.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de março de 1906 — Manifesto n. 235.

Armazem n. 3 — B&S: 1 caixa n. 106, repregada.

CC-LG: 1 dita n. 998, idem

CPC: 1 dita n. 252, avariada.

DAA: 1 dita n. 55, repregada.

E: 1 dita n. 810, idem.

ERS: 2 barricas ns. 2.015 e 2.016, repregadas e avariadas.

FC&C: 2 caixas ns. 1.791 e 1.792, repregadas.

TG: 1 dita n. 1.030, idem.

H&M: 1 dita n. 3.288, idem.

JR-CC: 2 ditas ns. 7 e 871, idem.

JMC: 2 ditas ns. 183 e 192, idem.

X: 2 ditas ns. 8.003 e 8.031, idem.

LIC: 1 dita n. 3.110, idem.

Martin: 1 dita n. 3.035, avariada.

NEC-LG: 1 dita n. 189, repregada.

P: 1 dita n. 21, idem.

BXFeS-63-C: 1 fardo n. 81, roto.

RC-X-C: 1 caixa n. 358, repregada.

SAC: 2 ditas ns. 7.449 e 7.459, idem.

X-R: 2 ditas ns. 4.224 e 4.288, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.279 e 4.330, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.293 e 4.385, idem.

Z-R: 1 dita n. 746, idem.

S-R: 1 dita n. 369, idem.

SCC-R: 1 dita n. 484, idem.

Armazem n. 3 — NEC-LG: 1 caixa n. 190, repregada.

Vapor allemão *Macedonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de março de 1906. — Manifesto n. 211.

Armazem n. 9 — T-EK: 1 caixa n. 25, avariada.

X: 2 ditas ns. 4.586 e 4.587, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.588 e 4.591, repregadas.

IC-n: 1 dita n. 5.304, idem.

X-F: 2 ditas ns. 5.597 e 5.601, idem.

Z-E: 1 dita n. 251, idem.

Z-E: 1 dita n. 655, avariada.

BASF: 3 barricas ns. 72.873/75, idem.

Idem: 8 ditas ns. 75.985/93, idem.

Idem: 2 ditas ns. 76.013 e 76.014, idem.

JCR: 2 caixas ns. 9.935 e 9.952, idem.

Armazem n. 9 — J-C-R: 2 caixas ns. 9.051 e 9.055, repregadas e avariadas.

CPC: 1 dita n. 9.636, idem.

Idem: 1 dita n. 9.667, idem e avariada.

CMF: 1 dita n. 71.200, avariada.

Idem: 1 dita n. 71.202, idem.

Idem: 1 dita n. 71.204, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de março de 1906. — Manifesto n. 248.

Despacho sobre agua — HMC: 2 caixas ns. 40 e 26, avariadas.

JPRC: 1 dita n. 104, repregada e avariada.

JMPJ: 1 dita sem numero, idem idem.

JRC: 4 ditas ns. 1, 9, 7 e 10, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

K-F-&-C: 1 dita n. 2.396, idem.

NZC-AH: 3 ditas sem numero, idem.

NZC-AH-Adriano: 2 ditas sem numero, idem.

GAC: 5 ditas idem, idem.

LAM: 4 ditas idem, idem.

X-R: 1 dita n. 4.946, idem.

Armazem n. 9 — Idem: 1 dita n. 4.643, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 7.400 e 7.401, avariadas.

Z-R: 1 dita n. 731, idem.

FF-SC: 1 dita n. 1, idem.

SAC: 1 barril n. 1, vazio.

MMC: 2 caixas ns. 717 e 1.151, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.053, repregada.

M&H: 1 fardo n. 193, avariada.

NHJ: 1 caixa n. 11.433, repregada.

NHJ: 1 dita n. 8.774, idem.

OV&C: 1 dita n. 1, idem.

RGC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

R&H: 1 dita n. 4.833, idem.

Idem: 1 dita n. 4.834, idem.

Idem: 1 dita n. 4.832, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1906. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 4 de maio

Vapor francez *Caravelas*, procedente do Havre, entrado em 4 de abril de 1903. — Manifesto n. 267.

Armazem n. 4 — ACP: 1 caixa n. 3.508, repregada.

H&C: 1 dita n. 260, idem.

D-DFR: 1 dita n. 298, avariada.

AR&C: 1 dita n. 1.560, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de março de 1905. — Manifesto n. 248.

Armazem n. 9 — W&V: 1 caixa n. 144, avariada.

Z-R: 1 dita n. 797, repregada.

X-R: 1 fardo n. 5.330, avariado.

APRC: 1 caixa n. 104, repregada e avariada.

JAS-JG: 1 sacco n. 3.053, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3.053, idem idem.

B-S-63: 1 caixa n. 75, avariada.

T-J-21-WV: 1 dita n. 3.372, repregada.

Vapor francez *Allantique*, entrado em 9 de abril de 1906. — Manifesto n. 301.

Armazem n. 11 — CNLB: 8 saccos com fructas ns. 4 a 8, rotos.

Vapor italiano *Quinto*, procedente de Genova, entrado em 14 de abril de 1906. — Manifesto n. 293.

Trapiche Rio de Janeiro — L&C: 83 saccos sem numero, com faltas.

Vapor allemão *Coblenz*, entrado em 18 de abril de 1906.

Trapiche da Ordem — Camillo Mourão & Comp.: 10 barris sem numero, sujeitos a vistoria.

SCC: 15 ditos idem, idem.

RGC: 4 ditos idem, idem.

M&C: 3 barris, sem numero, sujeitos a vistorias.

Vapor inglez *Gallie*, entrado em 24 de abril de 1906.

Trapiche da Ordem — S: 2 cestas, sem numero, sujeitas a vistoria.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 30 de abril de 1906.

Trapiche da Ordem — CRC: 1 quinto sem numero, sujeito a vistoria.

Vapor francez *Allantique*, procedente de Bordéus, entrado em 16 de abril de 1906. — Manifesto n. 301.

Armazem n. 11 — Monsieur C. Provedor de Hospital da Misericórdia Taubaté: 1 caixa sem numero, repregada.

CCMB-JA: 1 dita n. 5.526, idem.

LSC: 1 dita n. 1.187, idem.

Idem: 1 dita n. 1.195, idem.

EKT: 1 dita n. 2.545, idem.

SSWAB: 1 dita n. 4.361, idem.

SC: 1 dita n. 303, idem.

ES&C: 1 dita n. 20.176, idem.

Ministerio da Fazenda: 1 fardo n. 10, idem.

AAC: 1 caixa n. 4.000, idem.

CPC: 1 dita n. 4, idem.

WIC: 1 dita n. 6.135, idem.

MW&C: 1 dita n. 5.880, idem.

LS&C: 2 ditas ns. 1.197 e 1.184, idem.

JB&L: 1 dita n. 691, idem.

WIC: 1 dita n. 5.683, idem.

MW&G: 1 fardo n. 5.866, idem.

MW&C: 1 caixa n. 5.904, idem.

MG&S: 1 dita n. 1, idem.

PMG: 2 ditas ns. 1.125 e 1.140, idem.

E&L: 1 dita n. 10.050, idem.

E&L: 1 dita n. 10.055, avariada.

PM&G: 1 dita n. 1.127, repregada.

FYA: 2 ditas ns. 541 e 541, idem.

CCMB-JA: 1 dita n. 5.276, idem.

LS&C: 1 dita n. 1.188, idem.

MW&C: 1 dita n. 5.944, idem.

AB&C: 1 dita n. 2.434, idem.

LS&C: 1 dita n. 1.205, idem.

MW&C: 1 fardo n. 5.866, avariado.

Idem: 1 dito n. 5.867, idem.

Idem: 1 dito n. 5.860, idem.

Idem: 1 dito n. 5.861, idem.

Idem: 1 caixa n. 5.877, repregada.

WIC: 1 dita n. 5.884, idem.

Idem: 1 dita n. 5.885, idem.

Idem: 1 dita n. 5.882, idem.

Idem: 1 dita n. 5.883, idem.

Idem: 1 dita n. 5.782, idem.

MW&C: 1 fardo n. 5.868, avariado.

Idem: 1 dito n. 5.869, idem.

Idem: 1 dito n. 5.870, idem.

Idem: 1 dito n. 5.903, idem.

Armazem n. 11 — MW&C: 1 caixa n. 5.904, avariada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de março de 1906. — Manifesto n. 248.

Armazem n. 9 — B&II: 1 sacco n. 9.935, roto.

AAC: 2 caixas ns. 101 e 104, repregadas.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

B-A-C: 1 dita n. 11, idem.

A: 1 dita n. 6, idem.

B&II: 2 saccos ns. 9.923 e 9.923, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.941 e 9.946, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.951 e 9.943, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.948 e 9.922, idem.

B&I: 1 caixa n. 9.978, repregada.

C&W-Campos: 1 dita n. 5.704, repregada e avariada.

C&B: 1 dita n. 74.364, idem idem.

C&B-Adriano: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.

D&L: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

F&M-Campos: 1 dita n. 5.554, idem idem.

FBC: 1 dita n. 429.698, idem idem.

H&C-B: 1 dita n. 4.111, idem idem.

II-A-S: 2 ditas ns. 778 e 788, repregadas.

II-M-C: 1 dita n. 715, idem.

JRC: 2 fardos ns. 1 e 2, rotos.

Armazem n. 9 — JT: 1 caixa n. 4.562, repregada.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de abril de 1906. — Manifesto n. 294.

Armazem n. 1 — S: 3 caixas sem numeros, repregadas.

P: 2 ditas idem, idem.

Sem marca: 3 ballas ns. 20, 18 e 18, avariadas.

SPC: 2 caixas ns. 1.387 e 1.383, repregadas.

S: 2 ditas sem numero, idem.
 Armazem n. 12—E&C: 1 dita n. 6.540, rc-
 pregada e avariada.
 VS&C: 1 dita n. 990, idem idem.
 MNC: 1 dita n. 95, idem idem.
 X—R: 1 dita n. 5.277, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 95, idem idem.
 Armazem n. 1—ES&C: 1 dita n. 1.473,
 idem idem.
 Armazem n. 12—FSC—K: 1 caixa n. 14.283,
 repregada e avariada.
 Rocha: 1 dita n. 109, idem idem.
 MGC: 1 dita n. 118, idem idem.
 X—R: 1 dita n. 5.282, idem idem.
 JS&C: 1 dita n. 16.000, idem idem.
 MGC: 1 dita n. 119, idem idem.
 FS&C: 1 dita n. 1.470, idem idem.
 ACF: 1 dita n. 18, idem idem.
 ES&C: 1 dita n. 1.472, idem idem.
 AO: 2 ditas ns. 15 e 10, idem idem.
 GAZ—Rio: 1 dita n. 2.290, idem idem.
 Vapor inglez *Herace*, procedente de Lon-
 dres, entrado em 2 de abril de 1906.
 Trapiche Ilha do Cajú—E&A: 4 caixas
 ns. 124/5.214/5, avariadas.
 Vapor francez *Colombia*, procedente do
 Havre, entrado em 18 de abril de 1906. —
 Manifesto n. 315.
 Trapiche Ilha do Cajú—R&S—DF: 2 caixas
 ns. 84/85, avariadas.
 Werneck—EM: 2 ditas ns. 33.416/7, idem,
 B&D: 2 ditas ns. 32.643/4, idem.
 V&P: 3 ditas ns. 950/2, idem.
 Lugar Sueco *Broge*, procedente de Ham-
 burgo, entrado em 20 de fevereiro de 1903.
 —Manifesto n. 156.
 Trapiche Ilha do Cajú—H&W: 10 latas
 ns. 1/10, avariadas.
 Vapor allemão *Prinz Waldemar*, entrado
 em 26 de abril de 1906. —Manifesto.
 Trapiche da Ordem—DAC: 1 caixa sem
 numero, sujeita a vistoria.
 AJC: 3 ditas idem, idem.
 Vapor Noruega *Rigga*, procedente de Nova
 York, entrado em 11 de abril de 1903. —
 Manifesto n. 285.
 Trapiche Rio de Janeiro—V&F: 4 barris
 sem numeros, com faltas.
 Vapor inglez *Tennyson*, procedente de
 Liverpool, entrado em 17 de março de 1903.
 —Manifesto.
 Docas Nacionais—FBC: 33 barris sem nu-
 mero, com faltas.
 DMP: 2 ditas idem, idem.
 Docas Nacionais—Raul: 1 barril sem nu-
 mero, com falta.
 BSC: 1 dito idem idem.
 ZRC: 3 ditas idem idem.
 JFC: 1 dito idem idem.
 BJG: 1 dito idem idem.
 P&C: 3 ditas idem idem.
 ATC: 3 ditas idem idem.
 ASDF: 1 dito idem idem.
 AMC—OR: 16 ditas idem idem.
 GZC: 33 ditas idem idem.
 AAFR: 1 dito idem idem.
 DMP—OR: 6 ditas idem idem.
 BSC: 17 ditas idem idem.
 JFC: 7 ditas idem idem.
 ASDF: 1 dito idem idem.
 CMC: 6 ditas idem idem.
 PCC: 10 saccos idem.
 PCC: 2 ditas idem.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do
 Havre, entrado em 17 de abril de 1906. —
 Manifesto.
 Docas Nacionais—F&M: 10 barris sem nu-
 mero, com faltas.
 BSC: 31 ditas idem idem.
 OAC: 44 ditas idem idem.
 CMC: 2 ditas idem idem.
 AS: 1 dito idem idem.
 PCC: 3 ditas idem idem.
 Mourão: 24 ditas idem idem.
 P&C: 19 ditas idem idem.
 LRF: 8 ditas idem idem.

GZC: 1 barril sem numero, com falta.
 OTC: 5 ditas idem, idem.
 AJSP: 4 ditas idem, idem.
 DAC: 4 ditas idem, idem.
 A&I: 13 ditas idem, idem.
 AMQA: 2 ditas idem, idem.
 NSC: 13 ditas idem, idem.
 JPL: 1 dito idem, idem.
 G&S: 5 ditas idem, idem.
 J&F: 6 ditas idem, idem.
 A&L: 10 ditas idem, idem.
 GAAC: 10 ditas idem, idem.
 Ferreira Cabral: 5 ditas idem, idem.
 JHIB: 1 dito idem, idem.
 MGM: 1 dito idem, idem.
 AJR irmão: 1 dito idem, idem.
 JJP: 1 dito idem, idem.
 GAC: 4 ditas idem, idem.
 A—S—C: 1 caixa idem idem.
 V: 1 dita idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, manchadas.
 M&C: 1 dita idem, com falta.
 Idem: 3 ditas idem, manchadas.
 CSC: 3 fardos idem, com faltas.
 A&I: 4 encapados idem, idem.
 FBC: 3 ditas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de
 1906. —Pelo inspector, Francisco Manoel Fer-
 nandes ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil SECÇÃO DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. II—Novo aparelho de luz fluctuante
 da barca-pharol de Bragança, Estado do
 Pará

Do ordem do Sr. contra almirante chefe
 desta repartição, aviso aos navegantes que,
 no dia 8 do corrente mez, será inaugurado
 o novo aparelho de luz fluctuante da barca-
 pharol de Bragança.

Este aparelho se compõe de 10 appare-
 lhos dioptricos de 6ª ordem encerrados em
 uma caixa metallica, com a respectiva
 cupula, e exhibirá luz branca fixa com o
 alcance médio de 12 milhas com tempo
 claro.

Secção de pharôes, 5 de maio de 1906. —
 Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capi-
 tão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

Aviso aos navegantes n. 12

Estado da Bahia—Boia fóra do lugar

De ordem do Sr. contra almirante chefe
 desta repartição, avise aos navegantes que a
 boia N de baixo Santo Antonio acla-se fóra
 de seu respectivo lugar.

Novo aviso dará a sua reposição.

Secção de Hydrographia, 5 de maio de
 1906. —Oihon Bulhão, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

A comissão de compras desta repartição
 recebe propostas nos dias abaixo designa-
 dos, até ás 11 horas da manhã, para o for-
 necimento, durante o segundo semestre do
 fluente anno, dos artigos dos seguintes
 grupos:

1. Tintas, drogas, brochas e vernizes, no
 dia 9.
 2. Metaes e ferragens, a 14.
 3. Limas, parafusos e pontas de Pariz, a 19.

As pessoas que pretenderem contractar
 esses fornecimentos deverão procurar nesta
 secção os respectivos impressos o bem as-
 sim apresentar suas habilitações de ac-
 cõrdo com o regulamento da repartição,
 para a primeira concorrência até 7; para
 a segunda, até 11; e para a ultima, até 17,
 tudo do mez de maio futuro.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de
 janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os
 pretendentes a esses fornecimentos deverão
 apresentar documentos das cauções de
 1:500\$, feitas na Direcção Geral de Con-
 tabilidade da Guerra, sendo a de 1:000\$ para
 garantia da execução do contracto em
 geral e a de 500\$ para garantia das respecti-
 vas assignaturas, levantando esta desde
 que o assignem, ou incorrendo na pena
 de perda quando se neguem a fazel-c.

Prevê-se que as propostas devem ser
 em duplicata, selladas as primeiras vias,
 escriptas com tinta preta, sem rasuras e
 assignadas pelos proprios proponentes que
 deverão comparecer ou se fizerem repre-
 sentar legalmente na occasião da respectiva
 sessão.

Primeira secção da Interdencia Geral da
 Guerra, 26 de abril de 1906 —O chefe da
 secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Ne-
 ves Junior.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobra Londres.....	15 5/16	15 11/64
• Pariz.....	623	634
• Hamburgo.....	770	780
• Italia.....	—	641
• Portugal.....	—	349
• Nova York....	—	33275
Libra esterlina, em moeda.....		154750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		14771

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicação geraes de 5 %., miudav.	1:005\$000
Ditas idem de 5 %., 1:000\$.....	1:019\$000
Ditas de Empréstimo Nacional do 1895 port.....	1:018\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	1:008\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:030\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1906 port.....	189\$500
Ditas do Estado do Rio de Ja- neiro, de 100\$, 4 %, port....	65\$500
Ranço da Republica do Brazil....	40\$500
Dito Commercial do Rio de Ja- neiro.....	137\$500
Dito do Commercio, integr.....	186\$000
Comp. Viação Férrea Sapucahy.	20\$000
Dita Seguros Mercurio.....	40\$000
Dita Tecidos Cometa.....	225\$000
Debs da Associação dos Empre- gados no Commercio, integr.	52\$000

Venda a prazo

400 acções da Companhia Viação
 Férrea Sapucahy, com
 opção v/c 30 dias..... 214\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
 Janeiro, 5 de maio de 1906. — José Claudio
 da Silva, syndico.

Junta dos Corretores
COTAÇÕES DO DIA 4 DE MAIO DE 1906

Algodão em rama, do Pernambuco, mediana.....	9\$600 por 10 kilos.
Dito em rama, do Sergipe, Dóres.....	9\$100 por 10 kilos.
Assucar branco crystal, do Maceió.....	\$175 por kilo.
Dito branco, 3ª sorte de Pernambuco.....	\$180 por kilo.
Dito mascavinho, do Sergipe.....	\$160 por kilo.
Dito mascavinho do Pernambuco.....	\$175 por kilo.
Dito Domerara, de Maceió.....	\$150 por kilo.
Óleo de mocotó do Matadouro.....	\$800 por kilo.
Sêbo do Rio Grande.....	\$730 por kilo.
Sêbo do Matadouro.....	\$620 por kilo.

Fretes e embarques durante a semana de 30 de abril a 6 de maio de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Caravellas.....	1.500 saccas de café.
Marselha.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Les Andes.....	3.000 ditas idem.
Tenerife.....	65 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Argentino.....	340 ditas idem.
Qléssa.....	57 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Mendoza.....	125 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Munan.....	2.000 ditas idem.
Montevideo.....	1\$200 por sacca.....	Thames.....	100 ditas de idem.
Buenos Aires.....	O mesmo.....	Thames.....	2.150 ditas idem.
Cape Town.....	37 s/6 por 1.000 kilos.....	Thames.....	550 ditas idem.
East London.....	40/6 por 1.000 kilos.....	Thames.....	500 ditas idem.
Genova.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Savoia.....	500 ditas idem.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	McLomene.....	3.000 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Pernambuco.....	2.100 ditas idem.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Associação dos Funcionários Públicos Civis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA.
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1906, PARA
ALTERAÇÃO DOS SEUS ESTATUTOS

Aos 28 de janeiro de 1906, na sede da Associação Beneficente dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, á rua Visconde de Itauna n. 11, reunidos 59 associados, constantes do respectivo livro de presença, sendo Ildelfonso de Araujo e Silva, Carlos Braga, Arthur José dos Santos e Alfredo Angelo de Aquino representados pelos seus procuradores, cujas procurações ficaram arenivadas.

O Sr. desembargador Edmundo Muniz Barreto propoz que, na forma da letra a do art. 60 dos estatutos, fosse aclamado presidente da assembleia o Sr. João Rodrigues Lins, o que foi unanimemente aprovado.

Assumindo a presidencia o associado aclamado, convidou na forma do artigo citado, para secretarios os associados Drs. Benício de Sá e Evaristo da Veiga Gonzaga e agra-teceu a prova de confiança.

Constituida a mesa, o presidente expoz o fim da reunião da assembleia que presidia,

e que consistia na deliberação sobre uma proposta de reforma dos estatutos, na parte relativa aos empréstimos (arts. 39 a 42, capitulo II) dos estatutos, e que vae nesta transcripta, na integra.

Pedi a palavra, pela ordem, o associado Moreira Sampaio e propoz que se consignasse na acta um voto de pesar pela catástrophe do Aquidaban e de agradecimento á directoria da Associação dos Empregados da Estrada de Ferro Central pela gentileza feita á Associação dos Funcionários Civis, do seu predio, para nelle ter logar a presente assemblea e aproveitara o ensejo para manifestar a sua admiração pela sua instalação, sendo ambas as propostas unanimemente approvadas.

Os associados Dr. Benício de Sá e Soares Dias corroboraram as propostas acima referidas, acrescentando palavras que mais vieram realçar o sentimento unanime da assemblea, que não podia deixar passar despercebidas desgraças, que tem enlutado a nossa patria, e oorgidas não só no mar como em terra, como a da Estrada de Ferro Central do Brazil, da qual foram victimas alguns funcionarios publicos, em cumprimento de seus arduos deveres e por isso propunham que o voto do pesar abrangesse tambem esses factos luctuosos, o que foi unanimemente approvado.

Não havendo mais materia de ordem, nem de expediente, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da proposta apresentada pelo desembargador Edmundo Muniz Barreto e que é a seguinte:

A administração da Associação dos Funcionários Públicos Civis propõe á Assembléa Geral que os artigos 39 a 42 dos estatutos, artigos que tratam dos empréstimos, sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 39. Só o associado que houver instituido montepio, vencido o intersticio para o funeral e estiver quite, poderá contrahir empréstimo com o fundo do montepio.

Art. 40. O empréstimo não poderá exceder de 400\$000, nem ser superior á metade da somma das importancias (mensalidades e joias) com que o associado já houver contribuido para o montepio.

Art. 41. O empréstimo será pago, no maximo, em 12 prestações mensaes consecutivas, com o beneficio de 12 % ao anno, cobrado adiantado e proporcionalmente ao tempo de cada uma dellas.

§ 1.º O pagamento será feito na sede social.

§ 2.º Si o associado não satisfizer por mais de seis mezes alguma prestação vencida, caducará o seu montepio, sem que tenha direito a qualquer restituição.

Art. 42. Fallecendo o associado em debito, sem que tenha caducado o seu montepio, a divida será paga:

a) com o desconto pela quinta parte da pensão, si o fallecimento se der depois de vencido o intersticio para o montepio;

b) deduzindo-se a respectiva importancia da quantia destinada ao funeral e ao luto da familia, si o fallecimento occorrer dentro daquelle intersticio.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1906.
(Seguem-se as assignaturas constantes da proposta que ficou archivada).

Aborta a discussão, pediu a palavra o associado Evaristo Gonzaga e disse que, somente por amor aos principios, vinha combater, em parte, o substitutivo apresentado, porquanto não lhe parecia curial e justo que, augmentando-se as garantias dos empréstimos e consequentemente se diminuindo o risco, se gravasse o mutuario, que presume-se ser um necessitado, com um augmento de juro, e por isso propunha que se mantivesse o juro anterior de 10% conservando-se o substitutivo nas outras partes, que vinha, incontestavelmente, ao encontro da necessidade de garantir, por todos os meios, os fundos sociaes.

O Sr. presidente, passando a presidencia ao secretario Dr. Benício de Sá, propõe que não se limitasse o empréstimo a 400\$, e sim á metade do montepio de um anno e combata a proposta do associado Evaristo Gonzaga, achando razoavel o augmento de juro.

Pedi a palavra o sr. desembargador Edmundo Muniz Barreto e sustentou o substitutivo em sua integra.

O associado Adalberto Martins, thesoureiro da Associação, com dados estatísticos sustenta o substitutivo, na integra, e demonstra a necessidade da sua approvação, nos termos em que se acha concebido.

No mesmo sentido se manifestou o associado Dr. Pillar Filho que sustentou, por sua vez, o substitutivo apresentado pela Directoria.

Pedi a palavra o Dr. Guedes de Mello e propoz, como emenda, que, sem prejuizo do prazo de 12 mezes em que deve ser servido o debito, o mutuario fique obrigado a um juro de 1 % sobre o debito real, contante que não fiquem em atrazo as outras obrigações sociaes.

Pedi, então, a palavra o associado Evaristo Gonzaga e disse que retirava a sua proposta, afim de não perturbar os trabalhos da assemblea e retardar a votação do substitutivo.

O associado José Soares Dias disse que, embora não seja feticista das pessoas, nem das cousas, propunha que, encerrada a discussão, fosse votado o substitutivo, na sua integra.

Travando-se discussão entre diversos associados sobre o modo pelo qual se devia proceder a votação, entendendo o associado Evaristo Gonzaga que se devia votar em primeiro lugar o substitutivo, o qual, uma vez approved, prejudicaria as emendas, deliberou o Sr. presidente submeter as emendas antes do substitutivo á votação, sendo ellas rejeitadas, por grande maioria e submetido á votação o substitutivo na sua integra, nos termos em que se acha concebida a proposta da directoria, foi o mesmo approved por grande maioria de votos.

Nada mais havendo a tratar e sendo a hora adeantada o Sr. presidente encerrou a sessão, ficando a mesa autorizada pela assemblea a approvar a acta e ser devidamente publicada para produzir os seus legaes effectos. João Rodrigues Lins, servindo de presidente.— Aristides Benicio de Sá, 1º secretario.— Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1906.— Desembargador Edmundo Muniz Barreto, presidente.— Adalberto Pinto Martins, thesoureiro.— Eduardo Marques Peixoto, secretario.

Acta da assemblea geral extraordinaria da Empresa de Aguas Mineræes de Caxambú.

REALIZADA A 18 DE ABRIL DE 1906

Aos 18 dias do mez de abril de 1906, reunidos, á 1 hora da tarde, á rua General Camara n. 11 1º andar, 11 Srs. accionistas da Empresa de Aguas Mineræes de Caxambú, representando por si e por procuração 2.940 acções, como se verificou no livro de presenças, o Sr. Octavio Guimarães, director secretario e gerente da empresa, no impellimento do presidente da directoria, assume a direcção dos trabalhos, declarando aberta a sessão, e convida para secretarios os Srs. accionistas Alexandre Herculano Rodrigues e José Gaspar da Rocha Filho, que tomaram conta dos seus logares. Assim constituída a mesa, o Sr. Octavio Guimarães, na sua qualidade de presidente da assemblea, expõe os motivos da reunião, constando da fusão da Empresa com a de Lambary e Cambuquira, terminando por apresentar, em nome da directoria, a seguinte proposta:

« A Empresa Lambary e Cambuquira, uma vez sldado todo o seu passivo existente até 30 de abril corrente e obtido por ella o arrendamento das estações de Lambary e Cambuquira, propõe-se a adquirir o acervo social da Empresa de Aguas Mineræes de Caxambú em sua totalidade, mediante transferencia do contracto respectivo áquella Empresa Lambary e Cambuquira, que tomará nova denominação e sob as seguintes condições:

1.º O capital actual da empresa Lambary e Cambuquira, que é de 2.000.000\$, será reduzido ao que se convencionar, 2.500 acções no valor de 500.000\$, representativas do novo capital, adoptada a nova denominação, serão entregues á Empresa de Aguas Mineræes de Caxambú, e distribuidas entre os accionistas desta, depois de pago o seu passivo verificado até 30 de abril corrente.

2.º A caução de 30.000\$ em apólices do Estado de Minas Geraes, que garante o contracto da Caxambú, será transferida á Empresa Lambary e Cambuquira, sob a nova denominação que for adoptada, mediante o pagamento de igual quantia, em moeda corrente do paiz, no acto de transferencia.

3.º A produção existente em Caxambú, bem como todo o vasilhame e material destinado ao engarrafamento e exportação da agua de Caxambú serão pagos pela empresa adquirente, segundo o inventario a que se proceder.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1906.— Octavio Guimarães.— Gabriel M. Carregal.

O Sr. coronel Castro Brown lê o parecer do conselho fiscal sobre a alludida proposta, que é concebida nos seguintes termos:

« Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa de Aguas Mineræes de Caxambú, tendo examinado a proposta que a directoria vae apresentar á assemblea geral extraordinaria, convocada para amanhã, 18 do corrente, referente á fusão desta empresa com a de Lambary e Cambuquira, que passará a nova denominação, é de parecer que a mesma proposta deve ser acceptada pelos Srs. accionistas porquanto attende aos interesses da Empresa de Aguas Mineræes de Caxambú.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1906.— A. de Castro Brown.— Antonio Ferreira de Carvalho.— Alvaro F. Thedim Lobo.

Submettida á discussão a proposta da directoria, pede a palavra o accionista Sr. Celestino da Silva, justificando o enviando á mesa a seguinte proposta:

« Proponho para que sejam conferidos á directoria da Empresa de Aguas Mineræes de Caxambú, plenos poderes para tratar e effectuar a fusão da empresa com a de Lambary e Cambuquira, que adoptará nova denominação, nos termos da proposta pela directoria apresentada nesta assemblea geral extraordinaria.

Sala das sessões, 18 de abril de 1906.— Celestino da Silva.

O presidente declara que continúa em discussão a proposta da directoria, conjuntamente com a do Sr. accionista Celestino da Silva, e não havendo quem tome a palavra, dá por encerrada a discussão. Em seguida submete á votação as duas alludidas propostas, que são unanimemente approvedas.

O presidente declara que com o resultado desta votação fica a directoria investida de todos os poderes para realizar a fusão e agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, encerrando a sessão ás 2 horas da tarde. E eu, Alexandre Herculano Rodrigues, servindo de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta, que foi lida e unanimemente approveda, sendo por mim assignada e por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906.— Octavio Guimarães.— Alexandre Herculano Rodrigues.— José Gaspar da Rocha Filho.— Castro Brown.— José Gaspar da Rocha Junior.— Visconde de Villela.— Por procuração de Henrique Ferreira de Carvalho e Alexandre Herculano Rodrigues, Celestino da Silva.— Por procuração de Alvaro Frederico Thedim Lobo, Castro Brown.— Gabriel M. Carregal.— M. de Oliveira Costa.— Por procuração do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, Castro Brown.— Antonio Ferreira de Carvalho.

Sociedade de Soccorros a « Beneficente dos Estados Unidos do Brazil »

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. 1.º A sociedade civil de soccorros « Beneficente dos Estados Unidos do Brazil » é constituída, de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, por numero illimitado de associados de qualquer nacionalidade e sexo, e funcionará por tempo indeterminado, tendo por sede e foro a Capital dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Terá por fim principal estabelecer com os fundos sociaes, a favor dos accionistas, peculios determinados de acordo

com as clausulas dos presentes estatutos, para serem taes peculios recebidos após o fallecimento do socio, por seus herdeiros ou pela pessoa por elle indicada no acto da inscripção, ou em qualquer tempo.

Paragrapho unico. Logo que permittir o estado financeiro da sociedade, ella estabelecerá tambem para os associados os auxilios em vida, constantes de tratamento medico, fornecimento de medicamentos, e de protecção quando se acharem presos por motivos que não sejam indecorosos ou deshonrosos.

Art. 3.º A sociedade será administrada e representada em juizo por sua directoria na forma do capitulo V dos presentes estatutos.

Art. 4.º Os peculios ou premios que a sociedade estabelece a favor dos associados serão de contos de réis integraes a começar de um até cincoenta, de accordo com as classes estipuladas.

Art. 7.º O fundo social será applicado, a juizo da directoria, em valores seguros, taes como: apólices da divida publica, acções de bancos, debentures, hypothecas etc., etc.

Art. 8.º Todos os socios teem iguaes direitos e poderes para votarem e serem votados nas assembleas geraes, desde que estejam quites com a sociedade.

Art. 9.º Só poderão ser socios as pessoas sãs maiores de 8 annos e menores de 60, inclusive.

Art. 19. O peculio do associado não poderá ser penhorado, nem servirá para pagamento de dividas do fallecido.

Art. 20. A sociedade durante o primeiro periodo de gestão social, que será de sete annos, será dirigida por uma commissão de socios fundadores, a qual repartirá entre si as diversas funções e nomeará os seus auxiliares, sendo que, desde logo, a representação da sociedade, para todos os seus effectos juridicos e sociaes, compete ao presidente designado.

Art. 21. Trinta dias antes de terminar o periodo de que trata o artigo precedente, será convocada a assemblea geral para a subsequente directoria composta de presidente, secretario, thesoureiro e gerente, cujo mandato será triennal, assim como o das que se lhe seguirem, eleitas pela mesma forma no fim de cada triennio.

Art. 23. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contrahirem expressa e intencionalmente em nome desta.

Art. 24. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente de dous em dous annos, no primeiro dia util da segunda quinzena do mez de abril, e extraordinariamente sempre que for necessario.

Art. 25. Todas as deliberações da directoria serão tomadas por accordo e conclusão de uma acta pela mesma assignada.

Art. 29. A sociedade reserva o direito de annular a inscripção do socio, desde que não fique satisfactoriamente convencida da veracidade das declarações por elle feitas na proposta de admissão.

Art. 30. Os direitos dos beneficiados devem ser exercidos junto á sociedade dentro de um anno, a contar do fallecimento do socio, sob pena de prescripção.

Art. 31. No caso de dissolução da sociedade, pelos meios regulares, o liquido o seu passivo, o saldo será partilhado de conformidade com o art. 11 da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, a qual constitue parte integrante dos presentes estatutos.

Art. 32. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por deliberação da assemblea geral.

Rio de Janeiro, de 1906.— Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, presidente.— Dr. João Neri, Dr. José del Rio, coronel Antonio Rocha de Moura, directores.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Estatutos approvados pela assembleia geral de 9 a 16 de abril de 1906

CAPITULO I

O Instituto, sua sede e seu fim

Art. 1.º O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, fundado na cidade do Rio de Janeiro em 21 de outubro de 1838, tem por fim investigar, colligir, estudar, divulgar e archivar os documentos concernentes a historia, geographia, ethnographia e archeologia, principalmente do Brazil.

Art. 2.º Para consecução do fim a que se propõe, o Instituto manterá uma bibliotheca, um museu e um archivo; e procurará estabelecer correspondencia com as sociedades nacionaes e estrangeiras de igual natureza.

Art. 3.º Publicar a «Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro».

§ 1.º A Revista dividir-se-ha em duas partes: a 1.ª constará de documentos relativos ao Brazil, e a 2.ª comprehenderá os trabalhos dos socios e as actas das sessões, assim como os discursos do presidente e do orador, e o relatório do 1.º secretario, apresentados nas sessões anniversarias.

§ 2.º Nesta 2.ª parte também se publicará anualmente a lista dos socios existentes, com as suas diversas categorias, declaração da data da sua admissão, e uma relação nominal dos socios fallecidos durante o anno.

CAPITULO II

Organização do Instituto

Art. 4.º O Instituto Historico e Geographico Brasileiro compor-se-ha de:

§ 1.º Socios effectivos, em numero de 50.

§ 2.º Socios honorarios, em numero de 50.

§ 3.º Socios benemeritos, em numero de 10.

§ 4.º Socios correspondentes, em numero de 100.

§ 5.º Socios benfeitores.

Art. 5.º Os socios, de qualquer classe, poderão ser nacionaes ou estrangeiros.

CAPITULO III

Admissão dos socios

Socios effectivos

Art. 6.º Para ser admittido como socio effectivo deverá o candidato residir no Rio de Janeiro e apresentar directamente ou por algum socio em seu nome, trabalho proprio acerca da historia, geographia, ethnographia ou archeologia do Brazil, quer esse trabalho seja inédito, quer já estampado, uma vez que abone a capacidade litteraria do autor.

§ 1.º O candidato deve ser proposto, por escripto, em sessão do Instituto, e a proposta deve conter o nome e appellido do candidato, sua naturalidade, profissão, idade, e titulos que o recomendem.

§ 2.º Apresentada a proposta, assignada por tres ou mais socios, será ella remettida a comissão de historia, de geographia ou de ethnographia, conforme a natureza do trabalho ou dos trabalhos do candidato, e a comissão apresentará, em sessão, o resultado do seu exame, concluindo pela sufficiência ou insufficiência da prova de capacidade do autor para os fins do Instituto.

§ 3.º Approvado, este parecer irá a comissão de admissão de socios, a qual dará opinião sobre a idoneidade e conveniencia da admissão do candidato proposto.

§ 4.º Este parecer será submettido a discussão, e, encerrada esta, marcar-se-ha a sessão seguinte para que se realize a votação por escrutinio secreto sobre a admissão do candidato.

§ 5.º Si na urna apparecer maioria de espheras brancas, considera-se accedido o candidato, e o presidente proclamal-o-ha socio effectivo do Instituto.

§ 6.º Si, porém, houver maioria de espheras pretas, considerará-se-ha rejeitado o candidato, o qual poderá, todavia, ser ainda proposto; si apresentar novos trabalhos, como se determina no principio deste artigo, seguindo-se o mesmo processo acima indicado para admissão.

Socios correspondentes

Art. 7.º Para ser socio correspondente é preciso:

§ 1.º Apresentar trabalho proprio e valioso sobre a historia, geographia, ethnographia ou archeologia do Brazil ou de qualquer outro paiz.

§ 2.º Ser proposto da mesma forma por que o é o candidato ao lugar de socio effectivo, observado identico processo.

Art. 8.º O socio correspondente, que vier residir no Rio de Janeiro, poderá passar a socio effectivo, quando houver vaga.

Paraphrasis unico. O socio effectivo que fixar residencia fora do Rio de Janeiro passará para a classe dos correspondentes.

Socios honorarios

Art. 9.º Só poderão ser socios honorarios:

a) os socios effectivos que tenham prestado serviços notaveis ao Instituto ou exercido, por mais de dez annos consecutivos, cargos na directoria ou nas comissões permanentes;

b) os socios correspondentes que, tendo entrado para o Instituto por meio de trabalhos sobre historia, geographia, ethnographia ou archeologia do Brazil, tenham se distinguido por seu valor intellectual e completado sete annos de permanencia na classe dos correspondentes;

c) as pessoas que, por seu consummado saber, manifestado especialmente no dominio da historia, geographia, ethnographia ou archeologia, estejam no caso de justificar a escolha.

Art. 10. Os socios honorarios serão propostos pela maioria dos membros da directoria e demais socios, sendo a proposta informada pela comissão de admissão de socios, e votada em escrutinio secreto, na sessão seguinte a da leitura do parecer.

Art. 11. Os socios honorarios pagarão somente o diploma, podendo esta contribuição ser dispensada pelo Instituto quando se tratar de pessoa nas condições da letra c do art. 9.º

Socios benemeritos

Art. 12. Só poderão ser elevados á classe dos socios benemeritos os honorarios que tenham no minimo 20 annos de notaveis serviços ao Instituto.

Art. 13. A eleição de socios benemeritos só poderá ser feita em assembleia geral.

Socios benfeitores

Art. 14. Serão socios benfeitores os que fizerem ao Instituto donativos superiores a 3.000\$ em dinheiro.

Estes socios só terão o direito de voto nas assembleias geraes.

Presidentes honorarios

Art. 15. A qualidade excepcional de presidente honorario só poderá ser conferida em assembleia geral, aos Chefes de Estado, mediante proposta assignada por toda a directoria do Instituto; e também por todos os demais socios presentes á sessão.

§ 1.º A proposta assim apresentada, considera-se approvada, e confere ao candidato a qualidade honorifica da presidencia.

§ 2.º Esta distincção será communicada ao agraciado por officio do presidente do Instituto, enviando-lhe o respectivo diploma.

Distinctivos

Art. 16. Os socios do Instituto teem como distinctivos um collar e medalha de ouro e uma roseta de cor azul celeste.

Diploma

Art. 17. Aos socios de todas as classes expedir-se-ha um diploma, que será assignado pelo presidente, pelo 1.º secretario o pelo thesoureiro do Instituto.

CAPITULO IV

Contribuição social

Art. 18. Cada socio effectivo ou correspondente pagará como joia a quantia de 50\$000, quando receber o diploma, e concorrerá com a somma de 1\$ mensaes, paga em trimestres adiantados pelos socios effectivos, e annualmente pelos correspondentes.

§ 1.º Os socios correspondentes estrangeiros, residentes fora da Republica, não pagarão.

§ 2.º Os socios effectivos e correspondentes, que passarem a socios honorarios, pagarão pelo novo diploma a quantia de 30\$000, cessando outra qualquer contribuição.

§ 3.º O socio correspondente que for admittido como socio effectivo não pagará nova joia, continuando a pagar somente as prestações mensaes e dando 20\$ pelo novo diploma.

§ 4.º Os socios benemeritos estão isentos de qualquer contribuição.

§ 5.º Os socios benfeitores não pagarão pelos diplomas.

Remissões

Art. 19. Os socios que se quizerem remir do pagamento das prestações mensaes poderão fazel-o da maneira seguinte:

§ 1.º Os que contarem menos de cinco annos da data da sua admissão, entrando para o cofre do Instituto com a quantia de 200\$000.

§ 2.º Os que contarem mais de cinco e menos de dez annos da data da sua admissão, logó que concorram com a quantia de réis 150\$000.

§ 3.º Os que tiverem de dez annos para cima, si pagarem 100\$000.

Art. 20. Os socios comprehendidos em qualquer dos casos acima especificados, que se acharem atrasados no pagamento das prestações mensaes, só se poderão remir depois de solver as suas dividas.

CAPITULO V

Directão dos negocios do Instituto

Art. 21. Todos os negocios do Instituto serão administrados por uma directoria, não sendo responsaveis os demais socios pelos actos que esta praticar.

Art. 22. Os membros desta Directoria são:

§ 1.º Um presidente.

§ 2.º Tres vice-presidentes.

§ 3.º Um 1.º secretario.

§ 4.º Um 2.º secretario.

§ 5.º Um thesoureiro.

§ 6.º Um orador.

Art. 23. Haverá as seguintes commissões, cada uma das quaes será composta de cinco membros :

- § 1.º Commissão de fundos e orçamentos.
- § 2.º Commissão de estatutos e redacção da Revista.
- § 3.º Commissão de manuscritos.
- § 4.º Commissão de historia.
- § 5.º Commissão de geographia;
- § 6.º Commissão de ethnographia e archeologia.
- § 7.º Commissão de admissão de socios.

Eleição da directoria e das commissões

permanentes

Art. 24. O mandato da directoria e das commissões será de um anno.

Depois da sessão magna anniversaria de 21 de outubro, será convocada a assembléa geral para o dia 21 de novembro, e, sendo este impedido, para o dia seguinte, afim de eleger a nova directoria e as novas commissões, que tomarão posse no dia 7 de janeiro do anno seguinte.

Art. 25. Os membros da directoria podem ser reeleitos, bem como os das commissões, e a eleição só recahirá em socios effectivos, honorarios ou benemeritos residentes na sede do Instituto, podendo os membros da directoria, excepto o presidente fazer parte tambem de qualquer das commissões.

Art. 26. A eleição será feita por escrutinio secreto, obedecendo-se á seguinte disposição :

§ 1.º Cada socio presente lançará na urna duas cédulas, uma contendo o nome do presidente, dos vice-presidentes, do 1.º secretario, do 2.º secretario, do orador e do thesoureiro, e outra contendo o nome dos membros das diversas commissões.

§ 2.º A apuração será feita separadamente; e só depois de proclamados os membros da directoria se procederá á apuração das commissões.

§ 3.º Só para o lugar de presidente se requer maioria absoluta; no caso de empate correrá segundo escrutinio; e, si ainda assim este não for decisivo, a sorte desempatará a eleição.

§ 4.º As vagas que occorrerem na directoria ou nas commissões permanentes, serão preenchidas com a nomeação que o presidente fará em sessão do Instituto.

Presidente

Art. 27. O presidente tomará posse e dirigirá, dentro das normas destes estatutos, os trabalhos do Instituto pelo espaço de um anno.

Art. 28. Ao presidente incumbem:

§ 1.º Presidir ás reuniões da directoria, ás sessões ordinarias, extraordinarias e anniversarias, ás assembléas geraes e ás de eleição.

§ 2.º Representar o Instituto, por si ou por seu mandatario, em todos os negocios judiciaes ou extrajudiciaes.

§ 3.º Providenciar sobre os negocios do Instituto, nos termos destes estatutos.

§ 4.º Nomear quem sirva interinamente nas commissões ou na directoria, por falta dos respectivos membros.

§ 5.º Nomear os relatores das commissões.

§ 6.º Nomear o pessoal do Instituto, mediante proposta do 1.º secretario.

§ 7.º Autorizar o pagamento do pessoal.

§ 8.º Autorizar o pagamento de todas as contas.

§ 9.º O presidente poderá oppôr veto ás deliberações tomadas nas sessões, sendo a assembléa geral a unica competente para confirmar ou rejeitar os vetos.

Art. 29. Na falta do presidente dirigirá os trabalhos o 1.º vice-presidente, o qual será

substituido pelo 2.º ou pelo 3.º. Na falta de todos os vice-presidentes será chamado á direcção o socio mais antigo dentre os presentes.

Paragrapho unico. Havendo mais de um socio com igual antiguidade, presidirá o mais velho em idade.

Primeiro secretario

Art. 30. O 1.º secretario terá a seu cargo toda a correspondencia, a expedição de diplomas, o archivo, a bibliotheca e o museu do Instituto. Compete-lhe :

§ 1.º Propor ao presidente a nomeação ou exoneração do bibliothecario, do escriptuario, do auxiliar e do porteiro.

§ 2.º Suspender, até 30 dias, qualquer desses empregados, dando sciencia disso ao presidente, e nomeando interinamente quem o substitua.

§ 3.º Inventariar os manuscritos, livros e quaesquer outros objectos pertencentes ao archivo, bibliotheca e museu.

§ 4.º Mandar imprimir os respectivos catalogos e supplementos.

§ 5.º Mandar reformal-os de cinco em cinco annos, para serem impressos.

§ 6.º Determinar a compra dos objectos necessarios ao expediente, attendendo á respectiva verba do orçamento e providenciar sobre todos os servicos da secretaria, bibliotheca, museu e archivo.

§ 7.º Processar a folha dos vencimentos dos empregados e rubricar os documentos de despesa.

§ 8.º Providenciar, na falta do presidente, a respeito de todos os negocios urgentes do Instituto, participando na primeira sessão as providencias que houver tomado.

§ 9.º Mandar escripturar em livro proprio, e sob sua immediata fiscalização e responsabilidade, a matricula de todos os socios do Instituto, com especificação da data da sua eleição, posse, transferencia de classe e tudo mais quanto possa ter relação com a qualidade de socio do Instituto.

Segundo secretario

Art. 31. O 2.º secretario será o immediato auxiliar do 1.º secretario e seu substituto.

Cabe-lhe especialmente :

Paragrapho unico. Redigir as actas das sessões e das assembléas geraes, e expedir os avisos de convocação das sessões e das assembléas.

Thesoureiro

Art. 32. Compete ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar e pôr em guarda os fundos do Instituto.

§ 2.º Depositar em um banco, por proposta sua, designado em sessão, os fundos disponiveis do Instituto.

§ 3.º Pagar as despesas competentemente autorizadas, de accordo com as disposições destes estatutos, não devendo fazer pagamento, quando esteja excedida a respectiva verba do orçamento, sem que suelte o excesso da despesa á deliberação do Instituto em suas sessões ordinarias.

§ 4.º Escolher um cobrador ou agente da thesouraria, que seja da sua confiança, o qual perceberá pela cobrança uma commissão marcada pela directoria, por sua indicação.

Art. 33. O thesoureiro dará contas annuaes da administração dos fundos a seu cargo.

§ 1.º Estas contas abrangerão a receita e despesa de 1 de janeiro a 31 de dezembro e serão apresentadas até o dia 15 de fevereiro de cada anno.

§ 2.º Depois de examinadas pela commissão de fundos e orçamentos, serão por esta apresentadas á directoria com o seu parecer, o qual será submettido á discussão e votação em sessão ordinaria.

Orador

Art. 34. Ao orador compete:

§ 1.º Pronunciar o discurso de recepção dos novos socios.

§ 2.º Fazer o elogio historico dos socios fallecidos durante o anno social.

Das commissões

Commissão de fundos e orçamentos

Art. 35. Pertence á commissão de fundos :

§ 1.º Examinar as contas que lhe forem submettidas.

§ 2.º Rever annualmente as contas apresentadas no decurso do anno social.

§ 3.º Dar parecer sobre a proposta do orçamento annual da receita e despesa para o anno seguinte, que lhe será apresentado pelo 1.º secretario até 30 de setembro.

§ 4.º Dar parecer sobre assumpto de sua competencia quando for consultado pela directoria.

Commissão de estatutos e redacção da

«Revista do Instituto»

Art. 36. Pertence á commissão de estatutos e redacção :

§ 1.º Dar parecer sobre duvidas que occorrerem na interpretação destes estatutos.

§ 2.º Propor as emendas, reformas ou additamentos, que a estes forem necessarios, os quaes serão submettidos á assembléa geral.

§ 3.º Escolher os escriptos que devam ser publicados, tanto na *Revista do Instituto* como em avulso, sendo-lhe para esse fim entregues as copias das actas, as correspondencias que a directoria ordenar que se publiquem, as observações e avisos que devam nella figurar, e, finalmente, as memorias, documentos e artigos remettidos pelas respectivas commissões, com o competente parecer sobre a conveniencia da sua publicação.

§ 4.º Dirigir não só a relação como a impressão da *Revista do Instituto*.

Commissão de manuscritos

Art. 37. A commissão de manuscritos compete:

§ 1.º Examinar os manuscritos existentes no archivo, emitindo juizo sobre a importancia delles.

§ 2.º Propor que se copiem os estragados, e se inutilizem os que não mereçam ser conservados.

§ 3.º Obter manuscritos e documentos, em original ou por cópia e enviá-los á directoria.

§ 4.º Dar noticia da quaesquer outros manuscritos ou documentos, que importe ao Instituto adquirir.

Commissões de historia, geographia, ethnographia e archeologia

Art. 38. Pertence ás commissões de historia, geographia, ethnographia e archeologia :

§ 1.º Receber as memorias, documentos e publicações, que lhes forem remettidos pela directoria.

§ 2.º Dar parecer sobre as que devam sahir na *Revista do Instituto*, bem como sobre as que convenha publicar em separado ou archivar.

Commissão de admissão de socios

Art. 39. Cabe á commissão de admissão de socios :

§ 1.º Syndicar da individualidade do candidato, das suas condições de idoneidade e da conveniencia de sua admissão.

§ 2.º Os pareceres desta commissão podem ser reservados, tendo o presidente a

faculdade de submettel-os á consideração da directoria, antes de sujeital-os á deliberação em sessão ordinaria.

Art. 40. Além das commissões indispensaveis ao movimento do Instituto, poderá o presidente, em sessão, nomear outras para fins especiaes, ou encarregar de algum trabalho aos socios, individualmente, quando assim julgar conveniente.

Deveres geraes dos socios

Art. 41. A qualquer dos membros de commissão, que no espaço de seis mezes não apresentar o trabalho que lhe competir, o não allegar excusa satisfatoria, dará o presidente um substituto.

§ 1.º Nenhum socio se negará, sem motivo justificado, aos trabalhos de que fôr incumbido.

§ 2.º O socio contribuinte que por espaço de tres annos deixar de pagar as contribuições, havendo para isso recebido aviso do thesoureiro (o qual será expedido por meio de carta registrada com recibo de volta), será considerado como tendo renunciado á sua qualidade de socio.

§ 3.º Para que possam os socios fazer parte da directoria ou das commissões e ser transferidos de uma classe para outra, deverão ter em tempo satisfeito o que for devido aos cofres do Instituto. Sômente os socios nessas condições terão direito á *Revista*, de conformidade com o art. 54.

Relatores de commissões

Art. 42. Os relatores das diversas commissões que tenham de ser consultadas sobre trabalhos apresentados, serão nomeados pelo presidente dentre os respectivos membros, de modo que o serviço se distribua com igualdade por todos.

Bibliothecario

Art. 43. Ao bibliothecario, como encarregado da conservação, asseio e guarda da bibliotheca, archivo e museu, compete:

1.º, conservar-se na bibliotheca enquanto estiver aberta;

2.º, organizar os catalogos segundo o systema que estiver em uso nos estabelecimentos mais adeantados, e de accordo com o 1.º secretario;

3.º, communicar ao 1.º secretario as occurrencias que se derem no serviço a seu cargo;

4.º, propor a compra de livros e objectos que possam ser de interesse para o Instituto, procurando sempre completar as obras ou colleções existentes; conservar a possível uniformidade na encadernação dos tomos da mesma obra e evitar as duplicatas desnecessarias, das quaes apresentará relações especificadas, a fim de terem conveniente destino;

4.º, empregar o maior cuidado no arrolamento, selecção, arranjo e conservação dos manuscritos, mappas e cartas geographicas e topographicas e outros objectos que existam ou forem adquiridos pelo Instituto;

6.º, apresentar annualmente, até 15 de outubro, ao 1.º secretario um relatório dos trabalhos realizados e do estado das obras e objectos existentes, indicando as providencias que julgar convenientes;

7.º, organizar annualmente catalogos supplementares, que, de cinco em cinco annos, se fundirão nos catalogos geraes.

Escriptuario, auxiliar e porteiro

Art. 44. O escriptuario tem por obrigação comparecer diariamente á secretaria do Instituto, assignando o respectivo ponto e cumprindo as ordens que receber do 1.º secretario.

Art. 45. O auxiliar tem as mesmas obrigações do escriptuario, sendo especialmente incumbido de coadjuvar o bibliothecario.

Art. 46. Ao porteiro incumbem:

§ 1.º Guardar as chaves do edificio para abril-o e fechar-o diariamente nas horas marcadas por deliberação da directoria.

§ 2.º Cuidar do asseio da casa.

§ 3.º Cumprir as ordens do 1.º secretario sobre o expediente.

Vencimentos

Art. 47. O bibliothecario perceberá o vencimento mensal de 300\$, o escriptuario o de 200\$, o auxiliar o de 150\$, o porteiro o de 120\$, tambem mensaes.

§ 1.º Desses vencimentos serão considerados dous terços como ordenado e um terço como gratificação *pro labore*.

§ 2.º O 1.º secretario poderá relevar as faltas de comparecimento desses funcionarios e consentir na entrada depois de encerrado o ponto.

CAPITULO VI

Reuniões do Instituto e ordem dos seus trabalhos

Art. 48. As sessões do Instituto Historico serão: 1.º, ordinarias ou extraordinarias; 2.º, de assembléa geral; 3.º, anniversarias de installação; 4.º, de eleição.

Paragrapho unico. As sessões ordinarias e extraordinarias poderão assistir quaesquer pessoas, desde que se apresentem decentemente trajadas; quando, porém, por qualquer motivo, a sessão deva ser reservada, o 1.º secretario prohibirá o ingresso ás pessoas estranhas.

Art. 49. O Instituto reunir-se-ha, para celebrar a sua installação, no dia 21 de outubro; e desde esse dia até fim de janeiro ficarão suspensas as sessões, com excepção da assembléa geral para eleição.

§ 1.º De 20 de dezembro a 7 de janeiro o edificio do Instituto se conservará fechado, gosando os empregados de férias nesse periodo.

§ 2.º Em todas as reuniões do Instituto o presidente occupará o centro da mesa, tendo á direita o 1.º secretario e o orador, e á esquerda o 2.º secretario e o thesoureiro.

Sessão anniversaria

Art. 50. Na sessão de 21 de outubro, o presidente pronunciará o discurso de abertura.

§ 1.º Fimdo este discurso, o 1.º secretario lerá o relatório, em que dará conta dos trabalhos do Instituto durante o anno e fará menção honrosa dos autores de quaesquer obras historicas, geographicas, ethnographicas ou archeologicas, que, no decurso do mesmo anno, houverem sido offerecidas ao Instituto.

§ 2.º Em seguida, o orador recitará o elogio dos socios fallecidos durante o anno.

Sessões ordinarias

Art. 51. As sessões ordinarias effectuar-se-hão de 15 em 15 dias; e, havendo impedimento, o presidente designará o dia da reunião, que poderá ser annunciado pela imprensa.

§ 1.º Nessas sessões serão tratados todos os negocios litterarios e economicos do Instituto.

§ 2.º Aberta a sessão, lida e submettida á approvação a acta da antecedente, será lido o expediente e resolver-se-ha sobre qualquer materia sujeita ao conhecimento do Instituto, excepto os da competencia exclusiva da Assembléa Geral.

§ 3.º Para a leitura de trabalhos, o socio inscrever-se-ha ao começar a sessão, e o presidente dar-lhe-ha a palavra em occasião oportuna.

§ 4.º A leitura de taes trabalhos não exceedrá de uma hora para cada leitor.

§ 5.º Havendo necessidade, o presidente convocará sessão extraordinaria, para a qual se expedirá convite ou avizo assignado pelo 2.º secretario.

Art. 52. Para haver sessão ordinaria ou extraordinaria, é necessario que se achem presentes o presidente, ou algum dos seus substitutos, o 1.º secretario, o 2.º secretario e alguns socios, perfazendo ao menos um total de dez pessoas.

Assembléa geral

Art. 53. O presidente poderá convocar a assembléa geral sempre que o julgar conveniente á boa direcção do Instituto.

§ 1.º Todos os socios deverão assistir ás assembléas geraes, nas quaes terão direito de propor, discutir e votar.

§ 2.º Para haver sessão de assembléa geral, é necessaria a presença de 21 socios pelo menos.

§ 3.º Não comparecendo esse numero, será marcada nova reunião, na qual se deliberará com o numero que comparecer, nunca, porém, inferior a doze.

§ 4.º Será convocada a assembléa geral sempre que doze socios a solicitarem por escripto ao presidente.

Revista do Instituto

Art. 54. Os socios que satisfizerem a joia e as contribuições terão direito a um exemplar da *Revista do Instituto*, desde o dia da sua admissão em deante, pagando o porte do Correio.

§ 1.º Aquelle que dever as prestações de tres annos perderá o direito de receber a *Revista*.

§ 2.º O 1.º secretario fica incumbido da sua distribuição aos socios e a outras pessoas residentes no Brazil e fóra delle.

Livros e manuscritos

Art. 55. Os socios, bem como quaesquer pessoas que assignarem os boletins de consulta, obrigatorios para todos, terão a faculdade de ler na bibliotheca do Instituto as obras, quer impressas, quer manuscritas, ahí existentes, e fazer os extractos de que precisarem.

Art. 56. Não é permittida a sahida de livros, mappas, manuscritos, e objectos do museu, podendo unicamente a commissão de redacção retirar por algum tempo os manuscritos ou impressos necessarios para publicação na *Revista do Instituto* ou em avulso ficando em mão do bibliothecario uma nota dos mesmos manuscritos ou impressos, dada e assignada por qualquer dos membros da commissão.

CAPITULO VII

Fundos do instituto e sua applicação

Art. 57. Os fundos de associação procedem:

§ 1.º Das joias de admissão de seus socios, tanto effectivos, como correspondentes, do emolumentos dos diplomas e da contribuição que cada socio deve pagar.

§ 2.º Do producto das remissões.

§ 3.º Dos donativos que se fizerem ao Instituto.

§ 4.º Da receita liquida da *Revista* e das obras avulsas que publicar.

§ 5.º Do subsidio concedido pelo Congresso Federal.

Art. 58. Os fundos do Instituto serão applicados:

§ 1.º Ao seu expediente, reparação e conservação do que lhe pertence.

§ 2.º Aos vencimentos dos empregados.

§ 3.º A impressão e distribuição da *Revista do Instituto* e de obras avulsas.

§ 4.º A publicação de memorias e escriptos, precedendo pareceres favoraveis das respectivas commissões.

§ 5.º A compra de livros, manuscritos, mappas e objectos historicos, que devam ser depositados na bibliotheca, museu e archivo.

§ 6.º Ao pagamento de premios aos que mais se distinguirem no desempenho dos programmas distribuidos pelo Instituto ou na execução de trabalhos que, pelo seu transcendente merecimento, reconhecido pela respectiva comissão, forem considerados dignos de semelhante distincção, e bem assim aos premios constantes do art. 66.

Art. 59. Quando, feitas as despesas annuaes do instituto, apparecerem sobras, empregar-se-hão estas na formação do patrimonio social, como for combinado entre o presidente e o thesoureiro.

§ 1.º Este patrimonio não poderá ser despendido no todo ou em parte sem autorização da assemblea geral, conferida por dous terços dos votos presentes.

§ 2.º Os rendimentos, porém, serão applicados ás despesas fixadas no orçamento e autorizadas pela directoria.

Arca de sigillo

Art. 60. O instituto tirará uma arca do sigillo, onde guardará todos os manuscritos seccios, que devam ser publicadas em época determinada.

§ 1.º A arca de sigillo será de ferro e á prova de fogo.

§ 2.º A chave da arca ficará em poder do 1.º secretario, que communicará ao presidente o segredo para sua abertura.

§ 3.º Os manuscritos ali depositados serão previamente numerados e inventariados, segundo os titulos que trouxerem, com indicação do formato, qualidade do papel que os envolver e outros quaesquer signaes que os possam bem caracterizar.

§ 4.º Além do sello e precauções do autor, o Instituto os fará sellar de novo.

§ 5.º Na arca de sigillo haverá uma cópia do termo que se lavrar em sessão, em livro proprio para isso, a qual será assignada por tres socios, além do 1.º e 9.º secretarios.

§ 6.º Qualquer memoria ou documento enviado ao Instituto, para deposito temporario, na arca de sigillo, deve vir lacerado e acompanhado de uma carta ao 1.º secretario, assignada pelo autor ou por pessoa conhecida, com declaração do tempo em que deverá ser aberto e lido o mesmo documento.

§ 7.º Chegado esse tempo, o presidente do Instituto convocará sessão para a abertura da arca de sigillo e, depois de extrahido e verificado o manuscrito, segundo a carta que o acompanhou, será aberto e lido, si não for muito longo, caso em que proseguirá a leitura nas sessões seguintes.

§ 8.º Terminada a leitura da memoria ou documento, o Instituto, antes de dar-lhe o conveniente destino, submettel-o-ha á apreciação da comissão respectiva, conforme o caracter do documento.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 61. Sempre que o Instituto renovar annualmente o pessoal de sua direcção, communicar-o-ha ao Governo Federal por officio escripto e assignado pelo presidente ou 1.º secretario.

Recepção de novos socios

Art. 62. Quando algum novo socio vier tomar assento, prevenirá ao 1.º secretario com oito dias de antecedencia. No dia da posse, o presidente fará breve allocução de apresentação do recipiendario, o qual lerá o seu discurso de admissão, a que responderá o orador.

A allocução do presidente e os discursos do recipiendario e do orador serão insertos na acta.

Paragrapho unico. O socio eleito não tomará posse, nem será como tal matriculado no livro competente, sem que exhiba o seu diploma e sem que haja satisfeito as contribuições devidas.

Fallecimento de socios

Art. 63. Nos enterros de membros do Instituto far-se-ha este representar, sempre que lhe chegar á tempo a participação.

Art. 64. Na primeira sessão que se effectuar depois de conhecido o fallecimento de qualquer socio, lançar-se-ha na acta um voto de pesar, podendo qualquer membro presente á sessão referir-se ao finado em succintas palavras de condolencia e de louvor.

Commemoração e premios

Art. 65. No dia 5 de dezembro, anniversario do fallecimento do seu inesquecivel protector o Sr. D. Pedro II, o Instituto estará fechado.

Art. 66. Além dos premios constantes do § 6.º do art. 58, ficam creados dous premios annuaes sob as denominações: *Premio Pedro II* e *Premio Conselheiro Olegario*. O primeiro, em signal de imperecivel gratidão e reconhecimento á memoria do seu grande protector, será para recompensar a melhor monographia das que concorrerem ao mesmo especificadamente, e constará de uma medalha de ouro. O segundo, em attenção aos assíduos e notaveis serviços prestados ao Instituto pelo presidente — conselheiro Olegario Herculanio d'Aquino e Castro, será concedido á melhor memoria lida no anno anterior, em sessão do Instituto, e constará de uma medalha de prata.

Paragrapho unico. A comissão de estatutos e redacção regulamentará o processo para a concessão destes premios.

Disposições transitorias

Art. 67. Enquanto existir numero de socios effectivos, correspondentes ou honorarios, excedente ao que fica acima fixado para cada classe, não haverá novas admissões.

Art. 68. Os socios actuaes que passarem do referido numero gosarão de todas as regalias como até aqui e estão sujeitos aos mesmos encargos.

Art. 69. Aos socios já incursos na comminação do § 2.º do art. 43 dos estatutos de 1 de agosto de 1890, será marcado o prazo de 60 dias para solverem os seus debitos.

§ 1.º. Esse prazo será contado da data do officio-circular que o thesoureiro dirigirá aos referidos socios.

§ 2.º. A falta de resposta a esse officio-circular ou a recusa na satisfação dos debitos, importará na applicação immediata da pena em que já incorreram, nos termos dos antigos estatutos.

Art. 70. A directoria organizará, dentro de 90 dias, a nova lista geral dos socios, de inteiro accordo com as disposições que ora ficam consignadas.

Art. 71. Approvados estes estatutos pela assemblea geral, e approvada a sua redacção, também pela assemblea geral, entrarão elles em vigor, logo que forem publicados no *Diario Official*, sendo as comissões completadas com os membros das que forem extinctas, á juizo do presidente, a quem se outorgam, para esse fim, os mais amplos poderes.

Paragrapho unico. Dentro de 30 dias depois da approvação deverão estar impressos os presentes estatutos, que serão competentemente registrados e distribuidos.

Art. 72. Para reforma dos estatutos será necessario que os membros da comissão de estatutos e redacção, ou doze socios, a re-

clamem por escripto e que a assemblea geral a conceda, ouvindo previamente a mesma comissão, no caso de não ter sido promovida por esta a reforma de que se tratar.

Estes estatutos, bem como a sua redacção, foram approvados pela assemblea geral de 9 — 16 de abril de 1906.

Secretaria do Instituto Historico Geographico Brasileiro: 18 de abril de 1906. — *Max Fleiss*, 1.º secretario.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva..... £ 700.000

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1906

Activo

Capital a realizar.....	6.666.666\$670
Letras descontadas.....	654.745\$860
Letras a receber.....	7.190.351\$420
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	14.023.724\$150
Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.044.416\$140
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.118.537\$930
Diversas contas.....	1.028.719\$210
Caixa, em moeda corrente.....	9.707.014\$570
	41.437.209\$580

Passivo

Capital.....	13.333.333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros.....	12.415.487\$000
Em conta corrente com juros e com pre-vio aviso.....	832.740\$080
A pagar:	
fixo.....	2.325.053\$630
	15.578.231\$610
Caixa matriz e filiaes.....	3.923.635\$720
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.118.537\$930
Diversas contas.....	8.247.680\$480
Letras a pagar.....	240.740\$510
	44.437.209\$580

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906. — Pelo *London & Brazilian Bank, Limited*, P. Broad, manage.: — *J. J. Wilson*, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 1.607 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para carteira aperfeccionada para cigarros, denominada *«Fortalezas»*. Invenção de *Athyde & Comp.*, estabelecidos nesta cidade.

A carteira para cigarros de nossa invenção representada no desenho annexo, é formada por uma folha de papel, de papelão ou de qualquer outra materia apropriada recortada como indicado fig. 1 e pela amos-

tra junta e dobrada, pelas linhas marcadas em traços interrompidos; na forma indicada figs. 2, 3 e 4, a fim de obter-se dous bolsos R e R' (fig. 3) ligados por uma parte s, adjacente aos dous.

Para obter a carteira por meio da folha recortada da fig. 1, dobram-se primeiro as lapellas D e D' pelas linhas 1, 2 e 1', 2', como indicado fig. 2 e depois as lapellas B e C, pelas linhas 3, 4 e 3', 4' como indicado fig. 3, que se collam, ou se fixam do outro modo, á parte f e f' das lapellas D e D' com as quaes são levadas em contacto; finalmente dobram-se as lapellas B' e C', pelas linhas 5, 6 e 5' 6', de modo a trazer o recto da parte b e b' das lapellas B' e C' em contacto com o verso das partes a e a', das lapellas B e C sendo colladas juntas as partes correspondentes a, b e a', b' acha-se a carteirinha prompta para receber cigarros. Notando-se que a face interna F e F' dos respectivos bolsos R e R' é formada por duas lapellas, lateraes ás partes A e A', que se unem lateralmente á linha mediana t dessa face; sendo as beiras 1, 1' das lapellas B, B' e C, C' respectivamente recortadas de modo a fornecer uma beira concava m e m', para as faces FF', em forma de arco de circulo, como claramente indicado na fig. 3.

Essa carteira poderá trazer nas suas partes externas, illustrações, desenhos, gravuras, photographias, etc., coloridas ou não, bem como inscrições relativas á firma dos inventores, á qualidade de cigarros que encerra, etc.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma carteira para cigarros formada por uma folha de papel, papelão, etc., ou outra materia apropriada recortada e dobrada como indicada pelo desenho annexo para formar dous bolsos R e R' ligados por uma parte S adjacente aos mesmos; sendo essa carteira caracterizada principalmente pela face interna F e F', de seus bolsos R e R', formada por duas lapellas a, b e a' b', lateraes ás partes A e A', que se unem lateralmente á linha mediana t das ditas faces F e F' das quaes a beira m e m' se apresenta em forma de arco de circulo concavo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1906.—
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.608—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «systema aperfeiçoado de calçamento para ruas denominado «systema Delu chi». Invenção de Alejandro Sosa Dias, domiciliado em Montevideo

A presente invenção tem por objecto aperfeiçoamentos nos processos actuaes para calçar as ruas das cidades de população densa, onde o trafego constante reclama um calçamento duravel, hygienico, facil de limpar e que além disso se possa remover e repor com facilidade, para fixar ou assentar os encanamentos ou linhas de cabos do sub-solo, segundo o caso.

Consigo todos estes resultados pela minha invenção, que consiste praticamente no que segue: O calçamento é formado de blocos, como representa o desenho annexo, operando cada um dos blocos com um fecho pe abobada em relação aos outros, de modo que o peso de pressão do trafego sobre a rua constitue o melhor factor da conservação do calçamento, como demonstra a fig. 3, secção 6.D.

A fig. 1 é uma vista em plano do calçamento, uma vez assentado. A fig. 2 é uma secção A-B do calçamento ao longo da rua. A fig. 3 é uma secção C-D do calçamento transversalmente á rua, e representa mais

claramente a posição dos blocos, cada um dos quaes actua como fecho de abobada em relação aos outros. A fig. 4 representa o bloco de calçamento, com suas dimensões indicadas em centimetros, sendo o bloco de forma trapezoidal, o que constitue o ponto essencial da invenção.

Devido a esta forma trapezoidal, é muito facil remover o primeiro bloco para concertar ou assentar encanamentos ou cabos e a uniformidade das dimensões dos blocos torna facilissimo o trabalho de repolo, sem haver necesidade de os numerar, como nos outros processos. A regularidade dos blocos facilita tambem muito o primeiro estabelecimento do calçamento e permite formar diagonaes, mosaicos, etc., empregando-se blocos de cores diferentes. Servem perfeitamente para este systema de calçamento os granitos de cor azul e vermelha e as madeiras rijas do Chaco Argentino e do Paraguay.

Põe-se a invenção em pratica do seguinte modo:

O sub-solo nivela-se previamente, dando-se-lhe a declividade desejada; reveste-se depois o sub-solo de uma camada de concreto, si não tiver a consistencia sufficiente, e assentam-se então os blocos, como representam as figs. 2 e 3, sendo a apparencia exterior do calçamento acabado a que representa a fig. 1.

Meu systema de calçamento importa grande economia de trabalho e tempo, por não precisarem os operarios escolher um logar apropriado para cada bloco, como acontece nos processos actuaes de calçamento.

Dei á minha invenção o nome de «Calçamento Deluuchi».

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. a forma particular do bloco de calçamento, como representa o desenho annexo, tendo esse bloco 30 centimetros de comprimento sobre 20 centimetros de largura em sua extremidade superior; 20 centimetros de altura e 10 centimetros de largura sobre 30 centimetro de comprimento em sua base; podendo estas medidas variar á vontade ou segundo as necessidades dos casos, e podendo-se empregar, para o fabrico dos blocos, vidro, pedra, madeira, concreto ou qualquer outra das materias bem conhecidas, ou materia nova, comquanto se conserve a forma trapezoidal do bloco acima mencionada, a qual constitue o ponto caracteristico da invenção;

2. o systema de calçamento de ruas com blocos das mesmas dimensões, como se descreve na reivindicação 1.ª, e o modo particular de assentar os blocos um para cima e outro para baixo, como representa a fig. 3, secção C. D; ponto este que assegura a grande duração do systema.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1906.—
por procuração, Jules Géraud Leclerc & Comp.

RECTIFICAÇÃO

O memorial de patente de invenção, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez em nome de Eugenio Boggiano, é correspondente á patente de n. 4.600.

ANNUNCIOS

Apolice perdida

Perden-se a apolice n. 253.944 da *New York Life Insurance Company*, emitida a 23 de julho de 1887, á ordem, sobre a vida de José Carlos do Patrocinio, hoje no valor de quatro mil dollars

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7. grs. vols. em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1.º grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Hugonias — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000
Instrucções para o serviço de prophyllaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs: Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1.º grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500

Lei do Orçamento da despesa para 1906 , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905.....	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Instrucções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros.....	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts.....	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1839.....	6\$000

Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000
Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000
Organização Judiciaria , compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000
Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000
Primeiras Lições de Cozas , de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500

Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello , (do 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regulamento das Capitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181 , de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Reforma Eleitoral —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
As vendas superiores a 100\$ tecm o abatimento de 15 %.	
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906	